MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA** **(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)** **GRUPO BARÃO DE BATOVY**	Classificação: 018.1 **PROCESSO NUP** **64554.001491/2025-99**

ASSUNTO: Processo de Transição para o livre mercado de energia

INTERESSADO: SALC, SPC, conformidade , fiscalização, tesouraria

Órgão de Origem: 19º Grupo de Artilharia de Campanha

Data da Criação: 26/03/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Planejamento e Contratação

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 195-Seç Plan Contr/19º GAC (a)
2- DFD_160420-000013-2025__281_29_assinado.pdf (b)
3- DIEx Nº 2126-SALC/Fisc Adm/Gab OD
4- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 1.pdf
5- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 2.pdf
6- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 3.pdf
7- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 4.pdf
8- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 5.pdf
9- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 6.pdf
10- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 7.pdf
11- SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 8.pdf
12- Termo de Contrato.docx
13- Ata de Registro de Preços.pdf
14- 1A2 - Anexo B do ETP (Distribuição da Energia individualizada por OM participante).pdf
15- DIEx Nº 1914-SALC/Fisc Adm/Gab OD
16- Ata de Registro de Preços.pdf
17- Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf
18- Ordem Serviço 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf
19- DIEx Nº 1909-SALC/Fisc Adm/Gab OD
20- Ordem Serviço 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf
21- Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf
22- Ata de Registro de Preços.pdf
23- RESULTADO FINAL (Migração Mercado Livre Energia) Cmdo 1ª Bda C Mec.pdf
24- DIEx Nº 1909-SALC/Fisc Adm/Gab OD
25- Ordem Serviço 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf
26- Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf
27- Ata de Registro de Preços.pdf
28- RESULTADO FINAL (Migração Mercado Livre Energia) Cmdo 1ª Bda C Mec.pdf
29- Termo_de_Contrato_assinado_assinado_assinado.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY

Termo de Abertura Nº 195-Seç Plan Contr/19º GAC

Santiago, RS, 26 de março de 2025.

Assunto: Processo para Transição para o livre mercado de energia

Anexos:
1) DFD_160420-000013-2025__281_29_assinado.pdf

Abertura do processo de aquisição ao pregão da UASG 160422 para migração para o mercado livre de energia (CMDO 1ª BDA C MEC).

Assinaturas

FELIPE DO NASCIMENTO ARAÚJO - Maj
Fiscal Administrativo

DIOGO BROETTO ALVES - TC
Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Diogo Broetto Alves**, em 25/03/2025, às 17:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Felipe do Nascimento Araújo**, em 26/03/2025, às 08:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: LZqj-E0Cm-3Cf2-Jq5L

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

DIEx nº 2126-SALC/Fisc Adm/Gab OD
EB: 64276.003050/2025-58

URGENTE

Santiago, RS, 12 de junho de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Ao Sr Comandante do 9º Batalhão Logístico, Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações, Diretor do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, Diretor da Coudelaria de Rincão, Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 1.pdf;
2) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 2.pdf;
3) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 3.pdf;
4) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 4.pdf;
5) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 5.pdf;
6) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 6.pdf;
7) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 7.pdf;
8) SPED - PE SRP 900003-2025 (Aquisição Energia Elétrica Mercado Livre de Energia) - 8.pdf;
9) Termo de Contrato.docx;
10) Ata de Registro de Preços.pdf;
11) 1A2 - Anexo B do ETP (Distribuição da Energia individualizada por OM participante).pdf;
12) DIEx nº 1909-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 28 MAI 25; e
13) DIEx nº 1914-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 29 MAI 25.

1. Trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços executado por esse Comando de Brigada de Cavalaria para Migração para Mercado Livre de Energia Elétrica de Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A".

2. O processo licitatório (processo anexo) ocorreu e teve sua homologação no dia 22/05/25 e a Ata Registro de Preços assinada em 28/05/25 (Ata anexa).

3. Este Comando solicitou autorização à Diretoria de Gestão Orçamentaria (DIEx anexo) para que as OM participantes do Processo possam assinar contrato novo, com a empresa homologada no certame.

4. Este Comando informou a 3º CGCFEx (DIEx anexo) do andamento do processo, fins de acompanhamento do Centro de Gestão enquadrante.

5. Remeto anexo o processo completo e a minuta de contrato editável, com as cláusulas já analisadas em conjunto com a empresa e o engenheiro militar resposável pelo projeto (Ten Hans, do 4Gpto E), para os ajustes destacados de amarelo e posterior assinatur, por cada OM participante. Solicito que, após assinado pela OM, remeta o contrato para este Cmdo de Brigada, para que façamos o envio a Indra Comercializadora de Energias, vencedora do certame.

6. A empresa supradita solicitou que o controle e envio dos contratos, nesta fase do processo, sejam realizados pela UG Gerenciadora, pedido este atendido prontamente. A evolução dos procedimentos atinentes ao referido processo são informados diretamente à 3ª CGCFEx por ser este órgão responsável pelo assessoramento técnico do certame em pauta.

7. Segue o contato do militar deste Comando neste processo de migração (Cap Jornada, Enc SALC, Tel (55) 9 9924 2344 - WhatsApp).

LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR**, em 12/06/2025, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

1wM0-kG4R-tVKJ-gMv4

Classificação: 045.13

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

PROCESSO NUP
64276.001457/2025-41

Cód verificador: b1d33254-967a-4881

ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contrato incluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

INTERESSADO: Almox, Fisc Adm, OD, SALC, Conf

Órgão de Origem: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Data da Criação: 25/03/2025

Localização Atual do Processo: Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autação: 25/03/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 141-Almx/Fisc Adm/Gab OD (a)
2- DFD160422_000004_2025EnergiaLivre.pdf
3- Despacho Nº 396-Fisc Adm/Gab OD/EME
4- Despacho Nº 400-Gab OD/EME/1ªBdaCMec
5- 01 - PORTARIA Nº 001.pdf (c)
6- 01a - Publicação DOU nomeação do Ordenador de Despesas (Cel Cipolat).pdf (c)
7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
8- Termo de Desentranhamento Nº 002/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
9- Portaria 001 (Equipe Planejamento).pdf
10- Boletim Interno 035 (Nomeação Equipe Planejamento).pdf
11- DOU nomeação do Ordenador de Despesas.pdf
12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
13- EVTEA.pdf
14- ETP_160422-000021-2025.pdf
15- Dados das UC.pdf
16- Distribuição da Energia.pdf
17- Cotação Varegistas Comercializadoras.pdf
18- Cotação Cemig.pdf
19- Cotação EDP.pdf
20- Cotação Matrix.pdf
21- Cotação Urca.pdf
22- Pesquisa Preços-cotacao-detalhado-75-2025.pdf
23- MR_160422-000013-2025.pdf
24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
25- Justificativa Processo Centralizado.pdf
26- Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf
27- Ordem Serviço 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf
28- DIEx nº 1395-SOM-4º Gpt E.pdf
29- DIEx nº 792-DGO PROT SEF.pdf
30- DIEx nº 1014-SALC_Fisc Adm_Gab OD.pdf
31- DIEx nº 1904-4ª Seção-Cmdo 3ª DE.pdf
32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
33- DIEx nº 2078-SALC-1ºBCom.pdf
34- Documento de Formalização da Demanda - 1º B Com.pdf
35- Manifestação de Interesse em Participar do Processo (1º B Com).pdf
36- Dados da Unidade Consumidora (3082469771) - 1º B Com.pdf

37- DIEx n 728-Salc_2 RC Mec.pdf
38- DFD_Mercado_Livre_de_Energia_2º R C Mec.pdf
39- Manifestacao_de_Interesse_-_Mercado_Livre_de_Energia_2º R C Mec.pdf
40- Dados da Unidade Consumidora - 2º R C Mec.pdf
41- DIEx nº 723-SALC Aux-SALC-S4.pdf
42- 4RCB_Documento_de_Formaliza_Demanda.pdf
43- 4RCB_Manifestacao_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (1).pdf
44- 4RCB_dados UC.pdf
45- DIEx nº 895-SALC-B Adm-Cmdo (9º B Log).pdf
46- Documento_de_Formalizacao_de_Demanda (9º B Log).pdf
47- Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (9º B Log).pdf
48- Dados da Unidade Consumidora (9º BLog).pdf
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
50- DIEx nº 520-SALC-19º GAC.pdf
51- DFD_160420-000013-2025 (19º GAC).pdf
52- Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (19º GAC).pdf
53- Dados UC (19º GAC).pdf
54- DIEx nº 623-SALC-19º RC Mec.pdf
55- Documento_de_Formaliza__o_de_Demanda 19º RC Mec.pdf
56- Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP _19º RC Mec.pdf
57- Dados UC 19º RC Mec.pdf
58- DIEx nº 588-Fisc Adm-Cmdo (27º GAC).pdf
59- Documento de Formalização de Demanda (27º GAC).pdf
60- Manifestação do Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_27_ (27º GAC).pdf
61- Dados da UC (27º GAC).pdf
62- DIEx nº 443-SALC (29º GAC AP).pdf
63- DFD (29º GAC AP).pdf
64- Manifestação do Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (29º GAC AP).pdf
65- Dados UC (29º GAC AP).pdf
66- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
67- DIEx nº 293-SALC-SFC-SECADM (Coundelaria).pdf
68- Documento_de_Formaliza__o_da_Demanda (Coundelaria).pdf
69- Manifestacao_de_interesse (Coundelaria).pdf
70- Dados UC (Coundelaria).pdf
71- DIEx nº 230-Fisc Adm-D Subs Santo Ângelo.pdf
72- DFD (DSSA).pdf
73- Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_-_DSSA.pdf
74- dados uc (DSSA).pdf
75- DIEx nº 931-SALC-Div Adm-EASA.pdf
76- DFD (EASA).pdf
77- Manifestação do Interesse em Participar (EASA).pdf
78- Dados_da_unidade_Consumidora.pdf
79- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
80- Portaria nº 002 (Nomeação Pregoeiro e Apoio).pdf
81- Boletim Interno 038 (Nomeação Agentes de Contratação).pdf
82- Declaração nº 003 (Adequação ao Plano Estratégico do Órgão).pdf
83- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
84- Declaração nº 001 (Disponibilidade e Adequação Orçamentária).pdf
85- Declaração nº 002 (Autorização para contratação).pdf
86- Portaria – C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.pdf
87- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
88- Relação Itens Contratação de Energia.pdf
89- Declaração Uilização Modelos AGU.pdf
90- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
91- EDITAL_160422-000004-2025.pdf
92- Anexo I - TR160422_000026_2025.pdf
93- Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.pdf
94- Anexo III – Ata de Registro de Preços.pdf
95- Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado.pdf
96- Anexo V - Orientações para Elaboração da Proposta.pdf
97- Anexo VI – Modelo de Proposta.pdf
98- Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita.pdf
99- Anexo VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do Objeto.pdf

100- Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia.pdf
101- Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.pdf
102- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
103- Lista_de_Verificacao.pdf
104- Oficio de Remessa CJU.pdf
105- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
106- Parecer Jurídico.pdf
107- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
108- Despacho - Parecer Jurídico.pdf
109- Despacho nº 003 (Termo de Saneamento do Processo - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf
110- Despacho nº 002 (Autorização para Adesão - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf
111- Relatório de Pesquisa de Preço 75-2025.pdf
112- 0 - Edital 160422_000004_2025.pdf
113- 1 - Anexo I - Termo de Referência 26_2025.pdf
114- 1A - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 21_2025.pdf
115- 1A1 - Anexo A do ETP (Unidades Consumidoras).pdf
116- 1A2 - Anexo B do ETP (Distribuição da Energia individualizada por OM participante).pdf
117- 2 - Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.pdf
118- 3 - Anexo III – Ata de Registro de Preços.pdf
119- 4 - Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado.pdf
120- 5 - Anexo V - Orientações para Elaboração da Proposta.pdf
121- 6 - Anexo VI – Modelo de Proposta.pdf
122- 7 - Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita.pdf
123- 8 - Anexo VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do Objeto.pdf
124- 9 - Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia.pdf
125- 10 - Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.pdf
126- Despacho nº 004 (Publicação de Aviso de Licitação - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf
127- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
128- Publicação DOU - IN (Migração Mercado Livre Energia Elétrica).pdf
129- Publicação Jornal Grande Circulação.pdf
130- Página Internet Cmdo 1ª Bda C Mec (Fls 1).pdf
131- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - CPFL) 01.pdf
132- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - CPFL) 01a.pdf
133- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - CPFL) 02.pdf
134- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - CPFL) 03.pdf
135- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - CPFL) 04.pdf
136- DIEx nº 1622-SALC-Fisc Adm-Gab OD.pdf
137- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Cemig) 01.pdf
138- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Cemig) 02.pdf
139- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Cemig) 03.pdf
140- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Comerc) 01.pdf
141- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Comerc) 02.pdf
142- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Comerc) 03.pdf
143- Correio Eletrônico Funcional (solicitação de esclarecimentos - Comerc).pdf
144- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
145- DIEx nº 1173-S3-Ch-3º CGCFEx.pdf
146- BGU-BF-Anual-UG160422 (2022-2023).pdf
147- BGU-BF-Anual-UG160422 (2024-2025).pdf
148- BGU-BO-Anual-UG160422 (2022-2023).pdf
149- BGU-BO-Anual-UG160422 (2024-2025).pdf
150- BGU-BP-Anual-UG160422 (2022-2023).pdf
151- BGU-BP-Anual-UG160422 (2024-2025).pdf
152- BGU-DFC-Anual-UG160422 (2022-2023).pdf
153- BGU-DFC-Anual-UG160422 (2024-2025).pdf
154- BGU-DMPL-Mes05-UG160422 (2025).pdf
155- BGU-DMPL-Mes12-Encerrado-UG160422 (2023).pdf
156- BGU-DMPL-Mes12-Encerrado-UG160422 (2024.pdf
157- BGU-DVP-Anual-UG160422 (2022-2023).pdf
158- BGU-DVP-Anual-UG160422 (2024-2025).pdf
159- Tela SIAFI Web - consulta demonstraçoes contábeis.pdf
160- Página WEB 1ª Bda C Mec.pdf
161- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 017/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
162- 0 - relatorio-termo-aceite-16042205900032025-PREGAO.pdf

163- 1 - Proposta-Comercial---1-Brigada-de-Cavalaria-Mecanizada-pdf-D4Sign.pdf
164- 2 - Declarao-Conhecimento---1-Brigada-de-Cavalaria-MecanizadaRS-pdf-D4Sign.pdf
165- 3 - Declarao-Tecnica--Operacional---1-Brigada-de-Cavalaria-MecanizadaRS-pdf-D4Sign.pdf
166- 4 - 2024 - Informes de indices Financeiros - Indra Energia.pdf
167- 4 - comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2024.pdf
168- 4 - nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_32312466000119_2025-05-20.pdf
169- 5 - comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2023.pdf
170- 6 - Certidao Civel Eproc - Indra Energias.pdf
171- 7 - Certidao Falencia ESAJ - Indra Energias.pdf
172- 8 - Certidao Civel ESAJ - Indra Energias.pdf
173- 8 - Certidao de Adimplemento Mai25.pdf
174- 9 - CFZ003 - INDRA - 12 meses.pdf (c)
175- 10 - Relatorio CCEE.pdf (c)
176- 11 - Registro Aneel.pdf
177- 12 - consulta_contratante_1747749995490.pdf
178- 13 - ConsultaConsolidada_32312466000119_20-5-2025.pdf
179- 14 - consultarSituacaoFornecedor_32312466000119_2025-05-20.pdf
180- 15 - nivel1Credenciamento_32312466000119_2025-05-20.pdf
181- 16 - SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores habilitação Jurídica.pdf
182- 17 - 32312466000119_contrato_social_documento_nivel2_2025-01-27_15-09-29.pdf
183- 18 - nivel3RegFiscalFederal_32312466000119_2025-05-20.pdf
184- 19 - nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_32312466000119_2025-05-20.pdf
185- 20 - nivel5QualificacaoTecnica_32312466000119_2025-05-20.pdf
186- 21 - Comprovacao de fornecimento.pdf
187- 22 - Contrato Compra de Energia - Indra - LP Fonplast - VF-Manifesto.pdf
188- 23 - comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-11-05_10-28-31.pdf
189- 24 - comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2024-11-05_10-41-34.pdf
190- 25 - Indra - LP Fonplast - VF-Manifesto.pdf
191- 26 - relatorio-julg-hab-16042205900032025-s1-grupo1.pdf
192- 27 - relatorio-termo-homologacao-16042205900032025-grupo1.pdf
193- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 018/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
194- Termo de Desentranhamento Nº 019/2025 - Processo 64276.001457/2025-41
195- Ata de Registro de Preços.pdf
196- DIEx nº 1909-SALC-Fisc Adm-Gab OD.pdf
197- DIEx nº 1914-SALC-Fisc Adm-Gab OD.pdf
198- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 020/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Termo de Abertura Nº 141-Almx/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, 25 de março de 2025.

Assunto: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contrato incluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

Anexos:
1) DFD160422_000004_2025EnergiaLivre.pdf

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo administrativo foi autuado conforme necessidade constatente no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 04/2025.

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO - ST
Chefe do Setor de Material (Almoxarifado)

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO**, em 25/03/2025, às 11:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: YrTJ-pP9G-Bkb3-3xrn

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 4/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Almoxarifado	31/12/2025 00:00	160422	CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Descrição sucinta do objeto

Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contrato incluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

2. Justificativa de Necessidade

O Cmdo 1ª Bda C Mec, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

Atualmente, o Cmdo 1ª Bda C Mec, é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o Cmdo 1ª Bda C Mec é a empresa CNPJ 02 016 440/0001-62 RGE Sul Distribuidora de energia S/A.

O Cmdo 1ª Bda C Mec possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de energia S/A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de energia S/A) não é estatal;

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o Cmdo 1ª Bda C Mec é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no SUBMERCADO S-SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Atualmente, o Cmdo 1ª Bda C Mec paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

Em complemento, o Cmdo 1ª Bda C Mec propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

Portanto, a Migração da Unidade Gestora Executora (Cmdo 1ª Bda C Mec) para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para a que o Cmdo 1ª Bda C Mec possa identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

O início do período de fornecimento de energia como consumidora varejista, iniciar-se-á no 2º semestre do ano de 2025.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação		1,00	170.000,00	170.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Para aprovação

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Por necessidade de atender nova demanda	CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO	25/03/2025 10:56

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Despacho Nº 396-Fisc Adm/Gab OD/EME

Santiago, RS, 25 de março de 2025.

Assunto: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contratoincluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

1. Concordo com a aquisição dos itens constantes na requisição deste processo;

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ - Maj
Chefe Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ**, em 25/03/2025, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: OGAh-2JY8-H1Rr-7O1i

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Despacho Nº 400-Gab OD/EME/1ªBdaCMec

Santiago, RS, 25 de março de 2025.

Assunto: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contrato incluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

1. A demanda, apresentada no processo em apenso, atende os requisitos previstos na legislação e está adequada as necessidades da administração pública.

2. Determino que a SALC e demais órgãos competentes deem prosseguimento no trâmite em observação à norma vigente.

MARCELO CIPOLAT - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCELO CIPOLAT**, em 25/03/2025, às 14:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Mnhf-0pfU-V9ng-D74J

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 25/03/2025 às 14:58, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): 01 - PORTARIA Nº 001.pdf, 01a - Publicação DOU nomeação do Ordenador de Despesas (Cel Cipolat).pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 02/04/2025 às 13:09, faço a retirada do(s) documentos(s) Portaria 01 - PORTARIA Nº 001.pdf, 01a - Publicação DOU nomeação do Ordenador de Despesas (Cel Cipolat).pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos carregados ilegíveis. Serão carregados novos documentos..

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (OD Cmdo 1ª Bda C Mec), no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, em atenção ao Documento de Formalização da Demanda nº 4/2025, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre (ACL) e Gestão do contrato incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Cmdo 1ª Bda C Mec, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I – Membro da Equipe: RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ, – Major

II – Membro da Equipe: CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO – Subtenente

III – Membro da Equipe: LUCAS PINTO MARTINS - 2º Sargento

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, incluindo ETP, MGR, Relatório de Pesquisa de Preços e TR, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da autoridade competente para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santiago/RS, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO CIPOLAT
Data: 25/03/2025 14:35:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, caso solicitado pela SALC da OM Gerenciadora. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Gestão de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

c. Manifestação do interesse na participação do IRP.

Em consequência os demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Solução a Nota Nr 43.812-SALC, de 25 MAR 25)

2. PORTARIA

Transcrição

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (OD Cmdo 1ª Bda C Mec), no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, em atenção ao Documento de Formalização da Demanda nº 4/2025, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre (ACL) e Gestão do contrato incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Cmdo 1ª Bda C Mec, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
I – Membro da Equipe: RODRIGO **MAZZITELLI** DOMINGUEZ, – Major
II – Membro da Equipe: CLAUDIMIR **AFONSO** RIBEIRO – Subtenente
III – Membro da Equipe: LUCAS PINTO **MARTINS** - 2º Sargento

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de

Planejamento da Contratação, incluindo ETP, MGR, Relatório de Pesquisa de Preços e TR, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da autoridade competente para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO **CIPOLAT** – Cel R1 - Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

Em consequência os demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Solução a Nota Nr 43.817-SALC.1, de 25 MAR 25).

3. ARRANCHAMENTO DE MILITARES

ORDEM DE SAQUE

Para o dia de 27 MARÇO (QUINTA-FEIRA)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas (QR): QUANTITATIVOS:
Cmdo Bda: Oficial (QR) - 20.
Esqd C: Oficial (QR) - 6 STen/Sgt (QR) - 90 Cb/Sd (QR) - 150.
11ª Cia Com Mec: Oficial (QR) - 9 STen/Sgt (QR) - 40 Cb/Sd (QR) - 95.
TOTAL: Oficial - 35 STen/Sgt - 130 Cb/Sd - 245.
Militares de outras OM: Oficial (QR) - 2 S Ten/Sgt (QR) - 0 Cb/Sd (QR) - 0.
COMPLEMENTOS:
Tipo: CF 60%. Quantidade: 412.
O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):
Cmdo Bda: CAFÉ (10). ALMOÇO (20). JANTAR (1).
Esqd C e 1º Pel PE: CAFÉ (231). ALMOÇO (246). JANTAR (167).
11ª Cia Com Mec: CAFÉ (108). ALMOÇO (144). JANTAR (92).
Total: CAFÉ (349). ALMOÇO (410). JANTAR (260).
Movimento da Grade Efetivo de Equídeos:
Cmdo 1ª Bda C Mec. CIIR: CATEGORIA (“A”). ARRAÇOADOS (13). FORRAGEADOS (0)

Para o dia de 28 MARÇO (SEXTA-FEIRA)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas (QR): QUANTITATIVOS:
Cmdo Bda: Oficial (QR) - 5.
Esqd C: Oficial (QR) - 6 STen/Sgt (QR) - 30 Cb/Sd (QR) - 125.
11ª Cia Com Mec: Oficial (QR) - 6 STen/Sgt (QR) - 36 Cb/Sd (QR) - 90.
TOTAL: Oficial - 17 STen/Sgt - 66 Cb/Sd - 215.
Militares de outras OM: Oficial (QR) - 0 S Ten/Sgt (QR) - 0 Cb/Sd (QR) - 4.
COMPLEMENTOS:
Tipo: CF 60%. Quantidade: 302.
O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):
Cmdo Bda: CAFÉ (5). ALMOÇO (1). JANTAR (1).
Esqd C e 1º Pel PE: CAFÉ (165). ALMOÇO (108). JANTAR (104).
11ª Cia Com Mec: CAFÉ (118). ALMOÇO (129). JANTAR (69).

COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL

PORTARIA Nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE MILITAR DO SUL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar

- de ofício, o Cel R/1 (011278522-5) CELSO DO Ó DA SILVA, Prec CP 96 1496090, do Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o Cel R/1 (011102084-8) MARCELLO CHAGAS GOMES, Prec CP 96 1972876, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (019251633-4) BISMARCK DA SILVA ASSIS, Prec CP 96 1889419, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap Rfrm (014840672-1) ELI CARVALHO RIBEIRO, Prec CP 96 1661875, do Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030830754-5) MARIO ROGERIO VIEIRA DE SOUZA, Prec CP 96 1953934, do Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030679254-0) CLAUDIO PACHECO SILVEIRA, Prec CP 96 1956564, do Dep Sub SM (SANTA MARIA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o Cap R/1 (047767123-4) QUINTANILHA DA SILVA, Prec CP 96 1850932, do Cmdo 3ªRM (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 31 de maio de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030809334-3) VILSON VOLZ, Prec CP 96 1872019, do Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (031210763-4) CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDIAS, Prec CP 96 1685411, do CI Bld (SANTA MARIA-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (019558443-8) LINCOLN GOMES DE ARAGÃO VIANA, Prec CP 96 1932300, do Cmdo 4º Gpt E (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030925974-5) JERRI ELOI RODRIGUES GOULART, Prec CP 96 1904929, do 9º RCB (SÃO GABRIEL-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 1° Ten R/1 (034539372-2) PAULO ROBERTO LOPES PIRES, Prec CP 96 1652783, do 12°R C Mec (JAGUARÃO-RS), a contar de 31 de julho de 2024, de acordo com as alíneas a) e f) o inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Ten R/1 (031812024-3) ARQUIMEDES JOSÉ DAL CASTEL, Prec CP 96 1924364, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o S Ten R/1 (018635183-9) AMILTON OTAVIANO VARGAS, Prec CP 96 1948181, do Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o S Ten R/1 (059133183-0) MARCELO DE CAMARGO SANTOS, Prec CP 96 1890094, do Cmdo 5ª RM (CURITIBA-PR), a partir de 28 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (036710833-9) PAULO ROBERTO DA SILVA SARAIVA, Prec CP 96 1692953, da PclinMPA (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (056373183-5) JOSÉ EDSON OSSAK, Prec CP 96 1704485, do 5º BE Cmb Bld (PORTO UNIÃO-SC), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (031825844-9) MARCO AURÉLIO MORAES CHAGAS, Prec CP 34 2511418, do 3º BE Cmb (CACHOEIRA DO SUL-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030765764-3) FABIO MAIZER SILVA DOS SANTOS, Prec CP 96 1776111, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030956944-0) FLODUARTE ACOSTA DUARTE, Prec CP 96 1871730, da Coud Rincão (SÃO BORJA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (031814984-6) PAULO RENATO CASCAES DA SILVA, Prec CP 96 1870542, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030856774-2) LUCIANO FERREIRA JOSÉ, Prec CP 96 1841972, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o 2º Sgt R/1 (030899724-6) SANDRO ROGÉRIO NUNES, Prec CP 96 1838333, da B Adm Gu SM (SANTA MARIA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear

- o Cel R/1 (011278522-5) CELSO DO Ó DA SILVA, Prec CP 96 1496090, no Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor de Pessoal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (019251633-4) BISMARCK DA SILVA ASSIS, Prec CP 96 1889419, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor e Coordenador do Setor de Pagamento de Pessoal do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cel R/1 (105177433-7) MARCELO CIPOLAT, Prec CP 96 1843499, no Cmdo da 1ª Bda C Mec (SANTIAGO-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Ordenador de Despesas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cel R/1 (033581993-4) FERNANDO FERREIRA ELESBÃO, Prec CP 96 1650811, no CA Sul (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor para a Elaboração de Estudos na Área de Engenharia e Obras Militares do Projeto CA-Su, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap Rfrm (014840672-1) ELI CARVALHO RIBEIRO, Prec CP 96 1661875, no Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor de Comunicação Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (030679254-0) CLAUDIO PACHECO SILVEIRA, Prec CP 96 1956564, no Dep Sub SM (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto da Seção de Pessoal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030830754-5) MARIO ROGERIO VIEIRA DE SOUZA, Prec CP 96 1953934, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Operador de Indícios do Tribunal de Contas da União (TCU) da 3ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (041992954-2) ROGÉRIO MENCALHA, Prec CP 34 2020063, no Cmdo 5ªRM (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (036858653-3) SILVIO DALA ROSA, Prec CP 96 1992619, no Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (FLORIANÓPOLIS-SC), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Gestor da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030809334-3) VILSON VOLZ, Prec CP 96 1872019, no Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar de Inteligência da 2ª Seção da 8ª Bda Inf Mtz, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (031210763-4) CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDIAS, Prec CP 96 1685411, no CI Bld (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Controlador de Blindados e Adjunto da Seção de Material, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (019558443-8) LINCOLN GOMES DE ARAGÃO VIANA, Prec CP 96 1932300, no Cmdo 4º Gpt E (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no 4º Gpt E, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030925974-5) JERRI ELOI RODRIGUES GOULART, Prec CP 96 1904929, no 9º RCB (SÃO GABRIEL-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Encarregado do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas na Guarnição de São Gabriel/RS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030992344-9) CARLOS JONES RIEGER GARIGHAN, Prec CP 96 1970193, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto de Gerenciamento de Ações Administrativas, de Pessoal, Financeira, Contábil e Aquisições do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Ten R/1 (031812024-3) ARQUIMEDES JOSÉ DAL CASTEL, Prec CP 96 1924364, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor Técnico do Centro de Diagnóstico por Imagem no HMAPA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (018635183-9) AMILTON OTAVIANO VARGAS, Prec CP 96 1948181, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Seção de Veteranos e Pensionistas da 3ª Região Militar (SVP 3), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (052131784-2) ADENIS ADÃO FRANCO, Prec CP 96 1979079, no Cmdo 5ª RM (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (031872454-9) MARCIO DOS SANTOS DUTRA, Prec CP 96 1979551, na B Adm Gu SM (SANTA MARIA - RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor Administrativo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (011104734-6) PAULO CESAR MACHADO, Prec CP 96 2675023, na B Adm Gu SM (SANTA MARIA - RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar de Gestão de Risco, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030850304-4) JULCIMAR JORGE DE MERA, Prec CP 96 1776087, no Cmdo AD/3 (CRUZ ALTA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar em Assuntos da Tecnologia da Informação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (036710833-9) PAULO ROBERTO DA SILVA SARAIVA, Prec CP 96 1692953, na PclinMPA (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assistente da Seção de Aprovisionamento da PclinMPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (056373183-5) JOSÉ EDSON OSSAK, Prec CP 96 1704485, no 5º BE Cmb Bld (PORTO UNIÃO-SC), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Almoxarifado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (031825844-9) MARCO AURÉLIO MORAES CHAGAS, Prec CP 34 2511418, no 3º BE Cmb (CACHOEIRA DO SUL-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar Administrativo da Seção de Veteranos, no 3º BE Cmb, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030765764-3) FABIO MAIZER SILVA DOS SANTOS, Prec CP 96 1776111, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Gestão do Depósito do Almoxarifado do 1º CTA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030956944-0) FLODUARTE ACOSTA DUARTE, Prec CP 96 1871730, na Coud Rincão (SÃO BORJA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor para assuntos de Tesouraria, Gestão de Finanças e Suporte Documental, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

o 2º Sgt R/1 (031814984-6) PAULO RENATO CASCAES DA SILVA, Prec CP 96 1870542, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Controle de Material de Consumo no Almoxarifado do Cmdo CMS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

o 2º Sgt R/1 (030856774-2) LUCIANO FERREIRA JOSÉ, Prec CP 96 1841972, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar Administrativo na 1ª Seção do Cmdo CMS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

Retificação

RETIFICAR a Portaria Nº 07/2024 - Cmdo CMS de 23 de Abril de 2024, publicada no DOU N°79 de 24 de Abril de 2024, nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

onde se lê: o Cel R/1 (016600942-3) RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO, Prec CP 96 1651405, no Cmdo 3º Gpt Log (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

leia-se: o Cel R/1 (016600942-3) RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO, Prec CP 96 1651405, no Cmdo 3º Gpt Log (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

RETIFICAR a Portaria Nº 08/2024 - Cmdo CMS de 21 de Maio de 2024, publicada no DOU N°99 de 23 de Maio de 2024, nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

onde se lê: o Cap R/1 (038440722-7) ZANEL ROGÉRIO DA SILVA ESCOBAR, Prec CP 96 1701952, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

leia-se: o Cap R/1 (038440722-7) ZANEL ROGÉRIO DA SILVA ESCOBAR, Prec CP 96 1701952, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 12 de 907

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 02/04/2025 às 13:22, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Portaria 001 (Equipe Planejamento).pdf, Boletim Interno 035 (Nomeação Equipe Planejamento).pdf, DOU nomeação do Ordenador de Despesas.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Grupamento General Samuel Augusto Alves Corrêa)

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação do fornecimento de energia elétrica por parte do Cmdo 1ª Bda C Mec.

3. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe
   1) Posto/Graduação NOME COMPLETO: Cel Paulo Roberto Beretta Moreira
   2) Função: Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º Gpt E
   3) Representante do 4º Gpt E
   4) Contatos: (51) 99717-2004

b. 2º Membro
   1) Posto/Graduação NOME COMPLETO: 1º Tenente Hans Wagner Glück
   2) Função: Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º Gpt E
   3) Representante do 4º Gpt E
   4) Contatos: (95) 99125-4562

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026:

21. Prosseguir no Processo de Racionalização da Força, enfocando:

d. o contínuo aprimoramento da gestão dos recursos disponíveis ao EB.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 11 de 906

- Fornecedor de energia: Companhia Paulista de Força e Luz - RGE
- Vigência do contrato: Indeterminado
- Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

Unidade Consumidora	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Demanda Contratada (kW)
29º GAC	3082472265	A	130 kW
EASA	3082472115	A	130 kW
27º GAC	5740	A	115 kW
19º RC Mec	3082473153	A	115 kW
1º B Com	3082469771	A	P 85 kW / FP 130 kW
DSSA	3082470141	A	130 kW
4º RCB	3082471538	A	105 kW
19º GAC	3092463432	A	70 kW
9º B Log	3092463476	A	125 kW
Cmdo 1ª Bda C Mec	3092463468	A	70 kW
11ª Cia Com Mec	3095796965	A	48 kW
1ª Cia E Cmb Mec	3095800219	A	50 kW
Coud Rincão	3092462775	A	100 kW
CIR	3095380094	A	35 kW

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

Conforme a Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista.

De acordo com a Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 DEZ 24, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026.**

Para se adequar à Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC) e às atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores, há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

a. Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei nº 14.133/21, no que couber, para contratação de

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 12 de 906

empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Ou seja, aplicam-se às **Unidades Consumidoras do Grupo A, conectadas ao Sistema Interligado Nacional** (não são isolados). A modalidade de licitação a ser conduzida para a contratação de energia para essas UC é o **pregão eletrônico**.

b. Contratação direta

1) Inexigibilidade de Licitação

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**" **(grifo nosso)**

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade. Ou seja, aplicam-se às **Unidades Consumidoras do Grupo B e** às **Unidades Consumidoras do Grupo A não conectadas ao Sistema Interligado Nacional** (isolados).

7. ESTUDO GERENCIAL

Da análise da vida orgânica das Organizações Militares atendidas pelas Unidades Consumidoras da Unidade Gestora Executora, têm-se:

- Para a Unidade Consumidora 3082472265:
    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3082472115:
    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 5740:
    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 18 de 906

referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3082473153:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3082469771:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3082470141:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3082471538:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3092463432:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
    - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3092463476:

    - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 17 de 906

horizonte temporal de cinco anos.
- O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3092463468:

  - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
  - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3095796965:

  - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
  - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3095800219:

  - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
  - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3092462775:

  - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
  - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

- Para a Unidade Consumidora 3095380094:

  - Não há previsão de aumento no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.
  - O histórico de consumo de energia elétrica de 2023 é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para a referida Unidade Consumidora.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 18 de 906

8. ESTUDO TÉCNICO

As Unidades Consumidoras do Grupo A do Cmdo da 1ª Bda C Mec são elegíveis à Contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade Varejista. Dessa forma, segue-se a análise das opções de contratação nesse Ambiente para essas Unidades Consumidoras.

As Unidades Consumidoras do Cmdo da 1ª Bda C Mec estão fisicamente localizada no Submercado de energia S (Sul).

Passando à análise do consumo de energia nas Unidades Consumidoras do Grupo A elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre, tem-se que o consumo, o gasto de energia e a demanda medida no ano de 2023 são mostrados nas Tabelas a seguir:

Unidade Consumidora		3082472265	130 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	2077	20300	84
Fevereiro	1856	21101	92
Março	1073	11686	113
Abril	1857	18714	93
Maio	2153	17327	74
Junho	2163	18368	84
Julho	2118	18495	90
Agosto	1512	14355	74
Setembro	1139	13356	67
Outubro	1233	13282	90
Novembro	1392	15170	82
Dezembro	1449	15910	70
Anual	20.022	198.064	

Unidade Consumidora		3082472115	130 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	2573	29543	168
Fevereiro	2694	54294	241
Março	2373	41413	233
Abril	2593	51986	240
Maio	1633	29928	178
Junho	1836	27462	134
Julho	1897	28177	118
Agosto	1794	29123	145
Setembro	1989	29837	137

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 20 de 906

Outubro	1780	27944	125
Novembro	1924	29781	147
Dezembro	2073	35067	171
Anual	25.159	414.555	

Unidade Consumidora		5740	115 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	0	20193	0
Fevereiro	0	21525	0
Março	0	22448	0
Abril	0	19476	0
Maio	0	18451	0
Junho	0	18040	0
Julho	0	19563	0
Agosto	0	18516	0
Setembro	0	17887	0
Outubro	0	17426	0
Novembro	0	21935	0
Dezembro	0	20155	0
Anual	-	235.615	

Unidade Consumidora		3082473153	115 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	2826	33146	126
Fevereiro	2599	31318	134
Março	3923	41096	148
Abril	2068	24374	123
Maio	2349	22757	86
Junho	2538	24007	95
Julho	2949	26704	87
Agosto	2587	24394	102
Setembro	2286	25152	119
Outubro	2205	23875	101
Novembro	2836	31666	153
Dezembro	2891	32321	132
Anual	32.057	340.810	

Unidade Consumidora		3082469771	P 85 kW / FP 130 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 20 de 906

Janeiro	3210	33570	137
Fevereiro	2727	30947	138
Março	3603	38926	141
Abril	1888	23348	115
Maio	2068	20634	84
Junho	2068	20441	102
Julho	2025	20934	80
Agosto	2397	22296	93
Setembro	2198	21654	109
Outubro	1982	21068	98
Novembro	2086	23568	111
Dezembro	1519	24253	116
Anual	27.771	301.639	

Unidade Consumidora		3082470141	130 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	3905	47326	118
Fevereiro	3855	40785	128
Março	4619	47129	125
Abril	3056	37032	115
Maio	1678	39196	92
Junho	1862	35586	98
Julho	1869	36314	94
Agosto	2321	36756	106
Setembro	1837	37921	106
Outubro	2604	44084	97
Novembro	2116	44501	108
Dezembro	3458	45454	114
Anual	33.180	492.084	

Unidade Consumidora		3082471538	105 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	3347	32801	144
Fevereiro	3015	30220	139
Março	4112	37313	136
Abril	2611	25102	118
Maio	3123	24287	106
Junho	2912	23196	124
Julho	3232	24589	109
Agosto	3565	25811	120
Setembro	2962	24528	119

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 28 de 906

Outubro	2856	24080	129
Novembro	3085	29023	127
Dezembro	2959	33364	116
Anual	37.779	334.314	

Unidade Consumidora		3092463432	70 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	1543	15603	62
Fevereiro	1265	13805	67
Março	1689	17397	65
Abril	1089	11531	54
Maio	1369	11217	45
Junho	1488	11477	57
Julho	1519	11902	54
Agosto	1536	11756	46
Setembro	1332	10808	48
Outubro	1392	11608	66
Novembro	1341	13345	57
Dezembro	1313	15670	68
Anual	16.876	156.119	

Unidade Consumidora		3092463476	125 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	3697	36445	145
Fevereiro	3618	36749	189
Março	4120	44227	158
Abril	2529	25787	143
Maio	2782	24306	86
Junho	3170	26905	115
Julho	3056	26709	100
Agosto	3609	27583	102
Setembro	2930	25295	108
Outubro	3249	27495	110
Novembro	3237	31124	153
Dezembro	2887	35256	187
Anual	38.884	367.881	

Unidade Consumidora		3092463468	70 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 29 de 906

Janeiro	1542	18262	89
Fevereiro	1420	17587	95
Março	1772	22086	95
Abril	922	10880	72
Maio	1112	10733	41
Junho	1108	11420	67
Julho	1128	11781	75
Agosto	1214	11963	60
Setembro	1089	10850	50
Outubro	1133	11149	58
Novembro	1285	14202	83
Dezembro	1278	16842	95
Anual	15.003	167.755	

Unidade Consumidora		3095796965	48 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	1037	8698	44
Fevereiro	978	8039	45
Março	1406	9770	57
Abril	929	5700	36
Maio	1083	5943	41
Junho	1253	8252	47
Julho	1295	7957	54
Agosto	1221	6345	42
Setembro	1050	6392	37
Outubro	972	5455	39
Novembro	1026	6373	41
Dezembro	728	6550	41
Anual	12.978	85.474	

Unidade Consumidora		3095800219	50 kW
	CONSUMO (kWh)		DEMANDA MEDIDA (kW)
MÊS	PONTA	FORA PONTA	
Janeiro	1105	11665	51
Fevereiro	1078	11530	51
Março	1318	13657	32
Abril	777	7971	0
Maio	795	8161	0
Junho	1076	10705	33
Julho	1513	12819	33
Agosto	957	9648	0
Setembro	957	9648	0

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 20 de 906

Outubro	802	8033	36
Novembro	545	5341	42
Dezembro	1121	11642	53
Anual	12.044	120.820	

Unidade Consumidora		3092462775	100 kW
	CONSUMO (kWh)		**DEMANDA MEDIDA (kW)**
MÊS	**PONTA**	**FORA PONTA**	
Janeiro	3849	33105	124
Fevereiro	2689	26906	107
Março	4124	34673	140
Abril	1974	20630	80
Maio	1875	15526	60
Junho	1916	17358	68
Julho	2058	18159	59
Agosto	2561	20108	87
Setembro	2199	19451	78
Outubro	2408	21066	85
Novembro	2711	26806	83
Dezembro	2980	32771	124
Anual	31.344	286.559	

Unidade Consumidora		3095380094	35 kW
	CONSUMO (kWh)		**DEMANDA MEDIDA (kW)**
MÊS	**PONTA**	**FORA PONTA**	
Janeiro	46	814	6
Fevereiro	54	1082	15
Março	0	0	0
Abril	69	1027	13
Maio	0	0	0
Junho	73	811	13
Julho	56	1140	15
Agosto	39	503	8
Setembro	88	1092	14
Outubro	110	1232	14
Novembro	56	1038	13
Dezembro	40	813	5
Anual	631	9.552	

Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo anual de energia elétrica para as Unidades Consumidoras

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 21 de 906

3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965, 3095800219, 3092462775 e 3095380094 é de 1 ano. Dessa forma, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na Tabela a seguir:

UNIDADE CONSUMIDORA	CONSUMO TOTAL (PONTA E FORA PONTA) (MWh)
3082472265	218
3082472115	338
5740	236
3082473153	373
3082469771	329
3082470141	525
3082471538	372
3092463432	173
3092463476	407
3092463468	183
3095796965	98
3095800219	133
3092462775	318
3095380094	10
UGE	**3.713**

Assim, as unidades consumidoras elegíveis para a migração ao Ambiente de Contratação Livre de Energia, assim como os seus respectivos consumos de energia elétrica e volume total de energia, estão elencados na Tabela acima.

Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é de 3.713 MWh.

Em consequência, a potência a ser contratada por hora do ano é de 0,42 MWm (MW médio).

Recomenda-se que seja contratada energia com modulação perfil de carga e com quantidades mínimas e máximas baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%.

Para o contrato do uso do sistema de distribuição, a ser firmado junto à Distribuidora local, deve-se considerar as seguintes demandas a serem contratadas:

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA A SER CONTRATADA (kW)
3082472265	91
3082472115	178

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 12 de 19

5740	115
3082473153	134
3082469771	115
3082470141	116
3082471538	130
3092463432	65
3092463476	149
3092463468	91
3095796965	44
3095800219	40
3092462775	108
3095380094	35

9. ESTUDO ECONÔMICO

Considerando a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as Unidades Consumidoras 3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965, 3095800219, 3092462775 e 3095380094, têm-se que:

- Foi realizada pesquisa de mercado com cotações junto a fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no submercado Sul, com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos a partir de 01/01/2026, conforme Tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MW médio CONTRATADA	PREÇO PRATICADO POR MWh (R$/MWh)
Matrix Comercializadora de Energia	2026	0.71	R$ 320,00
	2027	0.71	R$ 277,50
	2028	0.71	R$ 249,00
	2029	0.71	R$ 240,00
	2030	0.71	R$ 232,00
Urca Trading	2026	0.71	R$ 358,48
	2027	0.71	R$ 315,48

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 26 de 906

	2028	0.71	R$ 283,48
	2029	0.71	R$ 273,48
	2030	0.71	R$ 265,48
CEMIG	2026	0.71	R$ 315,00
	2027	0.71	R$277,00
	2028	0.71	R$ 258,00
	2029	0.71	R$ 248,00
	2030	0.71	R$ 242,00

O valor a ser utilizado como referência para o pregão de contratação de energia deve observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021.

Comparando os valores cobrados atualmente pela concessionária de energia local e os preços praticados no referido submercado, obtidos nas cotações realizadas, têm-se uma economia prevista da ordem de 20% no valor do Megawatt-hora (MWh) da energia elétrica comercializada.

Cabe ressaltar que as oscilações dos preços praticados do MWh no Mercado Livre de Energia são influenciadas por diversos fatores que afetam a oferta e a demanda de eletricidade. Esse mercado, caracterizado por negociações bilaterais entre geradores e consumidores, permite maior flexibilidade na formação de preços em comparação ao mercado regulado. Contudo, essa dinâmica também torna os preços mais suscetíveis a variações.

Um dos principais fatores que impactam os preços é a condição hidrológica. No Brasil, a matriz elétrica é predominantemente hidrelétrica, e períodos de estiagem podem reduzir a disponibilidade de energia, elevando os preços. Por outro lado, períodos de chuvas abundantes tendem a pressionar os preços para baixo. Além disso, o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), utilizado como referência, reflete essas variações semanais de acordo com a previsão de oferta e demanda.

Fatores macroeconômicos, como inflação, câmbio e variações no custo dos combustíveis fósseis, também impactam os preços do MWh. A oscilação nos preços internacionais do gás natural e do petróleo, por exemplo, influencia diretamente os custos das termelétricas.

Além disso, questões regulatórias, como alterações nas regras do mercado, ampliação da geração distribuída e incentivos à energia renovável, também geram incertezas que podem influenciar as projeções de preço. Eventos climáticos extremos e oscilações na demanda industrial e comercial são outros aspectos relevantes.

A cotação do MWh no presente pode variar significativamente no futuro. Para mitigar os riscos dessas oscilações, consumidores e geradores frequentemente utilizam contratos de longo prazo e mecanismos de *hedge*, buscando previsibilidade nos custos

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 27 de 906

de energia.

Recomenda-se a contratação de energia pelo período de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertado. Uma contratação com tempo inferior a cinco anos leva ao aumento do preço e uma contratação com tempo superior a cinco anos eleva a imprevisibilidade dos preços praticados para a energia.

Por fim, é recomendada a contratação conjunta de mais de uma Unidade Consumidora elegível ao Mercado Livre de Energia, com o objetivo de aumentar o volume de energia contratado, obter benefícios econômicos por economia de escala, e proporcionar atratividade ao processso, além de minorar os riscos advindos de múltiplos certames licitatórios, caso se optasse pela licitação individual de cada OM.

10. ESTUDO AMBIENTAL

O Ambiente de Contratação Livre incentiva a construção de novas usinas de geração de energia por fontes renováveis. Isso ocorre porque o consumidor livre tem acesso às Fontes Incentivadas, que são unidades geradoras que se utilizam de fontes renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, eólicas, solares ou biomassa).

Ao adquirir esta energia, o consumidor tem direito ao desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser paga à distribuidora que o atende, além de colaborar com a sustentabilidade.

Ou seja, na contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre na modalidade varejista, pode-se exigir que a comercializadora use fontes incentivadas para 50% da energia disponibilizada às Unidades Consumidoras do Grupo A do Cmdo da 1ª Bda C Mec, o que resultará em desconto de 50% na TUSD (i5), aliando benefícios econômicos e ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. DISCUSSÃO

Pelo apresentado, têm-se que:

- Quanto às UC da UGE:

A UGE possui 14 Unidades Consumidoras no Grupo A conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

- Quanto à forma de contratação de energia pelas UC:

As Unidades Consumidoras 3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965, 3095800219, 3092462775 e 3095380094, do Grupo A, conectadas ao SIN são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Dessa forma, as Unidades Consumidoras 3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965,

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 28 de 906

3095800219, 3092462775 e 3095380094 deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação do fornecimento de energia para essas UC deve ser na modalidade varejista, para que a UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

- Dos benefícios ambientais:

Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), pela exigência de que a energia seja proveniente de fontes incentivadas, o que ainda redundará em redução nos gastos com a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

- Dos benefícios econômicos:

Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com uma previsão de economia de aproximadamente 20% no valor do MWh de energia consumida, somado ao desconto de 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em função do uso de fontes de energia incentivadas.

Cabe ressaltar que a economia obtida não é constante, nem igual em todas as UC participantes do pregão, uma vez que essa economia depende do perfil de utilização de energia elétrica de cada UC.

De forma análoga, os índices de economia de energia obtidos em outras licitações não necessariamente se repetirão, pois a redução das despesas com energia difere entre as diversas empresas comercializadoras e entre os submercados existentes.

Assim sendo, os resultados obtidos em processos passados não garantem a obtenção desses mesmos resultados nos futuros processos licitatórios.

- Dos contratos a serem firmados:

Os contratos de energia das UC do Grupo B e do Grupo A isolados (fornecimento e distribuição) deverão ser separados dos contratos de energia das UC do Grupo A conectados ao SIN (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local).

Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para todas as Unidades Consumidoras da UGE, será necessária a formalização de:

- 1 (um) contrato para as UC do Grupo A (3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965, 3095800219, 3092462775 e 3095380094) conectados ao Sistema Interligado Nacional para fornecimento de energia, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes para e

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 20 de 906

deveres de representar a UGE na CCEE, a ser contratado por licitação (pregão eletrônico); e

- 1 (um) contrato para as UC do Grupo A (3082472265, 3082472115, 5740, 3082473153, 3082469771, 3082470141, 3082471538, 3092463432, 3092463476, 3092463468, 3095796965, 3095800219, 3092462775 e 3095380094) conectados ao Sistema Interligado Nacional para distribuição de energia, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, sou de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia por licitação (pregão eletrônico) para as Unidades Consumidoras do Cmdo 1ª Bda C Mec no submercado de energia Sul, nas seguintes condições:

UNIDADE CONSUMIDORA	OM	MW MÉDIO A SER CONTRATADO	FLEXIBILIDADE	ENERGIA (MWh)	DEMANDA CONTRATADA PARA TUSD
3082472265	29º GAC	0,025	±100%	218	91
3082472115	EASA	0,039	±100%	338	178
5740	27º GAC	0,027	±100%	236	115
3082473153	19º RC Mec	0,043	±100%	373	134
3082469771	1º B Com	0,038	±100%	329	115
3082470141	DSSA	0,060	±100%	525	116
3082471538	4º RCB	0,042	±100%	372	130
3092463432	19º GAC	0,020	±100%	173	65
3092463476	9º B Log	0,046	±100%	407	149
3092463468	Cmdo 1ª Bda C Mec	0,021	±100%	183	91
3095796965	11ª Cia Com Mec	0,011	±100%	98	44
3095800219	1ª Cia E Cmb Mec	0,015	±100%	133	40
3092462775	Coud Rincão	0,036	±100%	318	108
3095380094	CIR	0,001	±100%	10	35

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 30 de 906

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Integra este estudo o seguinte documento:

- APÊNDICE A – Submercados de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional

Porto Alegre / RS e data, conforme assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO BERETTA MOREIRA
Data: 02/04/2025 10:34:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO BERETTA MOREIRA – CEL R/1 QEM
Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º Gpt E

gov.br
Documento assinado digitalmente
HANS WAGNER GLUCK
Data: 02/04/2025 10:53:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HANS WAGNER GLÜCK – 1º TEN
Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º Gpt E

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 38 de 906

APÊNDICE A

Submercados de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional



ATENÇÃO: Deve-se observar o caso concreto de algumas Unidades Consumidoras localizadas em cidades dentro de estados conectados ao SIN mas que, fisicamente, não participam no SIN, como por exemplo, Tabatinga, Tefé etc. Esclarece-se que **as Unidades Consumidoras, mesmo do Grupo A, que não estejam conectadas ao SIN não poderão migrar para o Ambiente de Contratação Livre**, devendo-se manter no Ambiente de Contratação Regulado.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 39 de 906

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64276.001457/2025-41

2. Glossário

Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

1. UGE; Unidade Gestora Executora;

2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

3. Denúncia: modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.

4. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

5. SIN: Sistema Interligado Nacional;

6. Sistema Isolado: Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW): Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

8. UC : Unidade Consumidora;

9. ACL : Ambiente de Contratação Livre;

10. ACR : Ambiente de Contratação Regulada.

11. Ano de contratação: intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.

12. Ano civil: é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

13. Período de denúncia: é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contatual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.

14. Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

15. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

16. Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

17. Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

Este documento é peça do processo 64276.001457/2025-41

18. Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

19. CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

20. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

21. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

22. Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

23. DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

24. Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

25. Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

26. Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

27. Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

28. Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

29. Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

30. Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

31. PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

32. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

33. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

34. Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

35. Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

36. Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substitui-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

37. Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

38. Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

39. Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

40. Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

41. Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

42. Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

43. Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

44. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

45. Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh) e de acordo .

3. Descrição da necessidade

Migração de Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A" para o Mercado Livre de Energia Elétrica.

As Organizações Militares do Exército Brasileiro (Unidades Gestoras Executoras - UG) objeto deste estudo, possuem Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A" que migrarão para o Mercado Livre de Energia Elétrica, conforme o quadro a seguir.

Essas Unidades Gestoras Executoras, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avaliam que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterão a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

São as seguintes Unidades Consumidoras objeto deste Estudo:

UGG 160422 - Cmdo 1ª Bda C Mec - 14 UC			
Município	**Unidade Gestora**	**OM**	**UC**
Cruz Alta	160371	29° GAC AP	3082472265
	160531	EASA	3082472115
Ijuí	160375	27° GAC	5740
Santa Rosa	160418	19° RC Mec	3082473153
Santiago	160420	19ª GAC	3092463432
	160421	9º B Log	3092463476
	160422	Cmdo 1ª Bda C Mec	3092463468
			3095796965
	160250	1º B Com	3082469771

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Santo Ângelo	160426	DSSA	3082470141
São Borja	160428	2º RC Mec	3095800219
	160514	Coud Rincao	3092462775
			3095380094
São Luiz Gonzaga	160431	4º RCB	3082471538

As 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica classificadas como Grupo "A", constantes do Anexo "B" da OS nº 16-SOM/4º Gpt E (DOC ANEXO) foram objeto do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) centralizado, emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E, são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista.

Atualmente, essas Unidades Consumidoras são classificadas como Grupo "A" e possuem contrato com a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A sob o CNPJ 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica.

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local e também, não é estatal.

Essas 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) estão localizadas no Submercado de energia S - SUL e podem adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Diante do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), os resultados tem revelado que a migração do mercado cativo de energia para o mercado livre de energia e que há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e pelo desconto de 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição da energia adquirida no ACL, a redução das despesas de custeio com energia elétrica é estimada em 30%.

Do exposto, o Cmdo 1ª Bda C Mec, em atenção aos Documentos de Formalização das Demandas das Unidades Consumidoras do presente estudo e em continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, está avaliando a Migração dessas Unidades Consumidoras para o Mercado Livre de Energia para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

As Unidades Gestoras Executoras (UGE) localizadas no Submercado de energia SUL poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado e deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Do modelo de contratação.

Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira, especializada. Por se tratar de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Do acompanhamento dos serviços

Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, em destaques os que se seguem:

- Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no ambiente livre de contratação)
- Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;
- Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);
- Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;
- Realizar adequações necessárias no medidor e subestação das Unidades Consumidoras, para que estes estejam aptos para à migração para o ambiente livre de contratação;
- Realizar atividades de consultoria (Durante toda a vigência contratual)
- Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;
- Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;
- Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;
- Realizar atividades de acompanhamento contratual (Durante toda a vigência contratual)
- Elaborar e fornecer relatório de consumo x preço cobrado em comparação ao ambiente de contratação regulado

Do prazo de atendimento

A presente contratação deverá ser atendida no segundo semestre do ano de 2025 em diante.

Da viabilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

Da possibilidade de modificação subjetiva

É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa física.

Das práticas de sustentabilidade

Deverão ser seguidas as práticas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de referência e seus anexos.

Das Exigências para Habilitação

Elencadas em tópico específico.

6. Levantamento de Mercado

Introdução

O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas.

Metodologia

O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico.
- **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre.
- **Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia.

Consulta a Listagens e Registros:

- **Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre.

Visita aos Sites das Empresas:

- A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos.

Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

- Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes.

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos.
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos.

Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre.
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares.
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos.

CPFL Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores.
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica.

Light

Soluções Oferecidas:

Fornecimento de Energia: Comercialização para clientes no mercado livre.

Gestão e Eficiência Energética: Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo.

Soluções de Energia Renovável: Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia.

Engie Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética.

EDP Brasil

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis.

Petrobras

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes.

- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis.

Brookfield Energia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre.
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis.

Aes Brasil

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica.

Neonergia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para grandes consumidores
- **Gestão Energética:** Serviços de gerenciamento e otimização do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis.

Votorantim Energia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável.

O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor.

Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização.

7. Descrição da solução como um todo

Está sendo unificado os estudos preliminares e de gestão de risco por se tratarem de necessidades comuns, abrangendo as 14 Unidades Consumidoras, cujas Unidades Gestoras dessas unidades estão vinculadas administrativamente à 3ª Divisão de Exército / Comando Militar do Sul e também, todas no submercado Sul de energia elétrica.

Cada UG participante empregou quantitativos e metodologias idênticas, obtendo os mesmos resultados, conforme EVTEA centralizado. De forma que, salvo os quantitativos já calculados no EVTEA, todo o resto do conteúdo dos estudos preliminares serão os mesmos para essas unidades participantes.

A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, por existirem mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado e pelo objeto ser caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de exclusividade, será exercida pela distribuidora de energia local, (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A), assim como a taxa incidente do ICMS.

Atualmente, as Unidades Gestoras Executoras (UGE) contantes do objeto deste estudo são consumidoras de energia no Mercado Cativo e paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando as Unidades Gestoras Executoras (UGE) estiverem no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD e o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) discorre que poderão gerar economia, de aproximadamente 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tenderá a aumentar.

Em complemento, as Unidades Gestoras Executoras (UGE) irão comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais.

Portanto, a Migração das Unidades Gestoras Executoras (UGE) para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês, conforme a demanda a ser contratada.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e a vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no ACL, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de denúncia, acrescido dos efetivos 60 (sessenta) meses para contratação, justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, analisando os pontos favoráveis e desfavoráveis, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação no prazo de 60 (sessenta) meses, para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia por meio da modalidade Varejista Tradicional na forma de contratação a preço fixo, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica de até 0,42 (Zero vírgula quarenta e dois) Megawatt médio por ano, a adequação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) anexo, as informações das medições do consumo de energia através de faturas de energia fornecidas pela concessionária RGE (Rio Grande Enegia). Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

UNIDADE CONSUMIDORA	OM	MW MÉDIO A SER CONTRATADO	FLEXIBILIDADE	ENERGIA (MWh)	DEMANDA CONTRATADA PARA TUSD
3082472265	29º GAC	0,025	±100%	218	91
3082472115	EASA	0,039	±100%	338	178
5740	27º GAC	0,027	±100%	236	115
3082473153	19º RC Mec	0,043	±100%	373	134
3082469771	1º B Com	0,038	±100%	329	115
3082470141	DSSA	0,06	±100%	525	116
3082471538	4º RCB	0,042	±100%	372	130
3092463432	19º GAC	0,02	±100%	173	65
3092463476	9º B Log	0,046	±100%	407	149
3092463468	Cmdo 1ª Bda C Mec	0,021	±100%	183	91
3095796965	11ª Cia Com Mec	0,011	±100%	98	44
3095800219	1ª Cia E Cmb Mec	0,015	±100%	133	40
3092462775	Coud Rincão	0,036	±100%	318	108
3095380094	CIR	0,001	±100%	10	35
			CONSUMO TOTAL	**3.713**	

Em resumo após considerar as variáveis acima, chegou-se nos seguintes quantitativos:

Item	Especificação	UND	MW Med	MWh Médio	Qtde em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)
1	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2026 a 31/12 /2026)	Und	0,42	3.713	7.426
2	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2027 a 31/12 /2027)	Und	0,42	3.713	7.426
3	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2028 a 31/12 /2028)	Und	0,42	3.713	7.426
4	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2029 a 31/12 /2029)	Und	0,42	3.713	7.426
5	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01/2030 a 31/12 /2030)	Und	0,42	3.713	7.426

Legenda:

VA=Valor anual em reais;

P= Preço do MWh por período e submercado

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.177.147,35

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldeprecos. planejamento. gov.br), prioritariamente, considerando os preços praticados no Submercado Sul (Serviço – Descrição do Item: "Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre") e/ou por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 65 /2021, obtendo-se o seguinte resultado:

ITEM	ANO	R$ / MWh (médio)	MW Médio Sul	Quantidade MWh			Preço (MWh) [R$]
				Mínima	Média	Máxima	
1	2026	330,12	0,42	0	3.713	7.426	R$2.451.471,12
2	2027	288,49	0,42	0	3.713	7.426	R$2.142.326,74
3	2028	262,12	0,42	0	3.713	7.426	R$1.946.503,12
4	2029	246,12	0,42	0	3.713	7.426	R$1.827.687,12
5	2030	243,62	0,42	0	3.713	7.426	R$1.809.122,12

R$10.177.147,35

Considerando que a flexibilidade do volume de energia é de 100%, o valor anual foi o produto do valor médio com o volume máximo de energia considerando a flexibilidade de 100%. Cabe esclarecer, que será elaborado o relatório de pesquisa de preços estimado da contratação nos termos da IN 65-2021 da SEGES-ME de 2021, e será juntado aos autos deste processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Tais argumentações podem entrar em contradição um com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentamos o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

Claramente o agrupamento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico das Unidades Gestoras Executoras (UGE) , pois contribuirá para o desenvolvimento do seu Objetivo Estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura".

A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da Comando da 1a Brigada de Cavalaria Mecanizada, disponível no PNCP, conforme se segue:

link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/439

ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000439/2025;

ID do item no PCA: 92

Classe / Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 160422-99/2025

Atualmente o Comando da 1a Brigada de Cavalaria Mecanizada segue o seu Plano de Logística Sustentável.

Esta Unidade gerenciadora fará a juntada no processo dos Documentos de Formalização da Demanda do Planejamento e Gerenciamento de Contratações de cada Unidade Participante, como peça preparatória para futura execução do Contrato no PCA.

13. Da Modalidade da Contratação

Para as unidades consumidoras enquadradas no Grupo A deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do pregão eletrônico, para a aquisição exclusiva de energia elétrica, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

Ainda estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

As Unidades Gestoras (UG) que participarão do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) farão aderência na condição de participantes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública.

Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica, puderam manifestar interesse como participantes. O procedimento centralizado elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica.

Ainda para as unidades consumidoras no Grupo A**,** deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;

2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico.

Tal medida visa não permitir a bitributação do ICMS, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida .

14. Dos limites de Governança

O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio.** As atividades de custeio são definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: "I - fornecimento de combustíveis, **energia elétrica**, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

Todavia, de acordo com a Portaria - C Ex n° 2.334/2024 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R$ 1.000.000,00, visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1°, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar.

15. Da Disponibilidade Orçamentária

Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo.

16. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU.

17. Do Simples Nacional

De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17°, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

> "Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
>
> [...]
>
> VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;[...]"

18. Do tipo de Mercado e Modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **perfil de carga**, de acordo com os seguintes fatores:

Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;

- Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.
- A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

19. Da Carta de Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, **apenas para o fornecimento de energia elétrica, a vigência inicial do contrato** será de 60 meses, porém existe o prazo da carta denúncia, c**onforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, de até 180 dias, o que exige que a administração prorrogue esta vigência incial do contrato pelo prazo dispendido para migração (prezo este de vigência contratual que não será prestado efetivamente o fornecimento de energia).

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado (contratado) para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

20. Da Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vinculo da administração junto à CCEE.

21. Das Exigências de Habilitação

Este tópico é exclusivo para a compra da energia elétrica do Grupo A. Habilitação Técnica - Operacional

Para atender as necessidades da administração faz-se necessária a exigência de comprovações específicas, que se seguem:

- Comprovação de venda dos últimos 12 meses: Tal comprovação certificará junto à administração que o licitante detém conhecimento, condições e experiencia na solução a qual pretende-se contratar, afastando licitantes que porventura possam comprometer a exequibilidade e operacionalidade da contratação

- Certidão de adimplemento da CCEE: Tal exigência faz-se necessária para que comprove-se que o licitante está de acordo com as normas internas da CCEE, e visando o afastamento de licitantes que porventura venham a comprometer o bom funcionamento das atividades cruciais para o órgão;

- Comprovação de geração de energia de fontes incentivadas especiais com lastro físico de no mínimo 50%: tal exigência visa afastar licitantes que não detenham geração própria, pois no mercado verifica-se que existem empresas que apenas comercializam a energia, e não possuem geração, tais empresas podem apresentar problemas técnicos operacionais, ou seja, por determinados momentos não possuem energia para fornecimento

nos termos do contrato, fazendo com que seus clientes tenham que pagar taxa de demanda de liquidação diária, onerando os cofres públicos.

- Ainda sobre a comprovação de geração de energia, para que o desconto seja efetivamente aplicado na TUSD a geração deve ser das fontes citadas no item 24, fazendo com que a administração tenha que ter o mínimo de segurança possível na contratação, sem ofender o princípio da competitividade.

22. Do Faturamento e do Pagamento

Para fins de medição, faturamento e pagamento tanto as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, como já abordado anteriormente.

Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase.

Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcaçados com a Contratação

Atualmente, a Unidades Gestoras Executoras (UGE) participantes deste Estudo são consumidoras de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

As UGE , cliente do mercado cativo no momento, pagam na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando esta UASG estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

Em complemento, as UGE irão comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, relacionado ao uso do sistema de distribuição, vulgarmente chamado de tarifa do fio;

A referida contratação, além de objetivar a economia aos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN n° 1, de 2010 e Decreto n° 7.746, de 2012;

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE;

Portanto, a Migração das UGE para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

24. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço será prestado de forma continuada no período de 60meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). As UGE ao migrarem para o Ambiente livre de energia Mercado, estarão fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

Conforme instruído no artigo 6° da Instrução Normativa n°1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

25. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto a ganhadora da licitação para que todos os tramites Legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia.

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencandas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 15:15:34.

LUCAS PINTO MARTINS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 15:15:56.

APÊNDICE “A” DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada CNPJ: 09.550.510/0001-07 Av. Júlio de Castilhos, 137, Centro – Santiago/RS **Telefone**: (55) 3302-4305	**UC 3092463468** Av. Júlio de Castilhos, 137, Bairro Centro – Santiago/RS	713421354	Tarifa Verde A4	70
	UC 3095796965 Rua Marechal Rondon, 256, Bairro São Vicente – Santiago/RS	713421354	Tarifa Verde A4	48
19º Regimento de Cavalaria Mecanizado CNPJ: 09.650.564/0001-44 Rua Duque de Caxias, 367, Centro – Santa Rosa/RS **Telefone**: (55) 3512-6300	**UC 3082473153** Rua Duque de Caxias, 367, Bairro Centro – Santa Rosa/RS (QUARTEL	711822754	Tarifa Verde A4	115
19º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ:09.584037/0001-89 Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630 **Telefone**: (055) 3112-0555	**UC 3092463432** Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630	713421315	Tarifa Verde A4	70
29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado CNPJ: 09.572.399/0001-50 R PE Francisco Pacheco, 100, Vila Central – Cruz Alta/RS **Telefone:** (55) 3020-0127	**UC 3082472265** Rua PE Francisco Pacheco, 100, Vila Central – Cruz Alta/RS	3082472265	Tarifa Verde A4	130

Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) CNPJ: 09.596.063/0001-27 Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS. **Telefone:** (55) 3112-0299	**UC 3082472115** Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS.	3082472115	Tarifa Verde A4	130
Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão CNPJ: 09.613.553/0001 94 RS-176, 1º Distrito, zona rural – São Borja/RS **Telefone:** (55) 3431-4288	**UC 3092462775** Est Coudelaria do Rincão, 3200 – Acs Nhu-Porã Coudelaria – São Borja/RS	801902509	Tarifa Verde A4	100
	UC 3095380094 Est Coudelaria do Rincão, 3980 – Acs Nhu-Porã – São Borja/RS	801902509	Tarifa Verde A4	35
1° Batalhão de Comunicações CNPJ: 09.579.618/0001-22 Av. Venâncio Aires, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS **Telefone:** (55) 3313-1100	**3082469771** Av. Venâncio Aires, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS	711977445	Tarifa Verde A4	130
27º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ: 09.556.290/0001-29 Rua Marechal Mallet s/n Penha – Ijuí – RS **Telefone:** (55) 3112-0616	**UC 5740-1** Rua Marechal Mallet s/n Penha – Ijuí - RS	5740	Tarifa Verde A4	115
4º Regimento de Cavalaria Blindado CNPJ: 09.596.364/0001-50 Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS **Telefone:** (55) 3352-4013	**UC 3082471538** Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS	711978505	Tarifa Verde A4	105
Depósito de Subsistência de Santo Ângelo CNPJ: 09.578.069/0001-71 Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS **Telefone:** (55) 3313-2560	**UC 3082470141** Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS	711977425	Tarifa Verde A4	130

9º Batalhão Logístico CNPJ: 09.649.272/0001-91 Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS **Telefone:** (55) 3922-1330	**UC 3092463476** Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS	0713421321	Tarifa Verde A4	125
2º Regimento de Cavalaria Mecanizada CNPJ 09.566.499/0001-73 Av. Júlio Tróis, 2032 - Várzea, São Borja – RS **Telefone:** (55) 3431-3177	**UC 3095800219** Av. Júlio Tróis, 1390 - Várzea, São Borja - RS	**3095800219**	Tarifa Verde A4	50

APÊNDICE “B” DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

Tabela 1: Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.

Início	Fim	SE/CO MWmédio	Qtde em MWh [médio]	Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]	Qtde em MWh [Flexibilidade superior]
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	3.713	0	7.426
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	3.713	0	7.426
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	3.713	0	7.426
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	3.713	0	7.426
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	3.713	0	7.426

1.1. Sazonalização: Perfil de carga;

1.2. flexibilidade inferior – 0% da quantidade média de energia elétrica;

1.3. flexibilidade superior – 100% da quantidade média de energia elétrica;

1.4. Modulação: distribuição da energia faturável em cada hora do mês proporcionalmente ao consumo total mensal;

1.5. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);

1.6. Percentual de referência para redução na TUSD: 50%;

1.7. Reembolso TUSD Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R$ 40,00/MWh;

1.8. Os dados da tabela acima são referenciais.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3

PEDIDO DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25COT003

1. SERVIÇO

– Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2026 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para os Quartéis subordinados ao Comando Militar do Sul;.

2. COTAÇÃO

Trata-se de cotação para a elaboração de uma licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de energia na Modalidade Varejista.

Estudo de Quantidade de Energia para Migração ao ACL				
GRUPO 3 - RGE Santiago				
OM	**UC**	**Energia Ponta (kWh)**	**Energia Fora Ponta (kWh)**	**Total anual (kWh)**
29º GAC	3082472265	20.022	198.064	218.086
EASA	3082472115	31.738	306.113	337.851
27º GAC	5740	-	235.615	235.615
19º RC Mec	3082473153	32.057	340.810	372.867
1º B Com	3082469771	27.771	301.639	329.410
DSSA	3082470141	33.180	492.084	525.264
4º RCB	3082471538	37.779	334.314	372.093
19º GAC	3092463432	16.876	156.119	172.995
9º B Log	3092463476	38.884	367.881	406.765
Cmdo 1ª Bda C Mec	3092463468	15.003	167.755	182.758
11ª Cia Com Mec	3095796965	12.978	85.474	98.452
1ª Cia E Cmb Mec	3095800219	12.044	120.820	132.864
Coud Rincão	3092462775	31.344	286.559	317.903
CIR	3095380094	585	8.738	9.323
Energia total dos 12 meses (kWh)				3.712.246
Energia total dos 12 meses (MWh)				**3.712**
MW médio calculado				**0,42**

Tabela 1: Cálculo do MW médio das OMs do CMS

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Trata de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista;

3.3. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses;

3.4. Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:

a) Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;
b) Flexibilidade de 100% sobre o consumo;

3.5. A entrega contratada suprirá todas as unidades consumidoras apresentadas na Tabela 1, que são as Organizações Militares das quais o Comando Militar do Sul faz a gestão dos contratos de fornecimento de energia
conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3.6. O início da contratação no ACL será em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2031.

3.7. Aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no centro de gravidade do submercado SUL;

Porto Alegre, RS, 13 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HANS WAGNER GLUCK
Data: 13/03/2025 10:23:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HANS WAGNER GLUCK - **1º Tenente**
Engenheiro Eletricista - CREA/RS 248388
Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º GPT E



Ilmo(a). Sr(a). Hans Wagner Gluck

NOSSA REFERÊNCIA: 00066309/2025 - DATA: 13/03/2025

Representante da Empresa COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

1. Produto Varejista CEMIG - Dados Financeiros e Comerciais:

Produto	I5 - Energia Elétrica Incentivada com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD e Certificado de Energia Renovável - CEMIG REC
Forma de Entrega	Registro mensal na CCEE
Período de Fornecimento	De 01/01/2026 até 31/12/2030
Validade da Proposta	18/03/2025
Apuração do Montante Mensal Fornecido	Requisito necessário medido da(s) unidade(s) consumidora(s)
Índice de Reajuste	IPCA (IBGE)
Data de Referência	01/03/2025
Vencimento da Fatura	10° dia do mês subsequente ao do fornecimento

2. Preço (R$/MWh):

Nome	Data inicial	Data final	Preço (R$/MWh)	Submercado
COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - GRUPO 3	01/01/2026	31/12/2026	R$ 315,00	Sul
COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - GRUPO 3	01/01/2027	31/12/2027	R$ 277,00	Sul
COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - GRUPO 3	01/01/2028	31/12/2028	R$ 258,00	Sul
COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - GRUPO 3	01/01/2029	31/12/2029	R$ 248,00	Sul
COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - GRUPO 3	01/01/2030	31/12/2030	R$ 242,00	Sul

3. No preço estão incluídos os encargos da CCEE, devendo ser agregado o Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), se aplicável.

4. O COMPRADOR, caso ainda não tenha denunciado o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à Distribuidora Local, deverá fazê-lo, assim que solicitado pelo VENDEDOR.

5. Caso nenhuma Unidade Consumidora do COMPRADOR tenha concluído o processo de modelagem na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) até a data prevista para o início do fornecimento, o CONTRATO será adiado até a sua conclusão, desde que a culpa não seja exclusiva do COMPRADOR. Nesse caso, o CONTRATO poderá ser postergado, a critério do VENDEDOR, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista.

6. As informações aqui descritas devem ser tratadas em caráter de confidencialidade, destinando-se apenas ao uso próprio, não devendo, portanto, serem repassadas a terceiros.

7. A assinatura do presente termo pelo COMPRADOR importa na assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, e obriga as PARTES aos deveres e direitos, inclusive à cobrança de penalidades nele previstas.

8. A assinatura da presente proposta vinculará o COMPRADOR à assinatura do CONTRATO nos termos do item 7, desde que os requisitos relativos aos riscos empresariais e ao crédito sejam aprovados pelos órgãos responsáveis do VENDEDOR.

Atenciosamente,

Consultores do Mercado Livre de Energia CEMIG

“De Acordo” em ____/____/_____

_____

Nome: _____

Cargo: _____

Indicar os nomes completos e e-mails dos representantes legais que assinarão o contrato:

Nome: _____ E-mail:_____

Nome: _____ E-mail:_____

Proposta Varejista

À

COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL

Assunto: **Proposta Comercial para Contratação de Energia Elétrica – Modelagem Varejista**

A EDP – SMART ENERGIA LTDA. é uma empresa comercializadora de energia elétrica pertencente ao GRUPO EDP, com mais de 12 anos de experiência no mercado livre de energia e comercializando mais de 1400 MW médios por ano.

Além da comercialização de energia, a comercializadora da EDP presta serviços de gestão e representação de consumidores livres e especiais na Câmara de Comercialização de Energia elétrica - CCEE.

Abaixo, alguns de nossos clientes:

Atualmente, o Grupo EDP possui presença relevante no panorama energético mundial e está presente em 15 países com mais de 12 mil colaboradores em todo o mundo.

Controlada pela EDP Energias de Portugal S.A, uma das maiores operadoras europeias no setor energético, a EDP Energias do Brasil S.A. (“EDP Brasil”) atua nos segmentos de Geração, Transmissão, Distribuição, Comercialização e Soluções de energia elétrica no País. Com sede na cidade de São Paulo, a EDP possui ativos em 12 estados: Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa

Catarina e Tocantins. No Brasil, as 26 empresas do Grupo EDP têm presença relevante em todos os segmentos do setor elétrico:

Geração
O Grupo EDP possui 18 empreendimentos de geração no Brasil, presentes em oito Estados (AM, CE, ES, MT, MS, PA e TO), entre eles hidrelétricas e uma termoelétrica, somando 2,7 GW de potência instalada e com previsão de mais 919 MW até 2018. Considerando as usinas em fase de construção, prevê-se que o Grupo EDP terá, no Brasil, 3,6 GW de geração instalada até 2018.

Transmissão
No último leilão de transmissão, a EDP se consagrou como o maior investidor, arrematando lotes que totalizam um investimento de mais de 3 bilhões de reais. A EDP será responsável pela construção e operação de aproximadamente 1.300 km de linha transmissão.

Distribuição
A holding EDP Brasil possui duas distribuidoras de energia elétrica com cerca de 3,3 milhões de consumidores. A EDP Espírito Santo (ESCELSA) atende 70 dos 78 municípios, cerca de 1,5 milhões de clientes. A EDP São Paulo (Bandeirante) atende 1,8 milhões de clientes em 28 municípios.

Comercialização
A EDP – SMART ENERGIA LTDA é uma empresa pertencente à EDP Brasil, com forte atuação nos seguimentos atacadista e varejista, sendo uma das líderes de mercado, com mais de 12 anos de experiência no mercado livre de energia e comercializando mais de 1500 MW médios por ano.

Serviços
Dentro da unidade de negócios de Soluções em Energia, a EDP Brasil mantém a EDP GRID – Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A. e a EDP - Soluções em Energia S.A., que têm como objetivo fornecer soluções energéticas personalizadas, tais como: Eficiência Energética, Projetos de Geração de Vapor e Cogeração de Energia, Projetos de Geração Fotovoltaica (solar), Correção de Fator de Potência, entre outros.

A EDP Brasil é uma holding comprometida com a excelência ESG (Environmental, Social and Governance) que visa as melhores práticas ambientais, sociais e de governança do nosso negócio. Acreditamos que as empresas podem atingir melhores resultados através do comprometimento com a proteção ambiental, a geração de impacto positivo na sociedade e mantendo uma forte estrutura de governança. Nesse aspecto, a EDP Brasil e suas subsidiárias buscam parceiros e clientes que compartilhem dos mesmos valores e que cultivem práticas sustentáveis em seus processos, atuando de forma ética e socialmente responsável.

Proposta Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica

Informações	
Comprador	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL
CNPJ	09.606.820/0001-04
Vendedor	EDP SMART ENERGIA LTDA
Data da Proposta	19/03/2025 18:00
Período Suprimento	01/01/2026 - 31/12/2031
Qualificação	INDICATIVA
Modalidade Contratação	Varejista
Tipo Energia	Incentivada 50%
Submercado	Sul

Período		Volume	Unidade	Preço
01/01/2026	31/12/2026	0,420	MWm	R$ 327,00
01/01/2027	31/12/2027	0,420	MWm	R$ 284,00
01/01/2028	31/12/2028	0,420	MWm	R$ 258,00
01/01/2029	31/12/2029	0,420	MWm	R$ 246,00
01/01/2030	31/12/2030	0,420	MWm	R$ 239,00
01/01/2031	31/12/2031	0,420	MWm	R$ 237,00

Energia Elétrica Contratada	
Valor de Referência para Ressarcimento da TUSD/ TUST	R$ 30,00
Reajuste	Índice: IPCA

	Data Base: 01/03/2025
	Data do Primeiro Reajuste: 01/01/2026
	Data(s) demais Reajustes: 01/01/2027, 01/01/2028, 01/01/2029, 01/01/2030 e 01/01/2031.
Vencimento da Fatura	Vencimento: 6DU

Sugestão de contratação de Volume:

Flexibilidade e Modulação	
Flexibilidade:	+100%/-100%
Modulação:	Carga

Eventuais aumentos ou reduções de carga na unidade consumidora, deverão ser prontamente informadas à Vendedora.

Faturamento mensal:

Mensalmente, a Vendedora emitirá o faturamento com base na Energia Medida Ajustada. Entende-se como Energia Medida Ajustada: Energia Elétrica Consumida + Perdas (3%) – PROINFA

Utilização dos Montantes de Energia Elétrica Contratada:

Saldo anual de energia (Positivo): Em janeiro de cada ano, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica. Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior contratada, esse montante de energia será comprado pela Vendedora, valorado ao PLD médio do mês de dezembro subtraído o prêmio de repactuação.

Saldo anual de energia (Negativo): Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior seja integralmente consumido ("Consumo Integral"), o faturamento do volume excedente a flexibilidade superior exclusivamente referente ao mês em que o Consumo Integral ocorrer será realizado considerando a seguinte equação:

$$Volume\ excedente\ a\ flexibilidade\ superior * (PLD\ médio\ do\ mês\ em\ que\ ocorreu\ a\ ultrapassagem\ da\ flexibilidade\ superior + Prêmio\ de\ Venda)$$

A Compradora concorda que a Vendedora realizará o(s) faturamento(s) referente(s) ao(s) mês(es) subsequente(s) ao mês em que ocorreu o Consumo Integral, até o fim do período do Contrato em

que ocorreu a ultrapassagem da flexibilidade superior, considerando os preços praticados por ela no mercado, considerando também ao preço de mercado os custos adicionais ao mercado varejista.

Prêmio de Repactuação: R$ 20,00/MWh (vinte reais por megawatt-hora).

Prêmio de Venda: R$ 60,00/MWh (sessenta reais por megawatt-hora).

Reajuste/Atualização do Preço da Energia: O preço deverá ser atualizado pela variação do IPCA ou índice que o substituir, entre a data base de 01/03/2025 e início do período de suprimento, sendo que após esta atualização, os reajustes de preço ocorrerão todos os meses de janeiro ao longo do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$P_e = Preço * Maior\ (1, \frac{IPCA_1}{IPCA_0})$$

Legenda de reajuste:

- P_E= Preço a ser praticado para o período de suprimento, em R$/MWh;
- $Preço$ = Preço base definido no quadro acima;
- $IPCA_1$= Índice apurado no mês anterior ao mês de aplicação da atualização/reajuste;
- $IPCA_0$= Índice apurado no mês anterior ao da data base da proposta.

Impostos: O preço considerará incluso o PIS/PASEP e o Cofins, e excluso o ICMS.

Ressarcimento pela Perda de Desconto: A perda total do desconto de 50% na TUSD corresponde a 30 R$/MWh e a perda parcial desse desconto corresponderá à proporção desse valor, calculada conforme a fórmula abaixo:

Fórmula: 30 R$/MWh X [(1 – (D / 50%)] X Energia Elétrica Contratada (MWh)

Condição de pagamento: 6DU do mês subsequente ao de suprimento. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento acarretará em multa de 2,00 % e juros 1,00 % moratórios de ao mês, calculados desde a data vencimento da fatura até a data do pagamento.

Obrigações da Vendedora: A Vendedora se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga da unidade consumidora da Compradora, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia.

Obrigações da Compradora:

- **Quanto ao processo de denúncia de contrato cativo à Distribuidora:** é obrigação da Compradora fornecer todas as informações necessárias à denúncia do CUSD/CCER, em até 195 dias antes do término da vigência do referido instrumento**.**

- **Quanto à adequação do sistema de medição:** é obrigação da Compradora atender aos prazos e normas estabelecidos pela Distribuidora de Energia Elétrica, bem como arcar com os custos diretos e indiretos oriundos do processo, quando aplicável, constituídos por:
    i. todas obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Pactuação, que será assinado junto à Distribuidora;
    ii. adequação da cabine primária;
    iii. ensaio de transformador (se aplicável);
    iv. instalação de relé de proteção;
    v. elaboração de projeto elétrico da cabine e da unidade consumidora;
    vi. disponibilização de ponto de rede junto ao medidor.

- **Quanto ao processo de acréscimo de demanda:** é obrigação da Compradora atender aos prazos e normas estabelecidos pela Distribuidora, bem como arcar com os custos diretos e indiretos oriundos do processo, quando aplicável, constituídos por:
    i. contratação de mão de obra especializada;
    ii. ensaio de transformador;
    iii. troca de transformador;
    iv. diagrama unifilar da cabine;
    v. declaração de carga;
    vi. estudo de parametrização do relé;
    vii. ART de profissional habilitado.

Apuração de encargos setoriais: Serão de responsabilidade da VENDEDORA os Encargos Setoriais (EER, ESS, ESS-SE e ERCAP) que venham a ser definidos nos Procedimentos de Comercialização (PdC) como de responsabilidade do comercializador varejista, desde que os valores cobrados dos Encargos Setoriais (“Valor dos Encargos”) sejam inferiores a R$ 20,00/MWh, caso a média anual dos Valores dos Encargos seja igual ou superior a R$ 20,00/MWh, o valor será cobrado da compradora em janeiro do ano subsequente, sendo aplicado a seguinte equação:

$$Encargo\ Anual = \frac{\sum Custos\ encargos\ mês\ 1 + \cdots + Custo\ encargos\ mês\ 12)}{\sum Volume\ faturado\ mês\ 1 + \cdots + Volume\ faturado\ mês\ 12)}$$

Após apuração do Encargo Anual, é aplicada seguinte equação:

$$Ajuste\ Anual = (Encargo\ Anual - Encargo\ previamente\ estabelecido) * \sum Volume\ anual\ faturado$$

Por fim, o ajuste financeiro é feito da seguinte forma:

$$Faturamento\ Dezembro = (Volume\ Ajustado * Preço\ do\ Contrato\ Vigente) + Ajuste\ anual$$

Sendo:

- Ajuste Anual = Volume financeiro em R$, calculado pela diferença entre a média em R$/MWh dos encargos anuais e o encargo previamente estabelecido, multiplicado pelo volume anual;
- Encargo Anual = Valor médio apurado no referido ano, no determinado submercado em R$/MWh;
- Custo Encargos mês = Volume financeiro em R$, calculado pela CCEE para o submercado e perfil específico da Comercializadora, o custo total será rateado entre os pontos de determinado perfil de acordo com o consumo do(s) ponto(s) no determinado mês de aplicação;
- Volume faturado mês = Volume faturado em MWh; que consta na NF em determinado mês;
- Encargo previamente estabelecido: R$ 20/MWh;
- Volume anual faturado = Somatório do volume anual faturado em MWh;
- ESS = Encargo de Serviços do Sistema;
- EER = Encargo de Energia de Reserva;
- ESS – SE = Encargo de Serviços do Sistema por Segurança Energética;
- ERCAP: Encargo de Potência para Reserva de Capacidade.

Na hipótese em que o Contrato esteja no último ano de suprimento ou em caso de rescisão contratual, os Encargos do mês de dezembro, ou do mês em que ocorrer a rescisão de contrato, serão estimados e, em caso de cobrança, sendo verificado posteriormente que o Encargo calculado é maior que o verificado, a devolução dos valores será feita via nota de débito no mês posterior à divulgação do Encargo pela CCEE.

Confidencialidade: As informações contidas nesta Proposta são confidenciais, e não poderão ser repassadas a terceiros, cabendo o uso exclusivo ao destinatário e de relacionamento profissional formal entre as Partes.

Disposições Gerais: Proposta meramente indicativa. Havendo interesse, será formalizada uma proposta comercial firme.

Atenciosamente,

Marcelo Miguel Garisto

Gerente - EDP Smart Energia.

São Paulo/SP, 19 de MARÇO de 2025.

Ao

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
4º Grupamento de Engenharia
Comissão Regional de Obras 3

Prezados Senhores,

Ref.: COTAÇÃO PARA COMPRA DE ENERGIA – MODALIDADE VAREJISTA – 25COT0003

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
RAZÃO SOCIAL: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A
CNPJ: 17.858.631/0001-49
ENDEREÇO: AV. BRIG. FARIA LIMA, 2055 – CONJUNTOS 111 e 112, SALA 01
BAIRRO JARDIM PAULISTANO – CEP 01452-000 - SÃO PAULO/SP
TELEFONES: 11 3027-2900

COTAÇÃO PARA COMPRA DE ENERGIA - MODALIDADE VAREJISTA	
COMPRADORA:	**Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanicazada – CNPJ 09.550.510/0001-07 (Grupo 03 de OMs – RGE Santiago – Total de 14 unidades consumidoras)**
Período de Suprimento:	01/01/2026 até 31/12/2031
Volume:	01/01/2026 até 31/12/2031 – 0,420 MW médio
Preço:	01/01/2026 a 31/12/2026 – 320,00 R$/MWh 01/01/2027 a 31/12/2027 – 277,50 R$/MWh 01/01/2028 a 31/12/2028 – 249,00 R$/MWh 01/01/2029 a 31/12/2029 – 240,00 R$/MWh 01/01/2030 a 31/12/2030 – 232,00 R$/MWh 01/01/2031 a 31/12/2031 - 230,00 R$/MWh

Tipo de Energia:	Incentivada 50%
Re-TUSD:	R$ 35,00/MWh
Submercado:	Sul
Flexibilidade Mensal:	(+) 100% e (-) 100%
Modulação:	Carga
Sazonalização:	Flat
Spread para recompra mensal	N/A
Spread para curto prazo mensal	N/A
Data de Vencimento:	A definir
Impostos e Taxas:	Os preços apresentados acima consideram COFINS e PIS/PASEP e NÃO consideram o ICMS
Garantia Financeira:	A definir mediante análise de crédito
Adequação SMF:	Os preços apresentados acima consideram até R$ 20.000,00 por unidade consumidora para adequação do SMF
Encargos Setoriais CCEE:	Os valores apresentados acima consideram os encargos setoriais e taxas da CCEE
Confidencialidade:	As informações contidas nas propostas, serão confidenciais e destinada ao uso exclusivo da COMPRADORA
Condição comercial:	Cotação Comercial para fins de elaboração de preço de referência de edital de licitação
Data base:	Mar/2025
Índice:	IPCA
Contatos Matrix	mauricio.neto@matrixenergia.com; gilberto.rossi@matrixenergia.com

Atenciosamente,

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Mauricio Neto
Tel.: + 55 11 3027-2946
Cel.: + 55 19 98125-4280
mauricio.neto@matrixenergia.com

Proposta Indicativa - Modalidade Varejista

VENDEDORA	**Urca Comercializadora de Energia LTDA**			CNPJ	32.185.360/0001-00
COMPRADORA	**COMANDO DA 1 BRIG CAVALARIA MECANIZADA**			CNPJ	09.550.510/0001-07
VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (MWm)	**Ano**	**Período**	**Volume de Energia (MWm)**	**RETUSD**	**R$ 35,00**
	2026	Janeiro a Dezembro	0,42		
	2027	Janeiro a Dezembro	0,42		
	2028	Janeiro a Dezembro	0,42		
	2029	Janeiro a Dezembro	0,42		
	2030	Janeiro a Dezembro	0,42		
	2031	Janeiro a Dezembro	0,42		
	-	-	-		
TIPO DE ENERGIA	INCENTIVADA 50%				
SUBMERCADO	SUL		Flexibilidade Mensal		´+ 100% / - 100%
			Sazonalização		Conforme Perfil de Carga
			Modulação		Conforme Perfil de Carga
PERÍODO DE SUPRIMENTO	01/01/2026 a 31/12/2031				
PREÇO (R$/MWh)	**Ano**	**Preço**			
	2026	R$ 358,48			
	2027	R$ 315,48			
	2028	R$ 283,48			
	2029	R$ 273,48			
	2030	R$ 265,48			
	2031	R$ 265,48			
	-	-			
FATURAMENTO	Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento				
VENCIMENTO DA FATURA	6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento				
DATA BASE (IPCA)	março-25				
ICMS	NÃO INCLUSO				
i-REC	NÃO INCLUSO				
ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CRÉDITO	( ) APROVADO ( ) APROVADO COM GARANTIA _____ ( ) REPROVADO				
GARANTIA	Sem Garantia				
DATA DE ENVIO PROPOSTA	18/03/2025				
Quantidade de UCs	14				
DADOS PARA COMUNICAÇÃO (VENDEDORA)		Giovanni Lucena	Sergio Sanzoni		
	e-mail	giovanni.lucena@urcaenergia.com	sergio.sanzoni@urcaenergia.com		
		(11) 9 1354-0879	(11) 9 3206-9356		
DADOS PARA COMUNICAÇÃO (COMPRADORA)	NOME				
	e-mail				
	TEL / CEL				
UNIDADES CONSUMIDORAS	RAZÃO SOCIAL	COMANDO DA 1 BRIG CAVALARIA MECANIZADA			
	CNPJ	09.550.510/0001-07			
	DISTRIBUIDORA	EQUATORIAL			
	SUB MERCADO	SUL			

ADEQUAÇÃO DO SMF

Caberá a VENDEDORA realizar as atividades de migração ao ACL, bem como a gestão junto à Distribuidora Local e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (CCEE).

A VENDEDORA ficará responsável pela adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) da unidade(s) consumidora(s), perante a CCEE e as etapas com a Distribuidora Local, com a antecedência necessária, segundo as Regras e Procedimentos de Comercialização, para possibilitar sua modelagem e inserção nos sistemas da CCEE para fins da Comercialização Varejista.

ENCARGOS SETORIAIS

A VENDEDORA arcará com os Encargos Setoriais, Contribuições e Taxas cobrados pela CCEE de consumidores livres e/ou consumidores especiais.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Através do presente documento a COMPRADORA poderá solicitar uma proposta firme, onde será enviado o termo de contratação, no qual a COMPRADORA declara voluntariamente que possui total concordância das obrigações assumidas como consumidor varejista no ACL, bem como aos termos gerais de contratação previstos no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica disponibilizado no canal https://www.urcatrading.com, sendo este parte integrante e indissociável do Termo, e que o firma em boa-fé.

2. As condições deste orçamento estão condicionadas ao resultado da análise de crédito e de compliance pela VENDEDORA.

3. O presente orçamento possui validade somente na data de envio.

4. Caso após a assinatura TERMO DE CONTRATAÇÃO, uma das Partes desista de seguir com os trâmites para a finalização da contratação, por meio da assinatura do Termo de Contratação a ser disponibilizado pela Vendedora, a Parte desistente pagará multa no montante de 50% (cinquenta por cento) do Valor Total Estimado.

5. As Partes concordam e declaram que é autorizado à VENDEDORA a cessão, empréstimo ou transferência da presente TERMO DE CONTRATAÇÃO para empresas pertencentes ao grupo econômico da VENDEDORA;

Este documento não possui validade legal, sendo apenas um estudo orientativo.

São Paulo - SP, 18/03/2025

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
75/2025	160422	Concluída	LUCAS PINTO MARTINS

Título: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia

Observações: Contratação de serviços para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre) por meio da modalidade Varejista Tradicional, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica, Instalação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). Composto por 5 itens, representando respectivamente 2026/2027/2028/2029/2030

Total de itens cotados: 5

Valor total da pesquisa de preços: R$ 10.177.147,3500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 315,0000	R$ 330,1200	R$ 323,5000	Coeficiente de Variação: 5,1252% Desvio Padrão: 16,9193 Maior Preço: R$ 358,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 315,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

7:39

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP – SMART ENERGIA LTDA - Fornecedor	7426		R$ 327,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:37

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 320,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:07

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 358,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

12:18

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 277,0000	R$ 288,4950	R$ 280,7500	Coeficiente de Variação: 5,4845% Desvio Padrão: 15,8226 Maior Preço: R$ 315,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Cemig - Fornecedor	7426		R$ 277,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:08

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 284,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:42

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 277,5000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:09

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 315,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:08

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 249,0000	R$ 262,1200	R$ 258,0000	Coeficiente de Variação: 4,9092% Desvio Padrão: 12,8679 Maior Preço: R$ 283,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 258,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:17

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 258,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:56

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação EDP.pdf

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 71 de 906

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 249,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:12

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 283,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:09

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 5,0927%
R$ 232,0000	R$ 246,1200	R$ 243,5000	Desvio Padrão: 12,5341
			Maior Preço: R$ 265,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 82 de 906

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 248,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:20

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 239,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:00

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 232,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:13

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 265,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:11

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

giovanni lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

-

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 230,0000	R$ 243,6200	R$ 239,5000	Coeficiente de Variação: 5,4680% Desvio Padrão: 13,3212 Maior Preço: R$ 265,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 242,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:22

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 237,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:02

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 230,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:15

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	UCA - Fornecedor	7426		R$ 265,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:14

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

giovanni.lucena@urcaenergia.com (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(1ª Bda Cav/1908)

"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"

COMANDO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviços para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre) por meio da modalidade Varejista Tradicional, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica, Instalação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 13 à 21 de março de 2025.

METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de (x) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra:_____

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado na IN 65/2021 - SEGES/ME:

( ) I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiramse a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

( ) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório pesquisa realizada por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG) e/ou Banco de Preços.

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 10 de 10

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

ANÁLISE DA PESQUISA
Foi realizada uma análise detalhada dos valores obtidos para cada item, nos moldes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, que segue o previsto na Lei 14.133/2021, considerando como excessivamente elevado ou inexequível, aquele que for superior em mais de 25% ou inferior em mais de 25% da média dos demais preços Pesquisados.

1- Metodologia aplicada: Conforme determinação na IN 65/2021 de 07 de julho de 2021, foi utilizada a metodologia da média dos preços, uma vez que o Coeficiente de Variação de todos os itens foi inferior à 25%, nos moldes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

2- Seguiu-se as determinações previstas na IN 65 de 07 de julho de 2021, de acordo com viabilidade para cada item, conforme planilha acima descrita.

3- Foi empregada pesquisa direta com fornecedores, conforme o inciso IV, devido às especificidades deste serviço. Toda a sua especificação foi elaborada para atender às necessidades das Organizações Militares participantes do processo que tem o Cmdo 1ª Bda C Mec como Unidade Gerenciadora.

Foram enviados emails solicitando orçamento para todos os fornecedores abaixo, e somente quatro fornecedores enviaram os orçamentos.

Fornecedor/Contato:

- Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A: grupomatrix@matrixenergia.com;

- Cemig Geração e Transmissão S.A: presidencia@cemig.com.br; ediramos@cemig.com.br

- Cpfl Brasil Varejista de Energia LTDA: atendimentorfq@cpfl.com.br; backofficetributario@cpfl.com.br Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A: eletron@eletronenergy.com.br; contato@gestaoparalegal. com

- Edp Smart Energia LTDA: cadastrofiscal@edpbr.com.br;

- Engie Comercializadora Varejista de Energia LTDA: tributosfederais.brenergia@engie.com; tribestaduais. brenergia@engie.com

- Exponencial Energia LTDA: mesa@exponencialenergia.com.br; financeiro@exponencialenergia.com.br Kroma Comercializadora de Energia LTDA: faturamento@kromaenergia.com.br; fatimaarruda@directivos.com.br

- Rzk Comercializadora de Energia LTDA: fiscal@gruporezek.com.br; ricardomaziero@gruporezek.com.br Urca Comercializadora de Energia LTDA: alexn@urcaoffshore.com.br; contabil@aheadempresarial.com. br

- Rca Comercializadora de Energia LTDA: pedro@urcaenergia.com

- 2W Ecobank S.A: artur.teixeira@2wecobank.com.br; thiago.matalon@2wecobank.com.br; thiago. matalon@2wecobank.com.br

- Edp Smart Energia LTDA: mercadolivre@edpbr.com.br; artur.teixeira@2wecobank.com.br; thiago. matalon@2wecobank.com.br; contato@2wecobank.com.br

Descrição dos itens:

Item	DESCRIÇÃO
1	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2026 a 31/12/2026)
2	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2027 a 31/12/2027)
3	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2028 a 31/12/2028)
4	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2029 a 31/12/2029)
5	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2030 a 31/12/2030)

RESULTADO DA PESQUISA

Nº	Descrição	Média
1	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2026 a 31/12/2026)	R$ 330,12
2	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2027 a 31/12/2027)	R$ 288,49
3	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2028 a 31/12/2028)	R$ 262,12
4	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2029 a 31/12/2029)	R$ 246,12
5	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2030 a 31/12/2030)	R$ 243,62

Santiago/RS, 27 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS PINTO MARTINS
Data: 01/04/2025 11:55:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PINTO MARTINS - 2º SGT

Membro da Equipe de Planejamento

Relatório emitido em 01/04/2025 11:20

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
13/2025	LUCAS PINTO MARTINS	31/03/2025 10:46

Objeto da Matriz de Riscos

Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Processo Licitatório de Contratação ser deserto	Falta de ampla publicidade (divulgação)	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não atendimento da demanda					
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla publicidade no certame			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Republicação do certame em outros meios de comunicação			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		
C-02	Confeccionar comunicado à Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL), informando a intenção de migrar para o ACL e solicitar a divulgação do Edital aos seus associados.			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização dos serviços	Deixar de observar as qualificações mínimas relacionadas ao objeto licitatório	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Prcesso fracassado					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir no Edital requisitos (apresentação de documentos) para a empresa participar do certame licitatório (habilitação jurídica e técnica para o fornecimento de energia no ACL – Ambiente de Contratação Livre)			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no Edital.			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Empresa sem condições financeiras de cumprir o contrato	Prever no Edital e documentos de planejamento às exigências econômico financeiras	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não cumprimento do objeto					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir requisitos no Edital (apresentação do balanço patrimonial e do demonstrativo contábil do último exercício social que comprove os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)) para a empresa participar do certame licitatório			**Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei			**Responsáveis:** MARCELO CIPOLAT, RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ		
C-02	Contratar nova empresa (2ª colocada) para execução dos serviços por completo			**Responsável:** MARCELO CIPOLAT		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Empresa com					

R-04	dificuldades de se manter regularizada fiscalmente	Fiscalização contratual eficiente	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Impossibilidade de empenhar

Ações Preventivas

P-01 Incluir cláusula contratual para que a empresa forneça a documentação (regularização trabalhista e fiscal) durante a execução contrato, obrigatoriamente, quando da realização do pagamento das faturas — **Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Fiscalizar a situação fiscal da empresa durante a execução contratual e na realização do pagamento das faturas — **Responsável:** RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

C-02 Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo — **Responsáveis:** RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ, MARCELO CIPOLAT

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Necessidade de execução de infraestrutura /substituição de medidores nas unidades consumidoras ainda não adequados ao ACL.	Previsibilidade da adequação do sistema	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Incompatibilidade das instalações para migração ao Mercaldo Livre de Energia

Ações Preventivas

P-01 Incluir no Edital a realização de vistoria das licitantes, na instalação da OM, para verificar se há a necessidade de adequação sistema de medição ao ACL — **Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA

P-02 Incluir no contrato que a adequação sistema de medição ao ACL será obrigação da vencedora do certame licitatório — **Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Acompanhar a vistoria das licitantes e solicitar relatório de vistoria — **Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA

C-02 Atentar para o cronograma de migração do Ambiente de Contratação Regulado para Mercado Livre de Energia, com a finalidade de fiscalizar e cobrar a adequação sistema de medição da vencedora do certame licitatório — **Responsáveis:** FLAVIO JORNADA DA SILVA, RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Inobservância dos procedimentos preliminares à contratação no ACL	Planejamento deficiente	Planejamento	Contratada	Médio	

Impactos

1 Contratação com falhas na execução

Ações Preventivas

P-01 Capacitar os recursos humanos (RH) envolvidos no processo de migração do ACR para o ACL, tanto na área administrativa como técnica — **Responsáveis:** RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ, MARCELO CIPOLAT

Ações de Contingência

C-01 Capacitar os RH envolvidos na migração — **Responsável:** MARCELO CIPOLAT

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Acidentes com funcionários da empresa	Falta de cuidado na execução do objeto contratual	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Possíveis indenizações na Justiça trabalhista

Ações Preventivas

P-01 Incluir cláusula contratual nos deveres da contratada citando as responsabilidades da contratada referentes aos seus funcionários — **Responsável:** FLAVIO JORNADA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Acompanhar as atividades nas quais os funcionários da contratada estejam envolvidos — **Responsável:** RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Fornecimento de Relatório Mensal de acompanhamento de consumo mensal	Falha no acompanhamento contratual	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Dimensionamento correto da execução orçamentária

	Ações Preventivas		
P-01	Inclusão de cláusula contratual para que a empresa forneça a documentação, mensalmente, durante a execução contrato, quando da realização do pagamento das faturas	**Responsável:**	FLAVIO JORNADA DA SILVA
	Ações de Contingência		
C-01	Fiscalizar a apresentação da documentação durante a execução contratual e na realização do pagamento das faturas	**Responsável:**	RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Desabastecimento de energia elétrica	Falta de previsibilidade da interrupção	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Falta de energia elétrica					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir cláusula sobre garantia de fornecimento			**Responsável:**	FLAVIO JORNADA DA SILVA	
	Ações de Contingência					
C-01	A vencedora do certame deverá informar qual comercializadora irá substituí-la ou irá cumprir o contrato			**Responsável:**	FLAVIO JORNADA DA SILVA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Falência da comercializadora	Falta de acompanhamento e Fiscalização contratual	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Novo processo licitatório					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir cláusula sobre garantia de fornecimento			**Responsável:**	FLAVIO JORNADA DA SILVA	
	Ações de Contingência					
C-01	A vencedora do certame deverá informar qual comercializadora irá substituí-la ou irá cumprir o contrato			**Responsável:**	FLAVIO JORNADA DA SILVA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ
Data: 02/04/2025 11:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO
Data: 02/04/2025 09:48:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 02/04/2025 às 15:51, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): EVTEA.pdf, ETP_160422-000021-2025.pdf, Dados das UC.pdf, Distribuição da Energia.pdf, Cotação Varegistas Comercializadoras.pdf, Cotação Cemig.pdf, Cotação EDP.pdf, Cotação Matrix.pdf, Cotação Urca.pdf, Pesquisa Preços-cotacao-detalhado-75-2025.pdf, MR_160422-000013-2025.pdf.

LUCAS PINTO MARTINS - 2º Sgt
Adjunto Almoxarifado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

JUSTIFICATIVA

DO PROCESSO CENTRALIZADO

DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES E DA GESTÃO DE RISCO DE FORMA CENTRALIZADA PELA UNIDADE GESTORA GERENCIADORA

1. REFERÊNCIA

- Processo NUP 64276.001457/2025-41

- Licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico.

- Objeto: aquisição de energia elétrica via Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Gestão do contrato incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

2. INTRODUÇÃO

O Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) recebeu a incumbência de realizar Pregão Eletrônico para Registro de Preços centralizado, como Unidade Gestora Gerenciadora, para 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A", constantes do Anexo "B" da OS nº 16-SOM/4º Gpt E (Doc anexo - fls 6), fins de Migração para Mercado Livre de Energia Elétrica.

Em consequência, este Grande Comando, assumiu a responsabilidade de gerenciar o Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Santiago/RS, onde as 14 UCs previstas no anexo supradito serão inseridas, em decorrência do contido no 5. do DIEx nº 792-

DGO/PROT/SEF, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro. (DOC ANEXO)

Convém ressaltar que os militares do Cmdo 1ª Bda C Mec que conduzirão o referido processo realizaram um Estágio de Capacitação em Mercado Livre de Energia, ministrado pelo 4º Grupamento de Engenharia / Seção de Obras Militares, conforme DIEx nº 1395-SOM/4º Gpt E. (DOC ANEXO).

Essa definição de competência decorreu da estruturação administrativa criada no âmbito do próprio Exército Brasileiro para migração das Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A" para o Mercado Livre de Energia Elétrica, conforme pontos extraídos dos seguintes documentos:

> **NOTA TÉCNICA nº 11/APG/SSEF/SEF - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO. 8. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇAO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA** (...) c. Ante a capilaridade da Força Terrestre, houve a necessidade de se buscar uma solução que viabilizasse o ganho em escala, diminuindo o gasto processual, otimizando o tempo para as contratações e contribuindo para a migração do Ambiente de Contratação Regulado (cativo) para o Ambiente de Contratação Livre (MLE) com vantajosidade e segurança, mitigando eventuais riscos. **Desta forma, verificou-se a necessidade de agrupar as UC do Grupo A**, interligada ao Sistema Integrado Nacional (SIN) **dentro de cada Comando Militar de Área e submercados**. Nesse contexto, **o processo de contratação para migração para o MLE por meio de pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), no momento, tornou-se uma solução adequada, vantajosa e segura.** (...) **e.** Destaca-se a importância da governança dos Comandos Militares de Área e ODS definindo o modelo de contratação para migração para o MLE de suas OM subordinadas/vinculadas, tendo vista a **necessidade de se definir a linha de ação (centralização da licitação, por G Cmdo**/GU e/ou por Guarnição ou descentralização por UG) **para se iniciar o processo de migração de suas UG; (...) 9. ORIENTAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS (...) 9.2.** Comando Militar de Área: (...) **e.** orientar suas OMDS e OMV que **o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível**, por meio de **Sistema de Registro de Preços** (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, **e que esteja concluído até junho de 2025**. **f. indicar a Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) para conduzir o processo licitatório centralizado, se for adotada esta linha de ação**; **9.3.** Região Militar: (...) **d.** orientar que o processo licitatório para migração ao MLE **seja o mais centralizado possível**, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até junho de 2025.

> **ORDEM DE SERVIÇO Nº 16 - SOM / 4º Gpt E - Migração para o Mercado Livre de Energia** Finalidade: Regular as atividades relativas à migração das Organizações Militares (OM) Comando Militar do Sul (CMS} para o Mercado Livre de Energia Elétrica (...) **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Generalidades.** Cabe ressaltar que **o CMS adotou a linha de ação dos processos licitatórios centralizados**, **agrupando as UC passiveis de migração.**

3. DESENVOLVIMENTO

O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica foi emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E. (DOC ANEXO). A racionalização dos procedimentos administrativos em apenso, atribuiu ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) o gerenciamento do processo licitatório, cuja demanda se mostrou comum entre as Organizações Militares participantes.

Para operacionalização desse processo licitatório centralizado, será utilizado o Sistema de Registros de Preços (SRP), sendo o Cmdo 1ª Bda C Mec o Órgão Gerenciador e as demais OM já definidas os Órgãos Participantes.

Houve definição prévia da centralização do procedimento no Cmdo 1ª Bda C Mec para tal licitação, pelo Canal de Comando do Exército. Processou-se, também, a participação conjunta de todas as unidades envolvidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, por se tratarem de necessidades comuns. As organizações vinculadas (órgãos participantes) beneficiar-se-ão de um mesmo processo licitatório padronizado, mediante a formalização de anuência no processo.

Ao término do procedimento, cada OM firmará seu próprio contrato e executará sua despesa de acordo coma disponibilidade orçamentária e, em contrapartida, usufruirão de um mesmo processo licitatório padronizado, mediante a manifestação do interesse em participar do certame e do Documento de Formalização da Demanda.

Esta Unidade Gerenciadora solicitou, pelo DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD (DOC ANEXO) o Documento de Formalização da Demanda do Planejamento e Gerenciamento de Contratações, para cada Unidade Participante, como peça preparatória para futura execução do Contrato no PCA.

Isto posto, a unificação dos estudos preliminares e gestão de risco pretendida, tem por escopo abarcar 12 (doze) Unidades Participantes, todas vinculadas administrativamente à 3ª Divisão de Exército / Comando Militar do Sul e também, todas no submercado Sul de energia elétrica. Cada UG participante empregou quantitativos e metodologias idênticas, obtendo os mesmos resultados, conforme EVTEA centralizado. De forma que, salvo os quantitativos já calculados no EVTEA, todo o resto do conteúdo dos estudos preliminares serão os mesmos para essas unidades participantes.

Em que pese a elaboração destes artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamento de Riscos) serem confeccionados de forma descentralizada entre as unidades gestoras participantes, conforme previsto na norma, não demonstraria eficiência e economicidade, pois teria apenas efeito *pro forma*, tendo em vista que os modelos de documentos já foram preestabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro (SEF) e também, pelo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). Ambos os documentos compõem planejamento prévio da participação das 12 (doze) Unidades Gestoras, de forma centralizada, pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Cabe destacar que a própria Instrução Normativa nº 05/2017, prevê expressamente, em seu artigo 20, que os órgãos e entidades podem simplificar a etapa de Estudos Preliminares e que podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de riscos comuns para serviços da mesma natureza, semelhança ou afinidade

A repetição dos estudos preliminares para cada um dos órgãos participantes implicaria em uma dispendiosa e desnecessária juntada de cópias de um mesmo documento, com as mesmas informações. Tal atitude causaria turbação ao processo de contratação ao invés de racionalizá-lo. No entanto, pertinente se faz ressaltar, que o Documento de Formalização da Demanda, na fase de planejamento, foi elaborado por cada Unidade Gestora Participante.

4. CONCLUSÃO

Concluímos que a padronização dos Estudos Preliminares e da Gestão de Riscos, *in casu,* homenageia o princípio da eficiência, o que favorece a racionalização do esforço administrativo nesta contratação

Quando há definição prévia da centralização das contratações, vinculação administrativa e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação para registro de preços, desnecessária é a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos ETP e Mapa de Riscos.

A centralização de documentos tem por finalidade dar maior impulso ao procedimento de contratação, fator que, nas circunstâncias expostas, privilegia não só o princípio da eficiência, mas também o da economicidade ao passo que quanto mais diligente e célere for a migração, respeitando as normas procedimentais que regem o assunto, maior será a economia dos recursos públicos.

ANEXOS:

- DIEx nº 792-DGO/PROT/SEF
- NOTA TÉCNICA nº 11/APG/SSEF/SEF
- DIEx nº 1395-SOM/4º Gpt E
- ORDEM DE SERVIÇO Nº 16 - SOM / 4º Gpt E
- DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, 26 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 26/03/2025 13:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT - Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ
Data: 26/03/2025 14:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ - Major
Membro da equipe de planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO JORNADA DA SILVA
Data: 26/03/2025 14:53:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO JORNADA DA SILVA – Cap R1
Agente de Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Controladoria Geral/1848)

Nota Técnica n° 11/APG/SSEF/SEF **Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025**

EB: 64689.001143/2025-96

1. EMENTA

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

2. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade regular os procedimentos para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) no âmbito do Comando do Exército.

Essa Nota Técnica não se aplica à contratação de energia elétrica pelas Unidades Gestoras para as Unidades Consumidoras (UC) atendidas em baixa tensão (conectadas ou não ao Sistema Interligado Nacional – SIN) nem para as Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao SIN, observado o disposto em legislação específica.

3. LEGISLAÇÃO

a. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**;

b. **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial União nº 61-F/2021**;

c. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 63-C/2023**;

d. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII, do caput, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 18/2022**;

e. **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial União nº 238/2021**;

f. **Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022**, que define o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º, do art. 15, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. **Diário Oficial União nº 185/2022**;

g. **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) - alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024,** que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 243/2024**;

h. **Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014**, que aprova a Diretriz de Racionalização do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01/2015**;

i. **Portaria EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022**, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 17/2022**;

j. **Portaria – EME/C Ex nº 1.445, de 2 de dezembro de 2024**, que altera o Anexo à Portaria – EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 49/2024**;

k. **Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024**, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 41/2024**;

l. **Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 – PEEx**;

m. **Diretriz do Comandante do Exército 2023 – 2026**. **Boletim do Exército nº 51/2023**.

n. **Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex**; e

o. **Cartilha do Consumidor Livre de Energia**. São Paulo. Edição nº 1, 2023. Disponível em https://abraceel.com.br/.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao **Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no **Plano Estratégico do Exército 2024-2027**, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia *"***11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças***"*, vinculada à Ação Estratégica "11.1.2 **Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil**", com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. PREMISSAS

a. O volume de recursos alocados ao Orçamento do Exército permanece praticamente inalterado nos últimos anos.

b. O regime fiscal do teto de gastos limitou o atendimento de diversas despesas, com reflexos no avanço dos programas estratégicos, na capacidade operativa e no funcionamento das organizações militares (OM).

c. Os bloqueios, contingenciamentos ou cortes aplicados ao longo da execução orçamentária, como ferramentas de controle perante a reavaliação bimestral das receitas e despesas da União, dificultam a governança e a gestão dos recursos no Exército.

d. O aumento das tarifas de energia elétrica, associado ao crescimento de demanda de energia por parte das diversas OM da Força Terrestre (F Ter) e o acionamento sazonal de bandeiras tarifárias, vem dificultando a gestão orçamentária dos recursos destinados ao pagamento de concessionárias e impelindo gestores a adotarem, com frequência, medidas de racionalização de consumo, as quais têm impactado no desenvolvimento de atividades finalísticas, logísticas, no bem estar dos integrantes da F Ter, na segurança das instalações e na integridade física dos militares de serviço.

e. Pode-se verificar que órgãos públicos e empresas privadas vêm adotando uma série de medidas visando diminuir as despesas de custeio, referentes a racionalização de energia elétrica, buscando utilizar fontes limpas, sustentáveis, renováveis e viáveis economicamente.

f. A participação no Programa de Eficiência Energética (PEE), estabelecido pela Lei nº 9.991/2000 e conduzido pela ANEEL e pelas concessionárias de energia, constitui-se em uma oportunidade de melhoria da eficiência energética das UG, impactando na redução do consumo de energia elétrica e, consequentemente, nas despesas de custeio com esse serviço essencial.

g. O advento das seguintes Leis, Resoluções, Portarias e Decretos, bem como dos prazos neles estipulados, exige a orientação das Unidades Gestoras Executoras do Exército Brasileiro quanto à contratação de energia elétrica, visando à escolha **mais vantajosa e segura,** bem como aquela que apresentará melhor efetividade na utilização do recurso disponibilizado:

1) Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC), da Lei nº 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);

2) Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) e alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3) Portaria Normativa MME nº 50/2022 (Permite que os consumidores tenham liberdade de escolha e melhores preços);

4) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414,

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 3 de 15

de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; e nº 901, de 8 de dezembro de 2020); e

5) Decreto nº 8.540/2015 (Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos).

6. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

Para os fins desta Nota Técnica, considera-se que:

a. **ambiente de contratação livre (ACL)**: é o ambiente formado pelos consumidores potencialmente livres, compostas pelas Unidades Consumidoras de média e alta tensão (Grupo A) conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN, também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE);

b. **ambiente de contratação regulado (ACR)**: é o ambiente onde estão os consumidores cativos, constituídos por Unidades Consumidoras (UC) de baixa tensão e por Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c. **bandeiras tarifárias**: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

d. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**: criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no mercado de energia brasileiro. A CCEE efetua a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. As Regras e os Procedimentos de Comercialização que regulam as atividades realizadas na CCEE são aprovados pela ANEEL;

e. **central geradora**: agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

f. **comercializadora de energia**: é uma empresa que atua na atividade concorrencial de compra e venda de energia elétrica. A energia negociada pela comercializadora continua sendo transportada pelas redes de distribuição, administradas pelas distribuidoras de energia, até ser entregue aos consumidores finais;

g. **concessionária**: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

h. **consumidor**: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

i. **consumidor livre**: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 4 de 15

j. **consumidor potencialmente livre**: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

k. **demanda**: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

l. **demanda contratada**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

m. **demanda medida**: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

n. **distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

o. **energia elétrica ativa**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora);

p. **energia elétrica reativa**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kVAr (quilovolt-ampère-reativo-hora);

q. **fator de carga**: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

r. **fator de potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período;

s. **fatura**: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

t. **fontes de geração de energia incentivada**: pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, cogeração qualificada, eólica e solar;

u. **grupo A**: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

1) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;

2) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;

3) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;

4) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;

5) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

6) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 5 de 15

v. **grupo B**: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

1) subgrupo B1: residencial;

2) subgrupo B2: rural;

3) subgrupo B3: demais classes; e

4) subgrupo B4: iluminação pública;

w. **infraestrutura local**: infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa etc.), não incluindo serviços auxiliares;

x. **medição**: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

y. **mercado livre de energia**: representa uma modalidade na qual os consumidores podem negociar livremente a energia elétrica com os fornecedores, escolhendo produtos e serviços mais aderentes às demandas individuais de cada um;

z. **modalidade tarifária**: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda;

aa. **permissionária**: agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora;

ab. **ponto de conexão**: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

ac. **posto tarifário**: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

2) posto tarifário intermediário: período de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

3) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

ad. **potência ativa**: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 106 de 906

ae. **sistema de medição para faturamento**: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, casos existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

af. **subestação**: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

ag. **submercado**: existem 4 (quatro) submercados de energia no Brasil: Sudeste/Centro Oeste, Sul, Nordeste e o Norte, sendo:

1) Sudeste/Centro Oeste: Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

2) Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

3) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

4) Norte: Maranhão, Tocantins, Pará, Amapá e Amazonas; e

5) o estado de Roraima é o único que ainda não faz parte do submercado de energia do Brasil e, atualmente, o abastecimento de energia elétrica da região vem da Venezuela. Mas já existem iniciativas para integrá-lo ao mapa brasileiro;

ah. **tarifa**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

1) tarifa de energia (TE): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

2) tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

ai. **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

1) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

2) medição individualizada;

3) pertencente a um único consumidor; e

4) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

aj. **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 107 de 906

7. ESPECIFICIDADES DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O mercado de energia no Brasil está dividido em Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e em Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE).

O MLE consolida-se como uma forma potencial de economia e um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor livremente negociável.

Dentro de uma cadeia produtiva, todos os insumos devem ser objeto de negociação, e a energia elétrica não deve ser diferente. A principal vantagem nesse ambiente é a possibilidade de o consumidor escolher, entre os diversos tipos de contratos, aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício.

O consumidor, por exemplo, pode objetivar a redução de despesas e a sustentabilidade ambiental pela exigência que a energia fornecida seja proveniente de fontes de energia incentivadas.

7.1. Fatura

A fatura de energia para Unidades Consumidora do Grupo A é composta da tarifa de energia (**TE**), da tarifa de uso do sistema de distribuição (**TUSD**) e dos encargos (ICMS, PIS/COFIS e iluminação pública). Os consumidores cativos são aqueles que necessariamente compram a energia das concessionárias de distribuição às quais estão interligados. Cada UC está atrelada a uma única fatura de energia por mês, incluindo o fornecimento da energia (TE), o serviço de distribuição (TUSD) e os encargos. As tarifas de energia elétrica são reguladas pelo Governo, por meio de resoluções homologatórias anuais da ANEEL.

Os consumidores potencialmente livres no ACL, também conhecido como MLE, podem comprar energia diretamente dos geradores, autoprodutores, produtores independentes e/ou comercializadores, por meio de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, como preço, prazo, volume etc. Cada consumidor paga uma fatura referente ao serviço exclusivo de distribuição para a concessionária local (TUSD) e uma ou mais faturas referentes à compra da energia (que substitui a TE), por intermédio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), com preços negociados livremente entre consumidor e gerador, se na modalidade atacadista, ou entre o consumidor e o comercializador/gerador, se na modalidade varejista.

7.2. Modelo de Comercialização da Energia

O modelo de comercialização a ser adotado pelo Exército Brasileiro é o varejista, uma vez que reduz burocracias, o cadastro do consumidor é simplificado e o cumprimento das obrigações junto à CCEE fica a cargo do comercializador varejista, facilitando a migração do consumidor ao mercado livre.

O modelo de contrato comercialização como varejista proporciona as seguintes facilidades:

a. comprar e vender energia de acordo com as necessidades do consumidor;
b. desenvolver novos produtos e oferecer novidades;
c. prestar informações para a CCEE em nome do consumidor;
d. assumir responsabilidades burocráticas dos consumidores;

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 8 de 15

e. recolher contribuições e taxas específicas para serviços da CCEE;

f. responder solicitações de informações da CCEE;

g. adotar medidas sobre medição, contabilização e liquidação financeira;

h. realizar pagamento de encargos existentes no setor elétrico; e

i. assumir possíveis penalidades.

7.3. Benefícios

Com a migração para o Mercado Livre de Energia pode-se alcançar os seguintes benefícios:

a. previsibilidade

1) o consumidor pode fechar um contrato para os próximos anos, estabelecendo uma forma de reajuste;

2) em relação aos custos de energia elétrica, é relevante para os consumidores que precisam orçar esses custos;

3) os riscos associados a mudanças repentinas que acontecem nas revisões de tarifas de energia, não são necessariamente percebidos pelos consumidores do mercado livre, pois os preços podem estar previamente definidos no horizonte do contrato; e

4) o consumidor livre não paga pelas bandeiras tarifárias.

b. sustentabilidade

- o consumidor de energia elétrica conseguirá adquirir energia 100% (cem por cento) limpa e renovável, escolhendo exatamente a fonte de geração que de seja, aspecto fundamental no cenário de transição energética global.

c. competitividade

1) a permanente concorrência entre geradores e comercializadores pelo atendimento aos consumidores torna o mercado livre mais competitivo, reduzindo preços e promovendo aumento da eficiência;

2) o mercado livre, também, estimula a inovação em relação aos produtos e serviços disponibilizados; e

3) possibilita uma diminuição nos gastos com eletricidade.

d. flexibilidade

- todas as condições de contratação de energia são negociadas livremente entre o consumidor e o fornecedor, como preços e quantidades que variam de acordo com a época do ano.

8. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

a. Somente a partir de **1º de janeiro de 2024**, as OM, consumidoras potencialmente livres do Exército Brasileiro, puderam migrar para o ACL;

b. O Exército Brasileiro (EB) é composto por 662 (seiscentas e sessenta e duas) OM, das quais 392 (trezentas e noventa e duas) são UG com autonomia administrativa, que possuem, aproxima-

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Página 9 de 15

damente, 490 (quatrocentos e noventa) UC do Grupo A (média e alta tensão), conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN;

c. Ante a capilaridade da Força Terrestre, houve a necessidade de se buscar uma solução que viabilizasse o ganho em escala, diminuindo o gasto processual, otimizando o tempo para as contratações e contribuindo para a migração do Ambiente de Contratação Regulado (cativo) para o Ambiente de Contratação Livre (MLE) com vantajosidade e segurança, mitigando eventuais riscos. Desta forma, verificou-se a necessidade de agrupar as UC do Grupo A, interligada ao Sistema Integrado Nacional (SIN) dentro de cada Comando Militar de Área e submercados. Nesse contexto, o processo de contratação para migração para o MLE por meio de pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), no momento, tornou-se uma solução adequada, vantajosa e segura;

d. Excepcionalmente, o processo de contratação para migração ao MLE poderá ser realizado, por meio de pregão eletrônico, por sistema de preços praticado (SPP);

e. Destaca-se a importância da governança dos Comandos Militares de Área e ODS definindo o modelo de contratação para migração para o MLE de suas OM subordinadas/vinculadas, tendo vista a necessidade de se definir a linha de ação (centralização da licitação, por G Cmdo/GU e/ou por Guarnição ou descentralização por UG) para se iniciar o processo de migração de suas UG;

f. A Diretoria de Gestão Orçamentária elaborou os documentos apresentados anexos com base nos modelos mais recentes disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, bem como em certames bem-sucedidos relacionados a este objeto de licitação. A iniciativa tem como finalidade otimizar o trabalho dos C Mil A/ODS, oferecendo um referencial que poderá ser utilizado tanto pelas Unidades Gestoras Gerenciadoras no processo de licitação quanto pelas Unidades Gestoras participantes, permitindo a devida adaptação às especificidades de cada caso;

g. Não obstante, há necessidade de que todos os documentos elaborados sejam submetidos à análise jurídica prévia, conforme estabelecido no Art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a conformidade legal e a mitigação de eventuais riscos jurídicos no processo licitatório. Essa análise é indispensável para garantir a segurança e a eficiência das contratações realizadas, promovendo alinhamento com os princípios da administração pública;

h. Os usuários submetidos à Lei nº 14.133/2021 deverão fazer constar cláusulas adicionais conforme termos do Art. 132, da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e

i. A implementação do modelo padronizado promove maior segurança jurídica, agilidade, redução de custos operacionais e ganho de eficiência nas contratações, possibilitando a obtenção de resultados dentro do cronograma de migração constante do anexo I.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

O planejamento para contratação de energia elétrica deverá ser realizado em todos os níveis, envolvendo a Alta Administração do Exército, com a finalidade de realizar a gestão eficiente e efetiva com o gasto público de despesas de custeio com energia elétrica.

9.1. Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. envidar esforços para que todas as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia até 1º de janeiro de 2026;

c. apoiar com recursos humanos nas áreas administrativa e técnica de engenharia, quando for o caso;

d. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até JUNHO/2025; e

e. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração de suas OMDS.

9.2. Comando Militar de Área:

a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. orientar suas OMDS e OMV (em coordenação com os ODS) quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações dos respectivos canais técnicos (SEF/DEC);

c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;

d. designar um gerente, preferencialmente do C Mil A, para acompanhar a migração;

e. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;

f. indicar a Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) para conduzir o processo licitatório centralizado, se for adotada esta linha de ação; e

g. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.3. Região Militar:

a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. orientar suas OMDS e OMV quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações de seus respectivos canais técnicos (SEF/DEC);

c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;

d. orientar que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;

e. caso seja indicada como Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), conduzir o processo licitatório com sua conclusão prevista para o final do mês de **junho de 2025**; e

f. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.4. Unidades Gestoras:

a. fornecer os dados a serem solicitados com oportunidade;

b. receber a PRO do ODS gestores da Ação Orçamentária;

c. cumprir as orientações e o calendário constante do anexo;

d. conduzir ou participar do processo licitatório, conforme determinado pelo escalão superior; e

e. atentar, após o término do processo licitatório, para a assinatura dos contratos quanto os valores dos contratos a serem celebrados ou prorrogados, de acordo com a Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.

10. PRESCRIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em face das peculiaridades existentes para a contratação de energia elétrica em âmbito do Comando do Exército, faz-se necessária a observância dos aspectos elencados na presente Nota Técnica, de forma que cada Unidade Gestora (UG) realize os estudos necessários para decidir criteriosamente quanto à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Pág 12 de 15

12. ANEXOS

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL; e

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP.

Este é o assessoramento:

LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS - Cel PTTC
Asse DGO/SEF

Concordo com o assessoramento:

REGINALDO GALDINO RAMOS JÚNIOR - Cel
Ch APG 2/SEF

13. PARECER DO CHEFE DA APG/SEF

Diante do exposto e apreciado nesta Nota Técnica, resolvo concordar com o parecerista, de acordo com a legislação em vigor.

GLADSTONE BARREIRA JÚNIOR - Cel
Ch APG/SEF

14. PARECER DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Concordo com o parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Economia e Finanças. Encaminhe-se ao Secretário de Economia e Finanças para aprovação final.

Gen Div ANDRÉ BASTOS SILVA
Subsecretário de Economia e Finanças

15. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Acato os pareceres técnicos emitidos na presente Nota Técnica.

Seja a presente Nota Técnica encaminhada ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Comandos Militares de Área e às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Gen Ex LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Secretário de Economia e Finanças

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL

ANO	PRAZO	EVENTOS	ATRIBUIÇÃO
2025	Até 28 FEV	- Fornecer os dados técnicos necessários à elaboração dos EVTEA (Megawatt médio e estimativa de custo para adequação das cabines de medição).	SEEx[a]
		- Disponibilizar modelos no site DGO.	SEF[b]
	até 30 MAR	- Elaborar os EVTEA com base nos dados técnicos fornecidos pelo SEEx.	Comandos Militares de Área/RM/UG
		- Definir o modelo de contratação (SRP[d] ou SPP[e]), bem como as UGG, UGP e o gerente[f].	Comandos Militares de Área
		- Retificar/ratificar o levantamento das UC e os respectivos consumos.	SEF[b]/ SEEx[a]/RM/UG
		- Customizar modelos disponibilizados site DGO.	UG
	Até 30 ABR	- Início da licitação - fase preparatória (interna). - Acompanhar a migração e informar a SEF[c].	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 MAIO	- Fase externa. - Acompanhar a migração e informar a SEF[c].	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 JUN	- Pronto da licitação com a assinatura do contrato. - Acompanhar a migração e informar a SEF[c].	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
		- Emissão do Termo de Denúncia. - Acompanhar a migração e informar a SEF[c].	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 DEZ	- Conclusão do processo de migração. - Acompanhar a migração e informar a SEF[c].	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
2026	A partir de 1º JAN	- Início de vigência dos contratos migrados para o MLE.	UG

Observações:

[a] SEEx (DOM/Gpt E/CRO/SRO);

[b] SEF (DGO);

[c] Todos - ODS/Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG;

[d] SRP - Sistema de Registro de Preços;

[e] SPP - Sistema de Preços Praticados; e

[f] Gerente - designado pelo Comando Militar de Área.

Este documento é peça do processo 64689.001143/2025-96 Pág 14 de 15

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP

1 - Minuta de Edital MLE;

2 - Apêndice I – Termo de Referência (TR);

3 - Apêndice II – Termo de Contrato;

4 - Apêndice III – Ata de Registro de Preços;

5 - Apêndice IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado;

6 - Apêndice V - Orientações para Elaboração da Proposta;

7 - Apêndice VI – Modelo de Proposta;

8 - Apêndice VII – Minuta de Atestado de Visita;

9 - Apêndice VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do objeto;

10 - Adendo ao apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

11 - Adendo I ao ETP – Distribuição da Energia;

12 - Adendo II ao ETP – Modelo de Relatório de Pesquisa de Preços;

13 - Adendo III ao ETP – Minuta de Mapa de Riscos;

14 - Minuta de Documento de Formalização de Demanda;

15 - Modelo Termo/Carta de Denúncia; e

16 - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.

4º GPT E	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO SUL 4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Grupamento General Samuel Augusto Alves Corrêa	PORTO ALEGRE / RS EM 10 MAR 25

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16 – SOM / 4º Gpt E – Migração para o Mercado Livre de Energia

1. FINALIDADE

Regular as atividades relativas à migração das Organizações Militares (OM) do Comando Militar do Sul (CMS) para o Mercado Livre de Energia Elétrica.

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército.

b. Diretriz do Comandante Militar do Sul.

c. Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021.

d. Portaria Normativa MME Nº 50/2022.

e. Ordem de Serviço Nº 02/2024-A4/DEC - 1º Workshop de Mercado Livre de Energia Elétrica, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

f. DIEx Nº 993-S1/Ch/3º CGCFEx, de 24 JUL 24.

g. Portaria SEGES/MGI Nº 9.598, de 17 DEZ 24.

h. Nota Técnica Nº 11/APG/SSEF/SEF, de 20 FEV 25, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

3. OBJETIVOS

Colaborar com as ações desenvolvidas pelo Sistema de Engenharia do Exército (SEEx) e pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), com foco em resiliência energética e racionalização de custos com energia elétrica.

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da Força Terrestre por meio do fortalecimento do uso de energias renováveis.

Difundir o conhecimento técnico e administrativo para a contratação de energia elétrica no Mercado Livre de Energia (MLE).

Estabelecer ações e procedimentos para coordenar a migração das OM do CMS para o Mercado Livre de Energia Elétrica.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Generalidades

Todos os conceitos referentes ao Mercado Livre de Energia no Brasil, assim como a legislação que ampara a migração das Unidades Consumidoras (UC) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), estão expressos na Nota Técnica Nº 11/APG/SSEF/SEF, de 20 FEV 25, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Cabe ressaltar que o CMS adotou a linha de ação dos processos licitatórios centralizados, agrupando as UC passíveis de migração.

Os Grupos adotados, as UC de cada Grupo, e as respectivas UG designadas como Gerenciadoras das licitações, podem ser vistos no Anexo B.

O 4º Gpt E conduzirá um Estágio de Capacitação para as equipes de licitação das UG Gerenciadoras, a partir dos conceitos da Nota Técnica 11/SEF e das experiências obtidas nos Pregões "piloto" indicados no Workshop de Mercado Livre de Energia

b. Período

- 19 e 20 MAR 25, conforme o Quadro de Atividades do Anexo C.

c. Local

- Sala de Reuniões do 4º Grupamento de Engenharia.

d. Participantes

- Seção de Obras Militares (SOM) do 4º Gpt E;
- Cmdo CMS, Cmdo 3ª e 5ª RM, Cmdo 1ª e 2ª Bda C Mec; e
- B Adm Gu SM, 3º CGCFEx e 3º B Sup.

e. Uniforme

- 9º B2 para os militares da ativa; e.
- Esporte Fino para os militares da reserva.

5. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADES

a. SOM do 4º Gpt E

- Coordenar as atividades previstas nesta OS;
- Elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) dos Grupos de UC a serem migradas para o Mercado Livre de Energia;
- Capacitar as equipes de licitação das UG Gerenciadoras; e
- Prestar apoio técnico às equipes de licitação dos Grupos, durante a realização dos certames.

b. E1 / 4º Gpt E

- Confeccionar Nota para BI referente às atividades desta OS, para o registro histórico do 4º Gpt E.

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 107 de 907

c. E4 / 4º Gpt E

- Providenciar reserva de alojamentos e arranchamento para os integrantes do Estágio de Capacitação;

- Reservar e preparar a Sala de Reuniões do 4º Gpt E para a realização do Estágio de Capacitação; e

- Providenciar apoio de *coffee break* para o Estágio de Capacitação.

d. E5 / 4º Gpt E

- Confeccionar matérias dos eventos e providenciar a divulgação nas mídias eletrônicas do Exército.

6. SOLICITAÇÃO AOS G Cmdo (CMS, 3ª DE, 5ª DE, 6ª DE, 3ª RM, 5ª RM)

Solicito a possibilidade de autorizar a participação de representantes no Estágio de Capacitação de Migração para o Mercado Livre de Energia.

Solicito a possibilidade de realizar, por intermédio das UG Gerenciadoras, o processo licitatório de migração das UC de seus Grupos para o Mercado Livre de Energia.

Solicito a possibilidade de informar às OM com participantes no Estágio de Capacitação que enviem os seus dados para o 4º Gpt E.

Solicito a possibilidade de requerer aos Cmt/Ch/Dir que designem militar encarregado de fornecer as informações de energia necessárias à migração, enviando seus dados para as UG Gerenciadoras.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A Seção de Obras Militares (SOM) do 4º Gpt E está em condições de prestar todas as informações técnicas relativas ao processo de migração para o Mercado Livre de Energia.

À medida que os Pregões forem realizados, as lições aprendidas serão imediatamente repassadas aos demais Grupos, e as determinações desta OS podem ser alteradas.

8. ANEXOS

ANEXO A – CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO DO CMS
ANEXO B – GRUPOS DE UC E UNIDADES GESTORAS GERENCIADORAS
ANEXO C – QUADRO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO

Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA
Comandante do 4º Grupamento de Engenharia

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 108 de 907

ANEXO A à OS Nº 16 – SOM / 4º Gpt E – CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO DO CMS

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
10 MAR 25	Divulgação da Ordem de Serviço de Migração das OM do CMS ao Mercado Livre de Energia	CMS
11 a 18 MAR 25	Preparação das Unidades Gestoras Gerenciadoras dos processos licitatórios	UGG
19 e 20 MAR 25	Estágio de Capacitação para as equipes das UG Gerenciadoras dos Pregões	4º Gpt E
Até 30 ABR 25	Elaboração do Edital de Migração ao MLE	UGG
Até 31 MAIO 25	Realização da Fase Externa da licitação	UGG
Até 30 JUN 25	Emissão da Carta de Denúncia à concessionária	UGG
Até 1º JAN 26	Início do faturamento no MLE	

Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA
Comandante do 4º Grupamento de Engenharia

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 109 de 307

ANEXO B à OS Nº 16 – SOM / 4º Gpt E – GRUPOS de UC e UNIDADES GESTORAS GERENCIADORAS

Porto Alegre : UG Gerenciadora → Cmdo CMS

Porto Alegre – 23 UC – Equatorial			
Guarnição	**UG**	**OM**	**UC**
Porto Alegre	160399	HMAPA	59853689
	160400	PMPA	48662356
	160395	Cmdo CMS	64603091
	160382	1º C Geo	24663557
	160385	3º B Com GE	24695165
	160386	3º BPE	72317167
	160387	3º CGCFEx	57395764
	160388	3º RCG	24696552
	160389	8º B Log	24696447
	160377	8º Esqd C Mec	24669628
	160393	CMPA	71835229
			71834915
	160391	CPOR/PA	71290397
Bagé	160361	25º GAC	24706647
	160362	3º B Log	24706213
	160363	3º RC Mec	71420096
	160364	Cmdo 3ª Bda C Mec	72605651
	160365	H Gu Ba	49480391
Dom Pedrito	160526	3ª Cia E Cmb Mec	66843979
Jaguarão	160383	12º RC Mec	24700592
Pelotas	160379	9º BI Mtz	24711403
	160380	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	24712949
Rio Grande	160403	6º GAC	24696471

Serra e Vale dos Sinos : UG Gerenciadora → 3º B Sup

Serra e Vale dos Sinos - 10 UC - RGE			
Guarnição	**UG**	**OM**	**UC**
Bento Gonçalves	160360	6º B Com	3082472182
Caxias do Sul	160369	3º GAAAe	3082466497
Nova Santa Rita	160368	3º B Sup	3095649230
			3092471875
São Leopoldo	160433	19º BI Mtz	3095786470
			3095800215
Sapucaia do Sul	160384	18º BI Mtz	3095094042
Cachoeira do Sul	160366	13º GAC	3092471804
	160367	3º BE Cmb	3095133578
Santa Cruz do Sul	160411	7º BIB	3092473165

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91

Pág 110 de 906

Santiago : UG Gerenciadora → Cmdo 1ª Bda C Mec

Santiago - 14 UC - RGE			
Guarnição	**UG**	**OM**	**UC**
Cruz Alta	160371	29º GAC AP	3082472265
	160531	EASA	3082472115
Ijuí	160375	27º GAC	5740
Santa Rosa	160418	19º RC Mec	3082473153
Santiago	160420	19º GAC	3092463432
	160421	9º B Log	3092463476
	160422	Cmdo 1ª Bda C Mec	3092463468
			3095796965
Santo Ângelo	160250	1º B Com	3082469771
	160426	DSSA	3082470141
São Borja	160428	2º RC Mec	3095800219
	160514	Coud Rincão	3092462775
			3095380094
São Luiz Gonzaga	160431	4º RCB	3082471538

Uruguaiana : UG Gerenciadora → Cmdo 2ª Bda C Mec

Uruguaiana - 15 UC - RGE			
Guarnição	**UG**	**OM**	**UC**
Alegrete	160354	10º B Log	3095800206
	160356	12º BE Cmb Bld	3095798341
	160358	6º RCB	3095800751
	160359	H Gu A	3095765589
Itaqui	160376	1º RC Mec	3095781065
Livramento	160434	2ª Bia AAAe	3095658052
	160435	7º RC Mec	3095800749
Quaraí	160401	5º RC Mec	3095766969
			3092471932
Rosário do Sul	160404	4º RCC	3095312439
São Gabriel	160429	13ª Cia Com Mec	3092467505
	160402	6º BE Cmb	3092467458
	160430	9º RCB	3092474371
Uruguaiana	160437	8º RC Mec	3092471768
	160438	Cmdo 2ª Bda C Mec	3095767482

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 118 de 907

Paraná e Santa Catarina : UG Gerenciadora → Cmdo 5ª RM

Paraná e Santa Catarina - 37 UC			
Guarnição	**UG**	**OM**	**UC**
Curitiba	160077	CMC	73097810
	160211	20º BIB	82123209
	160212	27º B Log	75354632
			20470681
	160213	5º B Log	57932557
	160217	5º GAC AP	1945882
	160222	5º B Sup	1939513
			18267149
	160223	H Ge C	77963997
	160224	Pq R Mnt / 5	77558120
Ponta Grossa	160233 (5ª Bda C Bld)	Esqd C 5ª Bda C Bld	80873480
	160232	13º BIB	78676720
	160207	3º RCC	85195537
Lapa	160229	15º GAC AP	6189555
Castro	160216	5º Esqd C Mec	80873480
Rio Negro	160234	5º RCC	18229030
	160234 (5º RCC)	11ª Bia AAAe AP	12283032
Cascavel	160209	Cmdo 15ª Bda Inf Mec	80278442
	160209 (15ª Bda Inf Mec)	33º BI Mec	77323165
	160524	15º B Log	77031520
Apucarana	160206	30º BI Mec	12006572
Foz do Iguaçu	160226	34º BI Mec	80726372
Guaíra	160227	15ª Cia Inf Mtz	9788190
Guarapuava (Energisa)	160228	26º GAC	9/3525890-4
Palmas	160230	15ª Cia E Cmb Mec	10465723
Francisco Beltrão	160378	16º Esqd C Mec	82232334
Florianópolis	160444	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	25638484
	160443	63º BI	25799771
	160443		25799836
	160443		12188030
	160445	H Gu Fl	25480244
Blumenau	160440	23º BI	12198280
Criciúma	160441	28º GAC	24809730
Joinville	160446	62º BI	26558875
Lages	160447	1º B Fv	25609727
Porto União	160448	5º BE Cmb Bld	78976197
São Miguel do Oeste	160450	14º RC Mec	12251386

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 112 de 907

Resumo dos Grupos e UG Gerenciadoras

3ª RM			
GRUPO	Concessionária	Nº de UC	UG Gerenciadora
Porto Alegre	Equatorial	23	Cmdo CMS
Serra e Vale dos Sinos	RGE	10	3º B Sup
Santiago	RGE	14	1ª Bda C Mec
Uruguaiana	RGE	15	2ª Bda C Mec
		62 UC	

5ª RM			
Grupo	Concessionária	Nº de UC	UG Gerenciadora
Paraná e Santa Catarina	COPEL	25	Cmdo 5ª RM
	CELESC	11	
	Energisa	1	
		37 UC	

Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA
Comandante do 4º Grupamento de Engenharia

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 10 de 10

ANEXO C à OS Nº 16 – SOM / 4º Gpt E – QUADRO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO

Data	Horário	Atividade	Local	Palestrante
19 MAR	09:00 – 09:15	Recepção dos Participantes	Sala de Reuniões do 4º Gpt E	--
	09:15 – 10:00	Migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)		Cel Paulo
	10:00 – 10:15	*Coffee Break*		--
	10:15 – 10:45	Levantamento das Unidades Consumidoras e Cálculo do MW médio		Cel Paulo
	10:45 – 11:15	EVTEA para o Mercado Livre de Energia		Cel Paulo e Ten Hans
	11:15 – 12:00	Mesa Redonda sobre o ACL		Cel Paulo e Ten Hans
	12:00 – 13:00	Almoço	--	--
	13:00 – 13:30	Contratação de Energia pelo ACL: Caso do HCE	Sala de Reuniões do 4º Gpt E	Ten Hans
	13:30 – 14:15	Contratação de Energia pelo ACL: Caso da B Adm Gu SM		B Adm Gu SM
	14:15 – 15:00	Contratação de Energia pelo ACL: Caso do Forte do Pinheirinho		Cmdo 5ª RM
	15:00 – 15:15	*Coffee Break*		--
	15:15 – 16:00	Contratação de Energia pelo ACL: Caso do QG CMS		Cmdo 3ª RM
	16:00 – 17:00	Debates		Cel Paulo e Ten Hans
20 MAR	09:00 – 09:30	Processo Digital Pregão SRP: Fluxograma	Sala de Reuniões do 4º Gpt E	Ten Hans
	09:30 – 10:00	Processo Digital Pregão SRP: Requisitante		Cmdo 3ª RM
	10:00 – 10:15	*Coffee Break*		--
	10:15 – 11:00	Processo Digital Pregão SRP: Ch e Adj SALC		B Adm Gu SM
	11:00 – 12:00	Processo Digital Pregão SRP: Equipe de Planejamento da Contratação		Cmdo 3ª RM
	12:00 – 13:00	Almoço	--	--
	13:00 – 14:00	Processo Digital Pregão SRP: Agente da Contratação (Pregoeiro)	Sala de Reuniões do 4º Gpt E	Cmdo 3ª RM
	14:00 – 15:00	Modelos disponibilizados pela DGO		3º CGCFEx
	15:00 – 15:15	*Coffee Break*		--
	15:15 – 17:00	Debates Finais e Encerramento		Cel Paulo e Ten Hans

Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA
Comandante do 4º Grupamento de Engenharia

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 121 de 306

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(GRUPAMENTO GENERAL SAMUEL AUGUSTO ALVES CORRÊA)

DIEx nº 1395-SOM/4º Gpt E
EB: 65397.002072/2025-97

URGENTISSIMO

Porto Alegre, RS, 11 de março de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior do 4º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Estado-Maior do Comando da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Comandante do 3º Batalhão de Suprimento, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar

Assunto: Estágio de Capacitação para Migração ao Mercado Livre de Energia

Anexos:
1) OS_16-SOM-4GptE_10MAR25_Migracao_MLE_assinada.pdf.

1. De acordo com a Ordem de Serviço anexa, esse(a) G Cmdo/GU/OM foi indicado(a) como Unidade Gestora Gerenciadora, a fim de realizar o processo licitatório de um Grupo de Unidades Consumidoras para Migração ao Mercado Livre de Energia (MLE).

2. Nesse contexto, o Cmdo 4º Gpt E conduzirá um Estágio de Capacitação em MLE para os integrantes designados por esse(a) G Cmdo/GU/OM, nos dias 19 e 20 MAR 25, em Porto Alegre/RS.

3. Solicito verificar a possibilidade de acusar o recebimento desta Ordem de Serviço, encaminhando a relação dos participantes do mencionado Estágio.

4. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, informo o contato do Cel R/1 Paulo, da Seção de Obras Militares do 4º Gpt E, por meio do fone (51) 3220-6399 ou RITEx 830-6399.

Por ordem do Comandante do 4º Grupamento de Engenharia.

ODILON FERREIRA ALVES JUNIOR - Maj
Respondendo pelo Chefe do Estado-Maior do 4º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-99

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj ODILON FERREIRA ALVES JUNIOR** , em 11/03/2025, às 16:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

dRFE-j3U5-+DWT-yzC0

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 792-DGO/PROT/SEF
EB: 64689.001204/2025-15

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 2025.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul

Assunto: normatização do processo de contratação da migração para o Mercado Livre de Energia (MLE)

Anexos:

1) Modelos de documentação para contratação no MLE, por SRP.zip;

2) CMS_BASE (UG - 87 e UC - 100)_Trabalhada.xlsx;

3) ESPECIFICIDADES RELATIVAS ÀS UGE E ÀS UC DO CMS.docx; e

4) Nota Técnica nº 11_APG_SSEF_SEF, de 20 de fevereiro de 2025 (NUP EB 64689.001143_2025-96).pdf.

1. Informo ao senhor que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por meio da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), em coordenação com o Sistema de Engenharia do Exército (SEEx - DOM/Gpt E/CRO/SRO), vem realizando gestões juntos às Unidades Gestoras Executoras (UGE) possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) do Grupo A (média e alta tensão), conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN, com a finalidade de colher dados e fornecer informações para realizar a contratação mais vantajosa e segura, visando a migração para o Mercado Livre de Energia (MLE).

2. Com a finalidade de agilizar e tornar o processo de contratação da migração para o Mercado Livre de Energia (MLE) mais seguro, eficiente, bem como visando a utilização judiciosa dos recursos destinados ao custeio de concessionárias (energia elétrica) com a efetividade necessária, esta Secretaria emitiu a documentação a seguir listada e que segue anexa:

a. Nota Técnica n° 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025;

b. modelos de documentação para contratação no MLE, por Sistema de Registro de Preços (SRP);

c. planilhas com os dados coletados, por meio do SEEx, das UGE, com os dados de suas respectivas UC (número da UC de cada UG, MW Médio por UC, Valor Estimado Adequação de Cabine dentre outras informações); e

d. algumas especificidades relativas às UGE e às UC.

3. Esta Secretaria entende que, ante a Capilaridade da Força Terrestre (382 UG, faltando migrar 296 UG), o melhor modelo de contratação para migrar para o MLE, seria a licitação, por meio do SRP, com o agrupamento das necessidades de contratação, gerando os seguintes benefícios:

a. ganho em escala, tendo em vista a redução do valor do KW médio;

Este documento é peça do processo 64689.001204/2025-15 Pág 127 de 306

b. redução com gastos processuais;

c. otimização das contratações, mitigando eventuais riscos; e

d. agilidade no processo de migração.

4. Orienta-se ao Comando Militar de Área, em coordenação com os ODS (caso possua OMV), definir o modelo de contratação (centralizado/descentralizado) a ser adotado em sua área de responsabilidade, bem como acompanhar e informar à SEF sobre o andamento do processo de contratação.

5. Esta Secretaria sugere que no processo de contratação para migração para o MLE, a licitação seja realizada por Guarnição ou por Grande Comando, utilizando as Bases Administrativas ou Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) para sua execução.

6. Cabe salientar que caso as Bases Administrativas já tenham feito a licitação para migração, não é desejável que ela seja eleita como Unidade Gerenciadora Responsável, por caracterizar o efeito "barriga de aluguel", ou seja, a UG teve sua necessidade contratada e irá, novamente, realizar uma nova contratação.

7. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel Luiz Eduardo, da DGO, por intermédio do telefone (61) 2035-3355 ou RITEx 860-3355.

Gen Div ANDRÉ BASTOS SILVA
Subsecretário de Economia e Finanças

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div ANDRÉ BASTOS SILVA**, em 24/02/2025, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

GEQz-kMnq-XzdR-NTD7

Este documento é peça do processo 64689.001497/2025-91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD
EB: 64276.001473/2025-33

URGENTE

Santiago, RS, 25 de março de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Ao Sr Comandante do 9º Batalhão Logístico, Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações, Diretor do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, Diretor da Coudelaria de Rincão, Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica

Anexos:
1) EVTEA.pdf
2) OS 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf
3) Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf
4) Dados da Unidade Consumidora.docx
5) Minuta de Documento de Formalização de Demanda.docx
6) modelo de Manifestação do Interesse em Participar do PE SRP.docx

1. Este Comando de Brigada de Cavalaria Mecanizada recebeu a incumbência de realizar Pregão Eletrônico para Registro de Preços centralizado, como Unidade Gestora Gerenciadora, para 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A", constantes do Anexo "B" da OS nº 16-SOM/4º Gpt E (anexa - fls 6), fins de Migração para Mercado Livre de Energia Elétrica.

2. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica foi emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E, conforme documento anexo.

3. A Equipe de Planejamento da Contratação designada em Boletim Interno deste Comando de Brigada, com base no EVTEA centralizado para todas as UC e na Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF anexa, realizará todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, incluindo o ETP, MGR, Relatório de Pesquisa de Preços e TR, seguindo os modelos preestabelecidos pela SEF, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Este documento é peça do processo 64276.001473/2025-33

4. Solicito as OM abrangidas pelo processo licitatório centralizado por este Cmdo de Bda, fins de instruir o processo licitatório, remetam até o dia 28 MAR 25, o Documento de Formalização da Demanda, a Manifestação do interesse na participação do processo licitatório e os dados da Unidade Consumidora (modelos anexos), para que possamos prosseguir com o procedimento.

5. Segue o contato do militar deste Comando capacitado para o procedimento, para a retirada de dúvidas e esclarecimentos: Cap Jornada, Enc SALC, Tel (55) 9 9924 2344 (Whats).

6. Por fim, solicito que informe o nome, posto/gradução e telefone de contato do militar representante dessa OM no tocante a Migração para Mercado Livre de Energia Elétrica.

Por ordem do Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR**, em 25/03/2025, às 13:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

fspS-4eh3-Eu3V-Lmri

Este documento é peça do processo 64276.001497/2025-91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
DIVISÃO ENCOURAÇADA

DIEx nº 1904-4ª Seção/Cmdo 3ª DE
EB: 64291.002486/2025-31

URGENTE

Santa Maria, RS, 1º de abril de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior da 3ª Divisão de Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Chefe do Estado-Maior da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações

Assunto: Migração das OM do CMS ao Mercado Livre de Energia

Anexos:
1) DIEx nº 1962-SOM/4º Gpt E, de 31 MAR 25.

1. No contexto da Migração das OM do CMS ao Mercado Livre de Energia (MLE), conforme a Ordem de Serviço apensa ao documento anexo, o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (1ª Bda C Mec) foi indicado como Unidade Gestora Gerenciadora, para realizar a licitação de um Grupo de Unidades Consumidoras que inclui OMDS/OMV dessa GU.

2. Do exposto, fica autorizado o contato direto de integrantes da SALC do Cmdo 1ª Bda C Mec com as OM abaixo, a fim de agilizar a troca de dados e de documentos necessários ao mencionado certame licitatório:

a. 1º B Com;
b. 19º RC Mec;
c. EASA;
d. 27º GAC; e
e. 29º GAC AP.

3. Solicito às GU que este documento seja encaminhado às OM discriminadas acima para conhecimento e as devidas providências.

Por ordem do Comandante da 3ª Divisão de Exército.

SANDRO SILVA RUIZ - Cel
Chefe do Estado-Maior da 3ª Divisão de Exército

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Este documento é peça do processo 64291.001497/2025-91

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel SANDRO SILVA RUIZ**, em 01/04/2025, às 16:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

DKVF-JdLd-Km6T-/Lmi

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 02/04/2025 às 16:21, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Justificativa Processo Centralizado.pdf, Nota Técnica 11_APG_SSEF_SEF, DE 20FEV25.pdf, Ordem Serviço 16-SOM 4 Gpt Eng.pdf, DIEx nº 1395-SOM-4º Gpt E.pdf, DIEx nº 792-DGO PROT SEF.pdf, DIEx nº 1014-SALC_Fisc Adm_Gab OD.pdf, DIEx nº 1904-4ª Seção-Cmdo 3ª DE.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(Companhia Escola de Transmissões/1945)
BATALHÃO GENERAL MÁRIO DA SILVA MIRANDA

DIEx nº 2078-SALC/1ºBCom
EB: 64026.003167/2025-83

Santo Ângelo, RS, 28 de março de 2025.

Do Comandante do 1º Batalhão de Comunicações

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1º Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica - resposta

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) Dados da Unidade Consumidora 1º B Com.pdf;
2) DFD 1º B Com.pdf; e
3) Manifestacao de Interesse em participar do PE SRP - 1º B Com.pdf.

Informo que as informações solicitadas por esse Comando foram consolidadas e que os dados necessários para a migração das unidades consumidoras para o Mercado Livre de Energia Elétrica encontram-se anexos.

Por fim, segue o contato do representante desta OM para retirada de dúvidas e esclarecimentos: 1º Ten Bardo, Enc SALC, Tel (55) 3313-1100, ramal 2046 (RITEx) e (55) 9 9921-6367 (WhatsApp).

PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS - TC
Comandante do 1º Batalhão de Comunicações

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS**, em 28/03/2025, às 11:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de

Este documento é peça do processo 64026.003167/2025-83

13/11/2020 da Presidência da República.

A34o-Y2bz-/J8s-nZMU

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(Companhia Escola de Transmissões / 1945)
BATALHÃO GENERAL MÁRIO DA SILVA MIRANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: 3º Sgt Air Joan Soares de Azevedo	
E-mail: logistica@1bcom.eb.mil.br	Telefone: (55) 3313-1100 Ramal 2033

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 O 1º Batalhão de Comunicações é uma Organização Militar da Arma de Comunicações, cuja missão institucional é instalar, explorar, manter e proteger o sistema de comunicações no âmbito da 3ª Divisão de Exército.

1.2 O 1º Batalhão de Comunicações em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, o 1º Batalhão de Comunicações é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o batalhão é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 O 1º Batalhão de Comunicações possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 1º Batalhão de Comunicações é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, o 1º Batalhão de Comunicações paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, para cada instalação, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 1º Batalhão de Comunicações estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 126 de 906

1.9 Em complemento, o 1º Batalhão de Comunicações propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração do 1º Batalhão de Comunicações para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o 1º Batalhão de Comunicações, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o 1º Batalhão de Comunicações, como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Capitão Amilcar Gorozito Pedroso – Gestor de Contratos
3º Sgt Air Joan Soares de Azevedo – Fiscal de Contrato
3º Sgt Emerson Taborda Brum – Fiscal de Contrato Substituto

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
AIR JOAN SOARES DE AZEVEDO
Data: 27/03/2025 16:19:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AIR JOAN SOARES DE AZEVEDO – 3º Sgt
Fiscal de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(Companhia Escola de Transmissões / 1945)
BATALHÃO GENERAL MÁRIO DA SILVA MIRANDA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC).

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 1º Batalhão de Comunicações, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 1º Batalhão de Comunicações em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o 1º Batalhão de Comunicações é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 1º Batalhão de Comunicações possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não é estatal; e

2.7. O 1º Batalhão de Comunicações localizado no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 1º Batalhão de Comunicações no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: 1º Batalhão de Comunicações, nos endereços:

- Av. Venâncio Aires, 2599, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Av. Venâncio Aires, 2817, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Av. Venâncio Aires, 2630, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Av. Venâncio Aires, 2595, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Rua Sete de Setembro, 1194, AP 1, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Rua Borges de Medeiros, 587, Centro, Santo Ângelo-RS.

- Av. Salgado Filho, 665, Aliança, Santo Ângelo-RS.

- Estrada Colônia das Almas, 5170, Lageado Pombas, Santo Ângelo-RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. Aprovo o presente documento;

2. Autorizo a adesão do 1º Batalhão de Comunicações na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. Que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. Que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
PLACIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS
Data: 28/03/2025 11:13:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Comunicações

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
1° Batalhão de Comunicações CNPJ: 09.579.618/0001-22 Av. Venâncio Aíres, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS	3082469771 Av. Venâncio Aíres, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS	711977445	Tarifa Verde Subgrupo A4	Ponta:85KW/ Fora Ponta:130KW

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL

DIEx nº 728-Salc/2º RC Mec
EB: 64674.002208/2025-80

São Borja, RS, 3 de abril de 2025.

Do Comandante do 2° Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: Migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica - 1° Cia Eng

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD.

Anexos:
1) Dados da Unidade Consumidora 1° Cia Eng.pdf
2) Manifestacao_de_Interesse_-_Mercado_Livre_de_Energia_1_Cia_Eng_1_assinado.pdf
3) DFD_Mercado_Livre_de_Energia_Cia_Eng_assinado (1).pdf

1. Sobre o assunto e a referência mencionada, DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, segue em anexo os documento solicitados e necessários para o respectivo processo.

2. Para eventuais dúvidas, coloco a disposição o 1° Ten De Carli, através do contato telefonico: 55 9 9959-3501.

DIOGO MARQUES DA SILVA - Maj
Respondendo pelo Comandante do 2° Regimento de Cavalaria Mecanizado

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Diogo Marques da Silva**, em 03/04/2025, às 13:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

F46r-xnjD-qu6T-Dxir

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª RM – 3ª DE – 1ª BDA C MEC
1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
"COMPANHIA CORONEL JOSÉ FERNANDES DE SOUZA DOCA"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: JOÃO EDUARDO ANDRADE PAIVA - Cap	
E-mail: 2rcmec.salc@gmail.com	Telefone: (55) 3431-3450

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (UGE) é uma Organização Militar que se destina à Proporcionar a mobilidade, a contramobilidade, a proteção, além de fornecer equipamentos e serviço técnicos de engenharia para a 1° Bda C Mec, subordinada administrativamente ao 2° Regimento de Cavalaria Mecanizada, UASG 160428.

1.2 A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia

no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação em Boletim Interno da UGE.

São Borja-RS, 01 de abril.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO EDUARDO ANDRADE PAIVA
Data: 02/04/2025 11:53:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO EDUARDO ANDRADE PAIVA - Cap
Cmt da 1°Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª RM – 3ª DE – 1ª BDA C MEC
1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
"COMPANHIA CORONEL JOSÉ FERNANDES DE SOUZA DOCA"

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação da 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, subordinada administrativamente ao 2° Regimento de Cavalaria Mecanizada, UASG 160428. na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não é estatal; e

2.7. A 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, subordinada administrativamente ao 2° Regimento de Cavalaria Mecanizada, UASG 160428, no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Avenida Júlio Trois, N° 1390, Bairro José Pereira Alvarez – São Borja/RS

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão 1° Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, subordinada administrativamente ao 2° Regimento de Cavalaria Mecanizada, UASG 160428, na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

São Borja / RS, 01 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA
Data: 02/04/2025 13:06:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA – MAJ
Ordenador de Despesas do 2° RC Mec

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	**UC 3095800219** Avenida Júlio Trois, **N°** 1390, Bairro José Pereira Alvarez – São Borja/RS	713409752	Tarifa Verde A4	Energia Elétrica Medida

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4° REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE
5º Regimento de Cavalaria Ligeira/1852

DIEx nº 723-SALC Aux/SALC/S4
EB: 64666.001614/2025-24

URGENTE

São Luiz Gonzaga, RS, 28 de março de 2025.

Do Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) 4RCB_Documento_de_Formaliza_Demanda.pdf;
2) 4RCB_Manifestacao_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP.pdf; e
3) 4RCB_Dados_da_Unidade_Consumidora.pdf.

Sobre o assunto e em atenção ao DIEx da referência, segue em anexo o Documento de Formalização da Demanda, a Manifestação do interesse na participação do processo licitatório e os dados da Unidade Consumidora (4º RCB).

Segue o contato do militar desta OM, para a retirada de dúvidas e esclarecimentos: 2º Sgt Fábio Fernandes, Aux SALC, Tel (55) 9 99173-9808 (Whatsapp).

PEDRO DA CRUZ MACHADO JUNIOR - TC
Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Pedro da Cruz Machado Junior**, em 28/03/2025, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

XNBI-aaq4-1eWj-NwjH

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(5º RCL/1852) - REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 4º Regimento de Cavalaria Blindado	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: 3º Sgt Andrei	
E-mail: andrei.roberto@eb.mil.br	Telefone: (55) 98432-7174

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 O 4º Regimento de Cavalaria Blindado – 4º RCB - é uma Organização do Militar que a fim de cooperar com a missão da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, tem como missão: ficar em condições de ser empregado em sua área de responsabilidade, na forma da lei, da Defesa Territorial Nacional, na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), atuar em Ações Subsidiarias, dando ênfase a prevenção e repressão de delitos transfronteiriços e ambientais, cooperar com a Defesa Civil em situações de calamidade pública, sob coordenação dos Escalões Superiores, participar de missões no exterior em operações de manutenção de paz sob a égide da ONU e cooperar com a manutenção e melhoria da imagem do Exército Brasileiro.

1.2 O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, o 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) é consumidor de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o 4º RCB é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) é

elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, o 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 4º RCB estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, o 4º RCB propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração do 4º RCB para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação em Boletim Interno do 4º RCB.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREI ROBERTO KUZNIEWSKI
Data: 27/03/2025 15:11:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREI ROBERTO KUZNIEWSKI – 3º Sgt
Auxiliar de Patrimônio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(5º RCL/1852) - REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o

4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), Rua Benjamin Constant, S/Nr, bairro Duque de caxias, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão do 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

São Luiz Gonzaga-RS, 27 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO DA CRUZ MACHADO JUNIOR
Data: 27/03/2025 14:54:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º RCB

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
4º Regimento de Cavalaria Blindado CNPJ: 09.596.364/0001-50 Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS	UC 3082471538 Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS	711978505	Tarifa Verde A4	105

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

DIEx nº 895-SALC/B Adm/Cmdo
EB: 64130.001908/2025-02

Santiago, RS, 28 de março de 2025.

Do Comandante do 9º Batalhão Logístico

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) Minuta_de_Documento_de_Formalizacao_de_Demanda-BLog_assinado_assinado.pdf;
2) Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP-BLog_assinado.pdf; e
3) 2025-03-27_O_058_boletim_interno.pdf.

Em resposta ao documento supracitado, seguem, anexos, os documentos solicitados.

THALES FERREIRA SILVA - TC
Comandante do 9º Batalhão Logístico

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC THALES FERREIRA SILVA**, em 28/03/2025, às 11:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Z43l-3dEA-Pn1w-DJcZ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
(Batalhão Cidade de Santiago)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 9º Batalhão Logístico	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: Luan Martins de Moraes	
E-mail: luandemoraes98@outlook.com	Telefone: (55)99647-2828

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 O 9º Batalhão Logístico é uma Organização do Militar responsável pelo transporte de todas as classes e pela manutenção de segundo escalão da frota Cl IX (blindada e não-blindada) da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

1.2 O 9º Batalhão Logístico em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, O 9º Batalhão Logístico é consumidor de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o 9º Batalhão Logístico é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 O 9º Batalhão Logístico possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 9º Batalhão Logístico é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, O 9º Batalhão Logístico paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 9º Batalhão Logístico estiver no ACL, serão

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 154 de 906

duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, O 9º Batalhão Logístico propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração do 9º Batalhão Logístico para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o 9º Batalhão Logístico, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o o 9º Batalhão Logístico, como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação em Boletim Interno da UGE, anexo.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN MARTINS DE MORAES
Data: 27/03/2025 12:31:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUAN MARTINS DE MORAES – 1º TEN
Fiscal de Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
LISSANDRO AUGUSTIN
Data: 27/03/2025 13:21:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
(Batalhão Cidade de Santiago)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 9º Batalhão Logístico, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 9º Batalhão Logístico em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens

abaixo, o 9º Batalhão Logístico é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 9º Batalhão Logístico possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. O 9º Batalhão Logístico localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 9º Batalhão Logístico no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: 9º Batalhão Logístico, Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova – Santiago/RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão do 9º Batalhão Logístico na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-4 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. Que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. Que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Santiago/RS, 27 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES FERREIRA SILVA
Data: 27/03/2025 13:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THALES FERREIRA SILVA
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
9º Batalhão Logístico CNPJ: 09.649.272/0001-91 Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS	UC 3092463476 Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS	0713421321	Tarifa Verde A4	125

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 03/04/2025 às 15:44, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): DIEx nº 2078-SALC-1ºBCom.pdf, Documento de Formalização da Demanda - 1º B Com.pdf, Manifestação de Interesse em Participar do Processo (1º B Com).pdf, Dados da Unidade Consumidora (3082469771) - 1º B Com.pdf, DIEx n 728-Salc_2 RC Mec.pdf, DFD_Mercado_Livre_de_Energia_2º R C Mec.pdf, Manifestacao_de_Interesse_-_Mercado_Livre_de_Energia_2º R C Mec.pdf, Dados da Unidade Consumidora - 2º R C Mec.pdf, DIEx nº 723-SALC Aux-SALC-S4.pdf, 4RCB_Documento_de_Formaliza_Demanda.pdf, 4RCB_Manifestacao_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (1).pdf, 4RCB_dados UC.pdf, DIEx nº 895-SALC-B Adm-Cmdo (9º B Log).pdf, Documento_de_Formalizacao_de_Demanda (9º B Log).pdf, Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (9º B Log).pdf, Dados da Unidade Consumidora (9º BLog).pdf.

DENISON FRANCO KEMERICH - 3º Sgt
Auxiliar Setor de Arquisições, Licitações e Contratos.5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY

DIEx nº 520-SALC/19º GAC
EB: 64554.001552/2025-18

Santiago, RS, 27 de março de 2025.

Do Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração da UC (19º GAC) para o Mercado Livre de Energia Elétrica

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) DFD_160420-000013-2025__281_29_assinado.pdf;
2) Dados da Unidade Consumidora (1).pdf; e
3) Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_assinado.pdf.

Conforme determinação do DIEx de referência, encaminho, em anexo, a documentação para atender as demandas processuais de migração ao mercado livre de energia elétrica desta Unidade Consumidora (UC), 19º Grupo de Artilharia de Campanha.

Por fim, coloco à disposição o 2º Ten Gabriel (Ch Salc) por meio do número (51) 99322-6498, militar representante dessa OM no tocante a Migração para Mercado Livre de Energia Elétrica.

DIOGO BROETTO ALVES - TC
Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Diogo Broetto Alves**, em 27/03/2025, às 14:52 conforme horário oficial de Brasília,

Este documento é peça do processo 64554.001497/2025-91

com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

zg5y-Zg0S-9XqX-yeaf

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 13/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	26/03/2025 00:00	160420	THAMYRES CARIELLO DE OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto

Transição para o livre mercado de energia

2. Justificativa de Necessidade

O 19º Grupo de Artilharia de Campanha em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

Atualmente, a Unidade Gestora Executora (UGE) é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o 19º Grupo de Artilharia de Campanha é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

O 19º Grupo de Artilharia de Campanha possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 19º Grupo de Artilharia de Campanha é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL),comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista, podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Atualmente, o 19º Grupo de Artilharia de Campanha paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 19º Grupo de Artilharia de Campanha estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

Em complemento, o 19º Grupo de Artilharia de Campanha propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

Portanto, a Migração do 19º Grupo de Artilharia de Campanha para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação		1,00	170.000,00	170.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO GABRIEL DOS SANTOS GOMES

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Correção	THAMYRES CARIELLO DE OLIVEIRA	25/03/2025 13:24
2	correção	THAMYRES CARIELLO DE OLIVEIRA	25/03/2025 11:48

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GABRIEL DOS SANTOS GOMES
Data: 25/03/2025 13:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º G A Cav 1908)
"GRUPO BARÃO DE BATOVY"

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001473/2025-33 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 19º Grupo de Arilharia de Campanha, na condição de Órgão Participante do Processo NUP **64276.001473/2025-33** da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 19º Grupo de Artilharia de Campanha em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o 19º Grupo de Artilharia de Campanha é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 19º Grupo de Artilharia de Campanha possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. O 19º Grupo de Artilharia de Campanha localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados o 19º Grupo de Artilharia de Campanha no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP **64276.001473/2025-33** da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: O 19º Grupo de Artilharia de Campanha, rua Pedro Palmeiro, 1340. Centro, Santiago – RS, cep 97700-630.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão do 19º Grupo de Artilharia de Campanha na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP **64276.001473/2025-33** da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Santiago-RS, 26 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO BROETTO ALVES
Data: 26/03/2025 17:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO BROETTO ALVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 19º GAC

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
19º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ:09.584037/0001-89 Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630	UC 3092463432 Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630	713421315	Tarifa Verde A4	70

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(1º Regimento de Cavalaria Transportado/1942)
REGIMENTO SAN MARTIN

DIEx nº 623-SALC/19º RC Mec
EB: 64687.001357/2025-82

Santa Rosa, RS, 27 de março de 2025.

Do Comandante do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração para o Mercado Livre de Energia Elétrica - informações para participação de pregão

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA.pdf;
2) MANIFESTACAO_DE_INTERESSE_MLE_assinado.pdf;
3) Minuta_de_Documento_de_Formaliza__o_de_Demanda_assinado_assinado_assinado.pdf; e
4) faturas.pdf.

1. Sobre o assunto e em atenção ao documento de referência, remeto a essa GU o Documento de Formalização da Demanda, a manifestação de interesse na participação do processo licitatório e os dados desta UGE, tudo visando a participação no pregão para a contratação do serviço no Mercado Livre de Energia Elétrica (MLE).

2. Encaminho também, em anexo, as últimas faturas de energia elétrica deste Regimento, para providências julgadas cabíveis.

3. Por fim, para o esclarecimento de eventuais dúvidas, coloco à disposição a 2º Ten Rebeca, por meio do e-mail salc@19rcmec.eb.mil.br e do telefone (55) 3520-5064.

CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMOES - TC
Comandante do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC**

Este documento é peça do processo 64687.001357/2025-82

Cleber Henrique Bernardes Simoes, em 27/03/2025, às 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

PI3j-0ytN-HRnR-faRl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(1° Regimento de Cavalaria Transportado / 1942)
"REGIMENTO SAN MARTIN"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 19° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: 2º Ten Rebeca de Almeida Silva	
E-mail: salc@19rcmec.eb.mil.br	Telefone: (55) 3520-5064

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 O 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado é uma Organização Militar operacional do Exército diretamente subordinada à 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, e à 3ª Divisão de Exército, com a missão de proporcionar a mobilidade nas operações utilizando para isso viaturas blindadas e não blindadas, além de fornecer apoio de fogo por meio de seu pelotão de morteiro pesado 120mm e viaturas dotadas de canhões 90mm, contribuindo com as operações terrestres, intensificando a presença militar e aumentando o poder de dissuasão da Força Terrestre nas faixas de fronteira noroeste e sul do país. Para cumprir suas missões, emprega viaturas blindadas e não blindadas com militares operando em toda a região sul, caracterizada pela vastidão geográfica, limitado apoio em solo, limitada cobertura de comunicações telefônicas/celular e limitados campos de paradas alternativas. Por vezes, os militares são empregados em operações simultâneas em diferentes localidades, tendo como ponto de apoio outras Organizações Militares, afastados de Santa Rosa em centenas de quilômetros.

1.2 O 19º RC Mec em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, o 19º RC Meé consumidor de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o 19º RC Mec é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 O 19º RC Mec possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 19º RC Mec é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, o 19º RC Mec paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 19º RC Mec estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, o 19º RC Mec propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração o 19º RC Mec para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o 19º RC Mec, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o 19º RC Mec, como consumidora varejista, com provável início no primeiro semestre de 2026.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação no BI Nr 58, de 26/03/2025, do(a) 19º RC Mec

Santa Rosa - RS, 27 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REBECA DE ALMEIDA SILVA
Data: 27/03/2025 09:20:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REBECA DE ALMEIDA SILVA – 2º Ten
Chefe da seção de aquisições licitações e contratos

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS COIMBRA KOHN
Data: 27/03/2025 14:17:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS COIMBRA KOHN – ST
Fiscal de Contrato de concessionária de energia elétrica

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS INACIO KREWER
Data: 27/03/2025 13:59:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS INÁCIO KREWER – ST
Fiscal substituto de Contrato de concessionária de energia elétrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(1º Regimento de Cavalaria Transportado / 1942)
"REGIMENTO SAN MARTIN"

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. O 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado localizado no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a

Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte:

- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Duque de Caxias 367, Santa Rosa-RS (QUARTEL);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Duque de Caxias 367, Santa Rosa-RS (ALEW);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua José Bonifácio, 848, Santa Rosa-RS (BOMBA DE ÁGUA);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Almirante Cabral, 330, Santa Rosa-RS (PIQUETE OSÓRIO);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Buenos Aires, 354, Santa Rosa-RS (CORPO DA GUARDA VILA MILITAR);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Borges Fortes, 901, Santa Rosa-RS (ÁREA DE LAZER VILA MILITAR);
- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Bento Martins, 77, Santa Rosa-RS (HOTEL DE TRÂNSITO DA GUARNIÇÃO);

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador de Despesas manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º Gpt E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesas solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Santa Rosa, RS, 26 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMOES
Data: 27/03/2025 14:02:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES
Ordenador de Despesas do 19º RC Mec

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
19º Regimento de Cavalaria Mecanizado CNPJ: 09.650.564/0001-44 Rua Duque de Caxias, 367, Centro – Santa Rosa/RS **Telefone**: (55) 3512-6300	**UC 3082473153** Rua Duque de Caxias, 367, Bairro Centro – Santa Rosa/RS (QUARTEL	711822754	Tarifa Verde A4	115

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4° RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

DIEx nº 588-Fisc Adm/Cmdo
EB: 64558.001864/2025-91

Ijuí, RS, 28 de março de 2025.

Do Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica - Resposta

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) dados da unidade consumidora 27 GAC.pdf;
2) DFD 27º GAC assinado.pdf; e
3) Manifestação_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP 27º gac-assinado.pdf.

1. Remeto os documentos solicitados para prosseguimento do processo licitatório centralizado por essa Grande Unidade.

2. Por fim, coloco à disposição o Cap Franciel, Fisc Adm, por meio do fone 5599980-0906, ou email fiscalizacao@27gac.eb.mil.br, para eventuais esclarecimentos.

DOUGLAS LUÍS DA SILVA - TC
Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Douglas Luís da Silva**, em 28/03/2025, às 10:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Yep2-yyZU-YbHK-0HUf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938 "GRUPO MONTE CASEROS)"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 27º Grupo de Artilharia de Campanha.	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: LEANDRO VALDIR APPEL 1° Sgt	
E-mail: almox@27gac.eb.mil.br	Telefone: (55) 33327520

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 **O 27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** é uma Organização Militar que tem por missão apoiar, pelo fogo, a manobra da 3° Divisão de Exército; garantir os Poderes Constitucionais, a Lei e a Ordem; e apoiar as missões subsidiarias na área estratégica do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 O **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** é consumidor de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** é o Departamento de Energia Elétrica de Ijuí (DEMEI).

1.4 O **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (Departamento de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (Departamento de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de**

Energia, na modalidade Varejista, podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, o **27° Grupo de Artilharia de Campanha** paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração do **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)** para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o **27° Grupo de Artilharia de Campanha**, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o **27° Grupo de Artilharia de Campanha (160375)**, como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicado em Boletim Interno nº 154 de 15 de agosto de 2024, do **27° Grupo de Artilharia de Campanha.**

Ijuí-RS, 27 de março de 2025.

LEANDRO VALDIR APPEL - 1° Sgt
Chefe da Equipe de planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC), na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (Departamento de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (Departamento de Energia Elétrica de Ijuí - DEMEI) não é estatal; e

2.7. A 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte:27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC), Rua Marechal Mallet s/n – Penha – Ijui -RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e

Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão 27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros – (27º GAC) na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Ijuí / RS, 25 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LUIS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS LUÍS DA SILVA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 27º GAC

Este documento é peça do processo 64276.001457/2025-41 Pág 182 de 306

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
27º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo Monte Caseros CNPJ: 09.556.290/0001-29 Rua Marechal Mallet s/n – Penha – Ijuí - RS	UC 5740-1 Rua Marechal Mallet s/n – Penha – Ijuí - RS	5740	Tarifa Verde A4	115

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
4º Corpo Provisório de Artilharia/1868
GRUPO HUMAITÁ

DIEx nº 443-SALC/29º GAC AP
EB: 64560.001147/2025-11

URGENTE

Cruz Alta, RS, 27 de março de 2025.

Do Comandante do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica - RESPOSTA

Anexos:
1) DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - 29 GAC AP.pdf;
2) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR DO PE SRP - 29 GAC AP.pdf;
3) DFD - ENERGIA 29 GAC AP.pdf; e
4) DFD160371_000027_2024 (2).pdf.

1. Em atenção ao documento constante da referência, remeto a esse G Cmdo, o que faço por intermédio dessa Chefia, a documentação relativa à manifestação de interesse desta Organização Militar (OM) como Unidade Gestora Participante (UGP) na licitação para adesão ao Mercado Livre de Energia Elétrica.

2. Adicionalmente, informo que o militar responsável por este procedimento e disponível para esclarecimentos é o S Ten Munró, Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da Unidade, que poderá ser contatado pelo telefones RITEx 8378210 ou fixo da SALC 3020200122.

GILDSON BORGES DA SILVA - TC
Comandante do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Gildson Borges da Silva**, em 27/03/2025, às 17:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência

Este documento é peça do processo 64560.001147/2025-11

da República.

uosB-5Tk5-EhtT-yq+B

Este documento é peça do processo 64560.001147/2025-11

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 27/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarife	31/12/2025 00:00	160371	EDMILSON SARAIVA MUNRO

Descrição sucinta do objeto

Contratos de serviço continuado

2. Justificativa de Necessidade

Contratação dos serviços de distribuição de eletricidade, de correios, de telefonia e de copiadoras.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	255.000,00	255.000,00
2	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	6.500,00	6.500,00
3	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS		1,00	2.000,00	2.000,00
4	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA - OPERAÇÃO DE EQUIPAMEN-TO	10,00	700,00	7.000,00
5	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	261.818,16	261.818,16

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAS LUCIANO CEZIMBRA DUARTE

almoxarife

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Para ajustes	EDMILSON SARAIVA MUNRO	12/11/2024 15:58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(Corpo de Artilharia a Cavalo/1831)
GRUPO HUMAITÁ

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. A 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. A 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local RGE Sul Distribuidora de Energia S.A não é estatal; e

2.7. A 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao Unidade Gestora Executora (UGE) no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, rua Padre Francisco Pacheco, N° 100, Vila Central – Cruz Alta/RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Cruz Alta / RS, 27 de março de 2025.

GILDSON BORGES DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29° GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(4º Corpo Provisório de Artilharia/1868)
GRUPO HUMAITÁ

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da unidade gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo/ Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado CNPJ: 09.572.399/0001-50 R PE Francisco Pacheco, 100, Vila Central – Cruz Alta/RS	**UC 3082472265**	**3082472265**	Tarifa Verde A4	130

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 03/04/2025 às 15:56, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): DIEx nº 520-SALC-19º GAC.pdf, DFD_160420-000013-2025 (19º GAC).pdf, Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (19º GAC).pdf, Dados UC (19º GAC).pdf, DIEx nº 623-SALC-19º RC Mec.pdf, Documento_de_Formaliza__o_de_Demanda 19º RC Mec.pdf, Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP _19º RC Mec.pdf, Dados UC 19º RC Mec.pdf, DIEx nº 588-Fisc Adm-Cmdo (27º GAC).pdf, Documento de Formalização de Demanda (27º GAC).pdf, Manifestação do Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_27_ (27º GAC).pdf, Dados da UC (27º GAC).pdf, DIEx nº 443-SALC (29º GAC AP).pdf, DFD (29º GAC AP).pdf, Manifestação do Interesse_em_Participar_do_PE_SRP (29º GAC AP).pdf, Dados UC (29º GAC AP).pdf.

DENISON FRANCO KEMERICH - 3º Sgt
Auxiliar Setor de Arquisições, Licitações e Contratos.5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª R M
COUDELARIA DE RINCÃO/CIR
(Dep Remt de Valença/1930)

DIEx nº 293-SALC/SFC/SECADM
EB: 64442.000712/2025-79

São Borja, RS, 28 de março de 2025.

Do Diretor da Coudelaria de Rincão/CIR

Ao Sr Chefe do Estado - Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: Migração para o Mercado Livre de Energia - Resposta

Anexos:
1) Manifestacao de interesse.pdf;
2) Documento de Formalização da Demanda.pdf; e
3) Dados da Unidade Consumidora.pdf.

1. Em resposta ao documento de referência, os documentos devidamente preenchidos para o prosseguimento do processo.

2. Disponibilizo ainda o contato do 1º Ten Piske - Encarregado da SALC - (55) 9 9697 5004 - salc@coudrincao.eb.mil.br

LEANDRO SICORRA WILEMBERG - TC
Diretor da Coudelaria de Rincão/CIR

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Leandro Sicorra Wilemberg**, em 28/03/2025, às 16:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

BqEy-P5ca-b22o-cSUI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª R M
COUDELARIA DE RINCÃO/CIR
(Dep. Remt de Valença/1930)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Coudelaria de Rincão	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: CHANAEL PISKE – 1º Ten	
E-mail: salc@coudrincao.eb.mil.br	Telefone: (55) 9 9629-0178

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 A Coudelaria de Rincão (UG160514) é uma Organização do Militar responsável pela produção de equinos para todo o Exército Brasileiro, possuindo atualmente cerca de 900 equinos e distribuindo em média 150 cavalos por ano para as diversas atividades militares, tais como patrulhamento ostensivo, ações de garantia da lei e da ordem, cerimonial militar, atividades de CCE, Polo, hipismo, além de ser um campo de instrução possuindo áreas para o apoio as Oms da 1ª Bda C Mec, servindo como área de manobra.

1.2 A Coudelaria de Rincão (UG160514) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, a Coudelaria de Rincão (UG160514) é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para a Coudelaria de Rincão (UG160514) é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 A Coudelaria de Rincão (UG160514) possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, a Coudelaria de Rincão (UG160514) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de

qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, a Coudelaria de Rincão (UG160514) paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a Coudelaria de Rincão (UG160514) estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, a Coudelaria de Rincão (UG160514) propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração a Coudelaria de Rincão (UG160514) para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para a Coudelaria de Rincão (UG160514), de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para a Coudelaria de Rincão (UG160514), como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação em Boletim Interno da UGE.

São Borja-RS, na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
CHANAEL PISKE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CHANAELPISKE – 1º Ten
Ch da SALC da Coudelaria de Rincão

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª R M
COUDELARIA DE RINCÃO/CIR
(Dep. Remt de Valença/1930)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação da Coudelaria de Rincão (UG160514) na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. A Coudelaria de Rincão (UG160514) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a Coudelaria de Rincão (UG160514) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. A Coudelaria de Rincão (UG160514) possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. A Coudelaria de Rincão (UG160514) localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao Coudelaria de Rincão (UG160514) no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: Coudelaria de Rincão (UG160514), na RS 541, KM 81, Zona Rural – 1º Distrito de São Borja/RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão Coudelaria de Rincão (UG160514) na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

São Borja / RS, 27 de março de 2025.



Leandro Sicorra Wilemberg - TC
Ordenador de Despesas da Coudelaria de Rincão

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão CNPJ: 09.613.553/0001-94 RS-176, 1º Distrito, zona rural – São Borja/RS	UC 3092462775 Est Coudelaria do Rincão, 3200 – Acs Nhu-Porã Coudelaria – São Borja/RS	801902509	Tarifa Verde A4	100
	UC 3095380094 Est Coudelaria do Rincão, 3980 – Acs Nhu-Porã – São Borja/RS	801902509	Tarifa Verde A4	35

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

DIEx nº 230-Fisc Adm/D Subs Santo Ângelo
EB: 64460.000596/2025-70

URGENTE

Santo Ângelo, RS, 26 de março de 2025.

Do Chefe do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica (RESPOSTA)

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) Documento_de_Formaliza__o_de_Demanda_-_DSSA_assinado.pdf;
2) Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_-_DSSA_assinado.pdf;
3) Dados_da_Unidade_Consumidora_-_DSSA.pdf; e
4) Dados_da_Unidade_Consumidora_-_DSSA.docx.

Em resposta ao documento da referência, remeto em anexo os documentos solicitados para instrução do processo licitatório para contratação de fornecimento de energia elétrica no Mercado Livre de Energia.

Para eventuais esclarecimentos poderá ser contatado o Maj RUDI, Fiscal Administrativo desta OM, pelo RITEx 834 0904 ou telefone (55) 98168-3454.

CARLOS ERON DA COSTA SOUSA - TC
Chefe do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC CARLOS ERON DA COSTA SOUSA**, em 26/03/2025, às 15:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

Este documento é peça do processo 64460.001497/2025-91 Pág 192 de 306

JPAZ-qOBy-2PhY-7bL0

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: ANTÔNIO CARLOS **DUTRA** BATISTA	
E-mail: dutra@dssa.eb.mil.br	Telefone: (55) 99621-9595

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo é uma Organização do Militar que realiza a aquisição, armazenamento e distribuição de Gêneros Classe I (artigos de subsistência), para vinte e oito Organizações Militares apoiadas.

1.2 O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo é consumidor de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo paga uma única fatura de energia

diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

4.1 . Publicado no Boletim Interno Nr 18, de 12/02/2025.

FISCAL DE CONTRATO

St ANTÔNIO CARLOS **DUTRA** BATISTA – TITULAR

1º Sgt RÉGIS **ERNANI** FILIPIM - SUBSTITUTO

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DUTRA BATISTA
Data: 26/03/2025 10:02:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO CARLOS DUTRA BATISTA – ST
Fiscal de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o Depósito de Subsistência de Santo Ângelo é elegível à contratação de energia no

Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao Depósito de Subsistência de Santo Ângelo no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo (D Subs SantoÂngelo), Rua Tiradentes nº 1388, Centro - Santo Ângelo/RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Santo Ângelo- RS, 26 de março de 2025.

CARLOS ERON DA COSTA SOUSA:62285963300

Assinado digitalmente por CARLOS ERON DA COSTA SOUSA:62285963300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS ERON DA COSTA SOUSA:62285963300
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.03.26 15:19:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CARLOS ERON DA COSTA SOUSA - TC
Ordenador de Despesas do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
Depósito de Subsistência de Santo Ângelo CNPJ: 09.578.069/0001-71 Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS	UC 3082470141 Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS	711977425	Tarifa Verde A4	130

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS
(CIAS-Sul/1993)
ESCOLA SEGUNDO-SARGENTO TADEU CERSKI

DIEx nº 931-SALC/Div Adm/EASA
EB: 64496.001589/2025-88

URGENTISSIMO

Cruz Alta, RS, 28 de março de 2025.

Do Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: migração de unidades consumidoras de OM para o Mercado Livre de Energia Elétrica - resposta

Referências:
a) DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25.

Anexos:
1) DFD_EASA.pdf;
2) TERMO_DE_PARTICIPACAO_EASA.pdf; e
3) Dados_da_unidade_Consumidora.odt.

Em atenção ao DIEX 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25 MAR 25, referente a migração para o Mercado Livre de Energia Elétrica, remeto, anexos, os documentos solicitados.

Disponibilizo o contato do Cap De Alcântara, resposável pela formalização da demanda, no número (24) 99938-3869, para a retirada de dúvidas e esclarecimentos.

VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS - Cel
Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS**, em 28/03/2025, às 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

6K2v-zbkW-sgM3-deEZ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS
(CIAS-Sul/1993)
ESCOLA SEGUNDO-SARGENTO TADEU CERSKI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA)	
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal	
Responsável pela Demanda: Cap PEDRO DE ALCÂNTARA NASCIMENTO	
E-mail: licitacoes@easa.eb.mil.br	Telefone: (55) 3322-7777

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Há a necessidade da manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível operar os sistemas administrativos e tecnológicos, garantir a segurança das instalações, viabilizar a iluminação e climatização dos ambientes, sustentar operações críticas, evitando interrupções que possam gerar prejuízos operacionais e financeiros e a realização das atividades fins de ensino da EASA.

1.2 A Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.3 Atualmente, a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) é consumidora de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), comumente conhecido como Mercado Cativo. A empresa que faz a Distribuição e o Fornecimento de energia para a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) é a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

1.4 AEscola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A;

1.5 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.6 A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.) não é estatal;

1.7 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como **Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista,** podendo adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia no Submercado S - SUL e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.8 Atualmente, a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, em que estão inclusas a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

1.9 Em complemento, a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) propõe comprar energia proveniente de fontes incentivadas, que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

1.10 Dessa forma, considerando a contratação da energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a redução na parcela dedutível da fatura de distribuição de energia por conta da energia proveniente de fontes incentivadas, prevê-se uma economia de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE.

1.11 Portanto, a Migração a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) para o ACL será econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 Serão utilizadas as informações das medições do consumo de energia constantes das últimas 60 (sessenta) faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia atual para a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), de forma a identificar a quantidade de energia a ser contratada anualmente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1. O início do período de fornecimento de energia para aEscola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), como consumidora varejista, iniciar-se-á no segundo semestre de 2025.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se

necessário o responsável pela fiscalização

Conforme publicação em Boletim Interno da UGE.

Cruz Alta, RS, 27 de março de 2025

VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS – Cel
Autoridade competente

PEDRO DE ALCÂNTARA NASCIMENTO – Cap
Equipe de apoio

LEONARDO GHISIO MASSONI– 1º Ten
Equipe de apoio

THIAGO REBONATTO DALFORNO–1º Sgt
Equipe de apoio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS
(CIAS-Sul/1993)
ESCOLA SEGUNDO-SARGENTO TADEU CERSKI

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO NUP 64276.001457/2025-41 PARA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA DA UASG 160422 (CMDO 1ª BDA C MEC)

1. FINALIDADE

1.1 Participação da ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS, na condição de Órgão Participante do Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Esta Unidade Participante, em atendimento ao que preconiza o Art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e dos documentos de planejamento constantes do Processo Licitatório da Unidade Gestora Gerenciadora (UASG 160422 – Cmdo 1ª Bda C Mec).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manifestação de interesse na participação no Registro de Preços gerenciado pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec (UASG 160422), no processo que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as demandas administrativas e operacionais desta Unidade Participante.

2.2. A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.3. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, a ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4. A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS possui Unidade Consumidora classificada como Grupo A;

2.5. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.6. A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

2.7. A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS localizada no Submercado de energia S – Sul pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2.8. O grande benefício da adesão, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.9. A participação neste Registro de Preços visa ainda à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec e consequentemente da Administração Pública.

2.10. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS no período contratual.

2.11. Portanto, em virtude da economia de meios e da praticidade permitidos pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023 e previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta UG opta por aderir Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec), na situação de Unidade Gestora Participante - UGP do Registro de Preços.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local de fornecimento de energia será o seguinte: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS, Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

4.1 As opções de contratação de fornecimento de energia elétrica e as necessidades desta Unidade Gestora foram apresentadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado pela Seção de Obras Militares do 4º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro (4º GPT E).

5. EM CONSEQUÊNCIA:

1. aprovo o presente documento;

2. autorizo a adesão ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS na contratação centralizada pelo Cmdo da 1ª Bda C Mec;

3. este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e no Processo NUP 64276.001457/2025-41 da UASG 160422 (Cmdo 1ª Bda C Mec);

4. que este Ordenador de Despesa solicitará autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações; e

5. que os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022; e

Cruz Alta - RS, 27 de março de 2025.

VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS- Cel
Ordenador de Despesas da da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação	Código do Cliente	Grupo / Classificação	Demanda Contratada Posto Tarifário Único (KW)
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) CNPJ: 09.596.063/0001-27 Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS.	UC 3082472115 Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS.	3082472115	Tarifa Verde A4	130

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 03/04/2025 às 16:35, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): DIEx nº 293-SALC-SFC-SECADM (Coundelaria).pdf, Documento_de_Formaliza__o_da_Demanda (Coundelaria).pdf, Manifestacao_de_interesse (Coundelaria).pdf, Dados UC (Coundelaria).pdf, DIEx nº 230-Fisc Adm-D Subs Santo Ângelo.pdf, DFD (DSSA).pdf, Manifestacao_do_Interesse_em_Participar_do_PE_SRP_-_DSSA.pdf, dados uc (DSSA).pdf, DIEx nº 931-SALC-Div Adm-EASA.pdf, DFD (EASA).pdf, Manifestação do Interesse em Participar (EASA).pdf, Dados_da_unidade_Consumidora.pdf.

DENISON FRANCO KEMERICH - 3º Sgt
Auxiliar Setor de Arquisições, Licitações e Contratos.5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

PORTARIA Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (OD Cmdo 1ª Bda C Mec), no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11, tendo em vista o que determina os art. 7º e 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos dispostos no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei 14.133/21, no procedimento licitatório de NUP EB 64276.001457/2025-41, Pregão Eletrônico - SRP, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre (ACL) e Gestão do contrato incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):

I – Nome Completo – FLÁVIO **JORNADA** DA SILVA – Cap R1 (Titular); e

II – Nome Completo – DENISON **FRANCO** KEMERICH - 3º Sgt (Substituto)

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, conforme Art. 8º da Lei 14.133, de 2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados, como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar o militar abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como membro da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I – Nome Completo – HANS WAGNER GLÜCK – 1º Ten – Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º GPT E.

Parágrafo único. O agente da Equipe de Apoio designado será responsável, conforme Art 4º do Decreto nº 11.246, de 2022, para auxiliar o agente da contratação.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter especial, até a homologação do certame acima mencionado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 02/04/2025 15:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. PORTARIA

Transcrição

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (OD Cmdo 1ª Bda C Mec), no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11, tendo em vista o que determina os art. 7º e 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos dispostos no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei 14.133/21, no procedimento licitatório de NUP EB 64276.001457/2025-41, Pregão Eletrônico - SRP, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre (ACL) e Gestão do contrato incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):
I – Nome Completo – FLÁVIO **JORNADA** DA SILVA – Cap R1 (Titular); e
II – Nome Completo – DENISON **FRANCO** KEMERICH - 3º Sgt (Substituto)
Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, conforme Art. 8º da Lei 14.133, de 2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados, como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar o militar abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como membro da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:
I – Nome Completo – **HANS** WAGNER GLÜCK – 1º Ten – Adjunto da Seção de Obras Militares do 4º GPT E.
Parágrafo único. O agente da Equipe de Apoio designado será responsável, conforme Art 4º do Decreto nº 11.246, de 2022, para auxiliar o agente da contratação.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter especial, até a homologação do certame acima mencionado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE.

Em consequência os demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Solução a Nota Nr 43.884-SALC.1, de 02 ABR 25).

2. ARRANCHAMENTO DE MILITARES

ORDEM DE SAQUE

Para o dia de 03 ABRIL (QUINTA-FEIRA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Declaração nº 3-Gab OD/Cmdo 1ª Bda C Mec

Santiago, RS, 01 de abril de 2025.

Assunto: Adequação ao Plano Estratégico do Órgão

Declaro para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaro, ainda, que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 02/04/2025 15:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 03/04/2025 às 16:46, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Portaria nº 002 (Nomeação Pregoeiro e Apoio).pdf, Boletim Interno 038 (Nomeação Agentes de Contratação).pdf, Declaração nº 003 (Adequação ao Plano Estratégico do Órgão).pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Declaração nº 1-Gab OD/Cmdo 1ª Bda C Mec

Santiago, RS, 01 de abril de 2025.

Assunto: Disponibilidade e Adequação Orçamentária

1. Declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira relativo ao Processo NUP 64276.001457/2025-41, que a futura contratação de fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre (ACL) e Gestão do contrato, incluindo a representação na Câmara de Comercialização de Energia, tem adequação orçamentária e financeira conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

2. Destaco ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 e será solicitado à Diretoria de Gestão Orçamentária a previsão de recurso orçamentário (PRO), para efetiva contratação.

3. Informo que a assinatura do contrato decorrente deste processo, ficará condicionada à emissão da respectiva PRO.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 02/04/2025 15:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Declaração nº 2-Gab OD/Cmdo 1ª Bda C Mec

Santiago, RS, 01 de abril de 2025.

Assunto: Autorização para contratação

Declaro, nos termos da Lei 14.133, de 2021, para fins de comprovação junto ao Processo Licitatório NUP EB 64276.001457/2025-41 a ser realizado pelo Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, que os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de atividades de custeio, conforme Decreto nº 10.193/2019 e Portaria ME nº 7.828/2022.

Declaro, ainda, que este Ordenador de Despesas solicitará autorização previamente a contratação, de acordo com o Art. 5º da Portaria - C Ex nº 2.334, de 1º de Outubro de 2024, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 02/04/2025 15:41:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e a Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64535.024728/2023-76, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades que apoiam o desempenho das atividades finalísticas do Exército, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

Este documento é peça do processo 64535.001497/2025-99 Pág 212 de 906

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º Os limites e restrições presentes nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente;

II - às despesas financiadas com recursos de termos de execução descentralizada e convênios de receita; e

III - aos estudos, projetos, obras e serviços de engenharia executados em área e/ou edificação titulada à União e jurisdicionadas ao Exército, obedecidas às prescrições previstas nas Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 73, de 27 de fevereiro de 2003, classificados como reforma, adaptação, adequação, readequação, manutenção, recuperação, reparação e restauração de prédios, instalações e equipamentos fixos que interferem na definição do projeto de engenharia, previstos em Plano de Descentralização de Recursos, aprovados pelo Estado-Maior do Exército (EME) e/ou outros órgãos de direção setorial (ODS)/Órgão de Direção Operacional (ODOp), sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes visando à realização de contratações necessárias à sua realização, independentemente de novas autorizações pontuais, desde que os respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 4º É de competência do Comandante do Exército autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Chefe (Ch) do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Ch do Centro de Inteligência do Exército;

II - Ch EME;

III - Ch, secretários e comandantes (Cmt) dos ODS e do ODOp;

IV - Cmt militares de área;

V - Cmt de divisão de exército;

VI - Cmt de região militar;

VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil; e

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 216 de 907

IX - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.

Art. 7º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º Em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 9º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 41/2024.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-99 Pág 217 de 906

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 03/04/2025 às 16:49, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Declaração nº 001 (Disponibilidade e Adequação Orçamentária).pdf, Declaração nº 002 (Autorização para contratação).pdf, Portaria – C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre

Descrição Detalhada: Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varegista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 7426 **Quantidade Mínima Cotada:** 7426
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 330,12
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 14852
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Cruz Alta/RS (1768), Ijuí/RS (472), Santa Rosa/RS (746), Santiago/RS (1722), Santo Ângelo/RS (1708), São Borja/RS (266), SAO LUIZ GONZAGA/RS (744)
Grupo: G1

2 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre

Descrição Detalhada: Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varegista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 7426 **Quantidade Mínima Cotada:** 7426
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 288,49
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 14852
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Cruz Alta/RS (1112), Ijuí/RS (472), Santa Rosa/RS (746), Santiago/RS (1722), Santo Ângelo/RS (1708), São Borja/RS (922), SAO LUIZ GONZAGA/RS (744)
Grupo: G1

3 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre

Descrição Detalhada: Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varegista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 7426 **Quantidade Mínima Cotada:** 7426
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 262,12
Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 14852
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Cruz Alta/RS (1112), Ijuí/RS (472), Santa Rosa/RS (746), Santiago/RS (1722), Santo Ângelo/RS (1708), São Borja/RS (922), SAO LUIZ GONZAGA/RS (744)
Grupo: G1

4 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre

Descrição Detalhada: Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varegista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7426 **Quantidade Mínima Cotada:** 7426

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 246,12

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 14852

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruz Alta/RS (1112), Ijuí/RS (472), Santa Rosa/RS (746), Santiago/RS (1722), Santo Ângelo/RS (1708), São Borja/RS (922), SAO LUIZ GONZAGA/RS (744)

Grupo: G1

5 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre

Descrição Detalhada: Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varegista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7426 **Quantidade Mínima Cotada:** 7426

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 243,62

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 14852

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruz Alta/RS (1112), Ijuí/RS (472), Santa Rosa/RS (746), Santiago/RS (1722), Santo Ângelo/RS (1708), São Borja/RS (922), SAO LUIZ GONZAGA/RS (744)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	7426	UNIDADE
2	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	7426	UNIDADE
3	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	7426	UNIDADE
4	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	7426	UNIDADE
5	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	7426	UNIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

(1ª Bda Cav/1908)

"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"

COMANDO

Declaração nº 1-SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago/RS, RS, 07 de abril de 2025.

Assunto: DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI

Setor Requisitante: Seção de Planejamento e Aquisições

Tipo Licitação: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto da Licitação: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia e Gestão do contrato incluindo a representação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

1. Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

a. Termo de Referência: Serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra - licitação

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoese contratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-nov-24.docx

b. Edital: Modelo Pregão Eletrônico – menos preço - Lei 14.133/21

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoese contratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-nov-24

c. Contrato: Modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra exclusiva - Lei 14.133/21

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-contrato-licitacao-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-nov-24

d. Ata Registro de Preços: Ata de Registro de Preços - Lei 14.133

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo_ata_registro_de_precos_lei_14-133_v-maio23

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO JORNADA DA SILVA
Data: 07/04/2025 10:22:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO JORNADA DA SILVA – Cap R1 PTTC

Encarregado do Setor de Licitações e Contratos do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 07/04/2025 às 10:52, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Relação Itens Contratação de Energia.pdf, Declaração Uilização Modelos AGU.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Edital 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	LUCAS PINTO MARTINS	02/04/2025 08:18 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2025	64276.001457/2025-41

RASCUNHO

1. DO OBJETO

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada - Cmdo 1 Bda C Mec, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Júlio de Castilhos, 137, Centro, Santiago/RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br /compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não existem itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém é facultado a participação destas na presente licitação.

~~*3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]*~~

~~*3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

PASCUNHO

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

~~*3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio*~~

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

RASCUNHO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso.

~~4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .~~

PASCUNHO

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

RASCUNHO

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ~~ou o seu percentual de desconto máximo~~ quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ~~ou o percentual de desconto final máxi~~mo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

~~5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sis~~tema, ~~quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.~~

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.4. Descrição do objeto;

6.1.3. Empresa geradora de energia;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estabelecido.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

~~6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.~~

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

~~6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.~~

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

PASCUNHO

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.16.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

6.16.2.1 [listar benefícios];[A5]

6.16.2.2. [listar benefícios]; e

6.16.2.3. [listar benefícios];

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$1,00 (um real).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

RASCUNHO

7.11. ~~Caso seja adotado para o envio de lances na licitação~~ Para o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.~~ Após ~~esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o~~ que ~~transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual~~ será ~~automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade~~ para ~~que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]~~

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

RASCUNHO

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015[A6]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

RASCUNHO

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.5.2. empresas brasileiras;

7.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

RASCUNHO

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

RASCUNHO

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que~~ foram ~~utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~*8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];*~~

~~8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória~~ pelos ~~licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. nexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e~~ ~~*pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*~~[A1]

8.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

PASCUNHO

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

RASCUNHO

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE

RASCUNHO

~~HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO~~[A1] ~~para~~ o ~~consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos endereços / telefones das Unidades Gestoras dipostas no anexo I (Relação das Unidades Consumidoras) do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo Anexo VI deste Edital).

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas,

prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

~~9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73,~~ de 30 de ~~setembro de 2022.~~

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PASCUNHO

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 248 de 906

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

~~10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:~~

~~10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;~~

~~10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.~~

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

PASCUNHO

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

RASCUNHO

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://1bdacmec.eb.mil.br/.

RASCUNHO

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

RASCUNHO

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

KASCUNHO

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.gov.br/compras/pt-br; pelo e-mail salc@1bdacmec.eb.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, situada na Avenida Júlio de Castilhos nº 137, Santiago-RS, endereçado para a Seção de Licitações e Contratos - SALC.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

RASCUNHO

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.1bdacmec.eb.mil.br/

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado

16.11.5. Anexo V – Orientações para elaboração da proposta;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de proposta

16.11.7. Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita;

16.11.8. Anexo VIII - Minuta de Declaração de conhecimento do objeto

16.11.9. Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia

16.11.10. Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório

RASCUNHO

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO CIPOLAT

Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

RASCUNHO

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	LUCAS PINTO MARTINS	03/04/2025 10:58 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2025	64276.001457/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Grupo	Item	Especificação	Cat Ser	Und	MW Médio	MWh anual	Qtde em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Unitário R$ / MWh	Preço Total (MWh máx) [R$]
1	1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	330,12	2.451.471,12
	2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	288,49	2.142.326,74
	3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	262,12	1.946.503,12
	4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	246,12	1.827.687,12
	5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	243,62	1.809.122,1

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação **é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar, por meio de apostilamento.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato e o estudo técnico oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.1. Serão anexados no persente TR os dados juntos à concessionária local de cada Unidade Consumidora, para fins de Identificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/439

- ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000439/2025

- Data de Publicação no PNCP: 05/11/2024

- ID do item no PCA: 92
- Classe / Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

- Identificador da Futura Contratação: 160422-99/2025

2.3. Esta Unidade gerenciadora faz a juntada no processo dos Documentos de Formalização da Demanda do Planejamento e Gerenciamento de Contratações de cada Unidade Participante, como peça preparatória para futura execução do Contrato no PCA pelas Unidades Executoras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os Itens constantes no item 24 do Estudo Técnico Preliminar.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 258 de 906

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11: 30 horas e de segunda a quinta, além do período citado anteriormente, das 13:30 horas às 16:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

> **4.5.1.** Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e **informar por meio do e-mail: salc@1bdacmec.eb.mil.br com no mínimo 1 dia de antecedência ou agendando diretamente nos endereços / telefones das Unidadedes Gestoras, indicados no Apêndice "A" do ETP (Relação das Unidades Consumidoras), anexo deste TR.**

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração de Conhecimento do Objeto, modelo anexo neste TR).

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

> **5.1.1.** Início da execução do objeto: as atividades de que constam o item 5 do Estudo Técnico Preliminar imediatamente após a assinatura do contrato, e o fornecimento de energia, imediatamente após o término do período de denúncia.
>
> **5.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
>
> **5.1.3.** Como as Unidades Gestoras Executoras não são agentes da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços de cada Unidade Consumidora, conforme informações básicas de identificação constantes **no Apêndice "A" do ETP (Relação das Unidades Consumidoras), anexo deste TR**.

5.3. Os serviços serão prestados continuamente sem possibilidade de interrupção

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita migração para o ACL, em específico durante o período de denúncia, num limite máximo de gastos estabelecidos em R$ 20.000,00 para cada Unidade Consumidora (UC), com todos os custos por conta da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Flexibilidade inferior e superior de 100%;

5.5.2. Modulação Perfil de Carga;

5.5.3. Energia Incentivada I5, ou seja, a geração de energia deve ser de fontes incentivada especial;

5.5.4. Mercado Sul;

5.5.5. Necessidade de instalação de novo medidor;

5.5.6. Provável necessidade de adequações à subestação; e

5.5.7. Necessidade de assessoramento e consultoria para a correta migração de sistemas.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;

5.7.2. Formalização de novo contrato com este fornecedor; e

5.7.3. Finalização do contrato proveniente do presente certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo de documento anexo a este TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

7.4. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.5. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.6. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.7. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do Faturamento

7.8. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.9. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

7.10. FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável

7.11. PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

7.12**.** M – Mês Contratual

7.13. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

7.14. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.15. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.16. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

7.17. AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R$)

7.18. EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

7.19. PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %)

7.20. PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %)

7.21. VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

7.22. k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.23. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.24. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

> **7.24.1.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

7.25. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.26. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.27. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.28. leitura in locu do respectivo medidor da UC;

7.29. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.30. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

7.31. Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

7.32. Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a investir até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para cada Unidade Consumidora das Unidades Gestoras Executoras constantes deste termo.

Do recebimento

7.33. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.34. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.35. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.36. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.37. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.38. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato .

7.39. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> **7.39.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.40. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.41. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.42. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.43. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.44. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.45. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.46. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> **7.46.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
>
> **7.46.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.46.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.46.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.46.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.47. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.48. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.49. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.50. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia;

7.51. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.52. O início do período de fornecimento de energia para o SIGLA UG como consumidora varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia;

7.53. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.54. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.55. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item

7.56. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.57. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

7.58. Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês.

7.59. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.60. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.61. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.62. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.63. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.64. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.64.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.64.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.65. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.66. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.67. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.68. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.69. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.70. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE para correção monetária.

Forma de pagamento

7.71. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.72. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.73. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.73.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.74. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27 de março de 2025.**

7.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE** exclusivamente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.78. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.79. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.80. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.82. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.84. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.85. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. A contratação de energia elétrica, o regime de execução que se aplica não é a empreitada, mas sim a contratação direta do serviço de fornecimento contínuo, que é regido por normas específicas, como:

a. Lei nº 14.133/2021: Para os contratos administrativos gerais.

b. Regulamentação do setor elétrico: Normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e outras disposições específicas para o fornecimento de energia.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.32. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública

9.35. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

9.36. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substitui-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A20]

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,42 MW médio de energia elétrica**;**

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1. deste TR.

10.2. Neste Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:58:30.

LUCAS PINTO MARTINS

Membro da equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 09:37:35.

Despacho: Aprovo o presente termo de Referência.

MARCELO CIPOLAT

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 09:52:57.

Anexo “II” ao Edital 160422-000004-2025
(MINUTA DE CONTRATO)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO

(Processo Administrativo n° 64276.001457/2025-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio do Comando da 1ªBrigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 137 – Centro – na cidade de Santiago/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.550.510/0001-07, neste ato representada pelo Cel R1 Marcelo Cipolat, Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64276.001457/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 160422-000004-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd em MWh [Flexibilidade inferior]	MWh Anual [médio]	Qtd em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Unitário R$ / MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Total (MWh máx) [R$] [Flexibilidade Superior] (+100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	0				
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	0				
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	0				
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	0				
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	0				

MINUTA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MINUTA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

MINUTA

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

MINUTA

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec), com sede na Av. Júlio de Castilhos, 137 – Centro – na cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.510/0001-07, neste ato representada pelo Cel R1 Marcelo Cipolat, Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 160422-000004-2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64276.001457/2025-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência TR-160422-000026-2025, anexo "I" do Edital de Licitação nº 160422-000004-2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, constam no Anexo " I" desta Ata Registro de Preços (Participação, Quantidade e preços por Unidade Gestora / Consumidora / Ano)

2.2. As quantidades máximas e mínimas registradas nesta Ata de Registro de Preços estão fundamentadas na flexibilidade prevista no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que permitem a variação de até 100% superior para a quantidade máxima e de até 100% inferior para a quantidade mínima, em conformidade com as especificações e necessidades identificadas durante a elaboração desses documentos técnicos.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Unidade Gestora Gerenciadora:

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (UASG 160422).

3.2. Unidades Gestoras Participantes:

- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160418)
- 19º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160420)
- 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (UASG 160371)
- Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (UASG 160129)
- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão (UASG 160514)
- 1° Batalhão de Comunicações (UASG 160250)
- 27º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160375)
- 4º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160431)
- Depósito de Subsistência de Santo Ângelo (UASG 160426)
- 9º Batalhão Logístico (UASG 160421)
- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada (UASG 160428)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, unidades das Forças Armadas que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

MINUTA

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

MINUTA

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MINUTA

5.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

MINUTA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

MINUTA

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

MINUTA

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

MINUTA

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA

Anexo " I" da Ata Registro de Preços nº _____

Participação, Quantidade e preços por Unidade Gestora / Consumidora / Ano

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1ª Bda C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	366	366	366	366	366
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1ª Bda C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	196	196	196	196	196
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
19º R C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	746	746	746	746	746
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
19º GAC	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	346	346	346	346	346
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
29º GAC Ap	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	436	436	436	436	436
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
EASA	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	676	676	676	676	676
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Coudelaria Rincão	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	636	636	636	636	636
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Coudelaria Rincão	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	20	20	20	20	20
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1º B Com	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	658	658	658	658	658
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
27º GAC	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	472	472	472	472	472
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
4º RCB	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	744	744	744	744	744
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
DSSA	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	1050	1050	1050	1050	1050
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
9º B Log	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	814	814	814	814	814
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

MINUTA

	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2º R C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	266	266	266	266	266
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

Legenda:

- **1º ano de fornecimento** (período compreendido entre o final do período de denúncia até 12 meses após o início do fornecimento)

2º ano de fornecimento (período compreendido entre 12 meses após o início do fornecimento até 24 meses após o início do fornecimento)

3º ano de fornecimento (período compreendido entre 24 meses após o início do fornecimento até 36 meses após o início do fornecimento)

4º ano de fornecimento (período compreendido entre 36 meses após o início do fornecimento até 48 meses após o início do fornecimento)

5º ano de fornecimento (período compreendido entre 48 meses após o início do fornecimento até 60 meses após o início do fornecimento)

Unidades Participantes:

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) - Santiago/RS - **UC 3092463468**

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) - Santiago/RS - **UC 3095796965**

- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º R C Mec) - Santa Rosa/RS - **UC 3082473153**

- 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago/RS - **UC 3092463432**

- 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (29º GAC Ap) - Cruz Alta/RS - **UC 3082472265**

- Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta/RS - **UC 3082472115**

- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão - São Borja/RS - **UC 3092462775**

- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão - São Borja/RS - **UC 3095380094**

- 1° Batalhão de Comunicações (1º B Com) - Santo Ângelo/RS - **UC 3082469771**

- 27º Grupo de Artilharia de Campanha (27º GAC) - Ijuí/RS - **UC 5740-1**

- 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) - São Luiz Gonzaga-RS - **UC 3082471538**

- Depósito de Subsistência de Santo Ângelo/RS- (DSSA) - Santo Ângelo/RS **- UC 3082470141**

- 9º Batalhão Logístico (9º B Log) - Santiago/RS - **UC 3092463476**

- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada (2º R C Mec) - São Borja/RS - **UC 3095800219**

MINUTA

Anexo " II" da Ata Registro de Preços nº _____

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	Especificação	*unidade*	*MW médio*	*Qtd em MWh (anual)*	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	Especificação	*unidade*	*MW médio*	*Qtd em MWh (anual)*	Valor Un

MINUTA

Anexo "IV" ao Edital 160422-000004-2025
(INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

ANEXO IV DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 DO CMDO 1ª BDA C MEC

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador da qualidade do serviço de Fornecimento de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (Termo de Referência nº ____/202X da Unidade Gestora Executora)	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	Garantir o fornecimento de energia elétrica à Unidade Gestora Executora
Instrumento de medição	Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA obterá a medição da Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
Periodicidade	60 meses com data de início a partir de XX/XX/202X
Mecanismo de Cálculo	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). Mais detalhes no Termo de Referência.
Início da Vigência	XX/XX/202X
Faixas de ajuste no pagamento	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento. Mais detalhes no Termo de Referência.
Sanções	A ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

NOME DO MILITAR RESPONSÁVEL – POSTO/GRADUAÇÃO
Função

Anexo “V” ao Edital 160422-000004-2025

(ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:

1.1 Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

1.2 Todos os serviços relativos a adequação do medidor e demais trâmites junto à Concessionária de energia local, de modo a regularizar a situação do CONTRATANTE para acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL)

1.3 Se a CONTRATANTE possuir Geração Distribuída, deve-se incluir os serviços para a modificação de geração distribuída para autoprodução de energia;

1.4 Flexibilidade anual:

1.4.1 Flexibilidade inferior – 100% abaixo da quantidade média de energia elétrica;

1.4.2 Flexibilidade superior – 100% acima da quantidade média de energia elétrica;

1.5 Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada Submercado;

1.6 Para atribuição do valor global, considerar a seguinte fórmula:

$$VA = FS * PmVT = \sum_{m=1}^{5} VAm$$

VT= Valor total em reais;

VA=Valor anual em reais;

FS=Valor da Flexibilidade Superior (100% acima da quantidade média de energia) em MWh;

P= Preço do MWh por período e Submercado;

m = período de aquisição.

Para “m” considerar a tabela a seguir:

Item	CATSER	Início Fim	Potência a ser adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia a ser adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	P (R$)	VA (R$)
1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
2	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
		VT (R$)					

1.7 Os dados discriminados na Tabela acima são referenciais.

1.8 Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

1.9 O ICMS não deverá ser calculado para fins da proposta, pois este será cobrado pela concessionária de distribuição local;

1.10 O preço deve ser formulado levando em consideração o MWh médio, porém conforme ETP e TR este tem flexibilidade de 100% superior e inferior;

1.11 Instalação de novo medidor e necessidade de adequações mínimas deverão estar inclusos nos valores cotados;

1.12 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano de contratação, este não correspondente ao ano civil;

1.13 O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência;

1.13.1. Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90 (Noventa) dias.

1.14 Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;

1.15 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 07/04/2025 10:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – CEL R1 PTTC

Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”

Anexo “VI” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE PROPOSTA)

1. DADOS DO PROPONENTE

1.1 Razão social:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço:
1.4 Telefone:
1.5 E-mail:
1.6 Banco:
1.7 Agência:
1.8 Conta corrente:
1.9 Nome do representa legal:
1.10. CPF do representante legal:

2. VALORES PROPOSTOS

ITEM	INÍCIO	FIM	Preço da energia (R$/MWh)	Potência adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	Preço (MWh máximo) (R$)
1	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
2	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
3	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
4	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
5	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
VALOR TOTAL							**X,XX**

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Anexo “VII” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE ATESTADO DE VISITA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da Unidade Gestora Executora, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº ....., compareceu ao local (UG participante do certame) onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução. Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento
Função

_____

Assinatura do Representante da Licitante

Anexo “VIII” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO)

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da Unidade Gestora Executora, que a Empresa ....., CNPJ Nº ....., que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Local e data, conforme assinatura eletrônica

....., ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Representante da Licitante

Anexo “IX” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO OU TERMO DE CARTA DE DENÚNCIA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

Do [Nome da UGE]
[Seu Endereço]
[Cidade, Estado]
[Data]

À [Distribuidora de Energia Elétrica]
[Endereço da Distribuidora]
[Cidade, Estado]

Assunto: Denúncia do(s) contrato(s) da Unidade Consumidora da **UGE**

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio desta carta, venho formalizar a intenção de migração da UC da **UGE** para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a partir de **primeiro de janeiro de 2026** (data do início da vigência do contrato no MLE). Dessa forma, desejo informar que os atuais contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e compra de energia elétrica no ambiente regulado (CCER) não serão renovados e encerrados ao término de sua vigência.

Ressalto que, ao optar pelo ingresso no mercado livre de energia, continuarei cumprindo com todas as minhas obrigações financeiras até a data de encerramento dos contratos vigentes. Assim, aguardo orientações sobre os procedimentos necessários para realizar a transição de forma adequada, bem como as condições para encerramento dos contratos atuais.

Atenciosamente,

[Nome]
[Número de Contato]
[E-mail]

Anexo “X” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA VENCEDOR DO CERTAME LICITATÓRIO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Agente da Adminstratação responsável pela assinatura do contrato), pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no município Cidade-UF, na Endereço, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável). **(Dados do consumidor/UGE)**

OUTORGADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **(Dados da vencedora do certame licitatório)**

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer distribuidoras de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, as distribuidoras do grupo XXXXXXXX (**se for o caso**), e também perante a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a gestão contratual e o relacionamento comercial de unidades consumidoras com a distribuidora local, assinatura de instrumentos jurídicos junto à **CCEE** e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da LeiGeral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/18.

Local e data, conforme assinatura eletrônica

ASSINATURA DO OUTORGANTE
NOME DO OUTORGANTE
CPF DO OUTOGANTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 07/04/2025 às 10:54, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): EDITAL_160422-000004-2025.pdf, Anexo I - TR160422_000026_2025.pdf, Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.pdf, Anexo III – Ata de Registro de Preços.pdf, Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado.pdf, Anexo V - Orientações para Elaboração da Proposta.pdf, Anexo VI – Modelo de Proposta.pdf, Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita.pdf, Anexo VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do Objeto.pdf, Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia.pdf, Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA (1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"

Outro Nº 2-SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, 07 de abril de 2025.

Assunto: Lista de Verificação (Modelo: Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21) (Atualização: Setembro/2024)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	Fls 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Sim	Fls 1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	Fls 11
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?[5]	Sim	Fls 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	Sim	Fls 211
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	Sim	Fls 213
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	Sim	Fls 33
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	Sim	
Há Análise de Riscos?[10]	Sim	Fls 82
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não se aplica	

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 3 de 7

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	Sim	Fls 14
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[13]	Sim	
Há termo de referência?[14]	Sim	Fls 250
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [15]	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]	Sim	221
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [17]	Sim	Fls 251
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [18]	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[19]?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[20]	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [21]	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 304 de 306

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[22]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [23]	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [24]	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[25]	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [26]	Sim	Fls 261
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [27]	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[29]	Sim	Fls 55
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [30]	Sim	Fls 14
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [31]	Sim	Fls 70
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [32]	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [33]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [34]	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [35]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [36]	Sim	Fls 55
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [37]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[38]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Sim	

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[39]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[40]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[41]	Sim	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[42]	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [43]	Sim	Fls 214
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[44]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [45]	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [46]	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[47]	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[48]	Sim	Fls 14
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[49]	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[50]	Sim	Fls 14

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 307 de 307

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[51]	Sim	Fls 213
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[52]	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[53]	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[54]	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[55]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[56]	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[57]	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[58]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[59]	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [60]	Sim	Fls 253
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [61]	Não se aplica	

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [62]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [63]	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [64]	Sim	Fls 275
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[65]	Não se aplica	

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."
[10] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[13] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[14] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
[15] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
[17] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
[18] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[19] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
[20] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[21] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
[22] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[23] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[24] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[25] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[26] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[27] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[30] Art. 23 da Lei 14133/21.
[31] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[32] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[34] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[35] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[36] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[41] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[42] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[43] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 310 de 906

10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[44] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[45] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[46] Art. 40, I, da Lei 14133/21.

[47] Art. 40, II, da Lei 14133/21.

[48] Art. 40, III, da Lei 14133/21.

[49] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

[50] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.

[51] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.

[52] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[53] Art. 41, I, da Lei 14133/21.

[54] Art. 41, III, da Lei 14133/21.

[55] Art. 44 da Lei 14133/21.

[56] Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[57] Art. 47, II, da Lei 14133/21.

[58] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[59] Art. 48 da Lei 14133/21.

[60] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

[61] Art. 48, II, da Lei 14133/21.

[62] Art. 48, III, da Lei 14133/21.

[63] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

[64] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

[65] Art. 49 da Lei 14133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO JORNADA DA SILVA
Data: 07/04/2025 13:58:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO JORNADA DA SILVA – CAP R1 PTTC
ENC SALC CMDO 1ª BDA C MEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

OFÍCIO nº 17/SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago-RS, 07 de abril de 2025.

À Advocacia-Geral da União,
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul – CJU/RS

Assunto: **Apreciação Jurídica**

Senhor (a) Coordenador (a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133/21, encaminho o presente processo, para exame e aprovação jurídica, conforme **formulário** para tramitação:

1. IDENTIFICAÇAO DO ÓRGÃO E DO PROCESSO			
1.1. Sigla do Órgão: Cmdo da 1ª Bda C Mec		1.2. NUP: **64276.001457/2025-41**	
1.3. E-mail: salc@1bdacmec.eb.mil.br		1.4. Telefone: (055) 3302 4306	
1.5. Processo já encaminhado anteriormente? NÃO		1.6. Valor: R$ 10.177.110,22 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos)	
1.7. Processo Licitatório (X) Contratação Direta ( ) Aditamento Contratual ( ) Consultas ( )			
1.8. Modalidade/espécie: Pregão Eletrônico SRP			
1.9. Término da vigência contratual: (Preencher apenas para os casos de aditamento contratual)			
2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA			
2.1. Assunto/Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA MERCADO LIVRE DE ENERGIA.			
2.2. Identificação do tema: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	

pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.			
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	**X**	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho			
3. JUSTIFICATIVA PARA OS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA: Nada a considerar			

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 07/04/2025 10:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1 PTTC
OD / Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 07/04/2025 às 14:00, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Lista_de_Verificacao.pdf, Oficio de Remessa CJU.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 00649/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64276.001457/2025-41
INTERESSADOS: UNIÃO - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - CMDO 1ª BDA AAAE
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Lei nº 14.133, de 2021. Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO** de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**.** ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações

1. RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, procedimento licitatório na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO** de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**,** com valor anual estimado em R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos).

2. Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica (todos no PDF):

- Documento de Formalização da Demanda (fls. 8-9)
- Designações da equipe de planejamento da contratação (fls.14-16)
- Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (fls. 20-37)
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 39-56)
- Pesquisa de Mercado (fls. 64-84)
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 85-87)
- Gerenciamento de Riscos (fls. 88-90)
- Manifestação de Interesse de OMs (fls. 91-215)
- Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 216)
- Declaração de Consonância com o Plano Estratégico (fl. 217)
- PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 (fls. 221-223)
- Minuta do Edital (fls. 230-255)
- Termo de Referência (fls. 256-274)
- Minuta do Termo de Contrato (fls. 275-285)
- Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 286-295)
- Lista de Verificação (fls. 309-320)

3. É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

5. O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante.

7. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

8. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 Limites e instâncias de governança

10. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

11. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato.

12. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R$1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.

13. Destacamos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

14. No presente caso, o valor estimado da contratação é de R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos), conforme indicado no Edital.

15. O órgão assessorado declarou que o objeto do presente processo se trata de atividade de custeio. O ordenador de despesas (autoridade competente) autorizou a contratação, conforme art. 3º do decreto nº 10.193, de 2019.

16. **Recomenda-se, também, por se tratar de ATIVIDADE DE CUSTEIO, tendo em vista as limitações impostas pelo art. 3º do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, em razão do valor, R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos), que a autoridade competente apresente o documento adequado, proveniente do Ministro de Estado ou da autoridade a quem delegou tal função, autorizando a contratação no valor indicado.**

2.3 Avaliação de conformidade legal

17. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

18. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

19. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

2.4 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

20. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e aquisição de produtos com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais na sua produção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

21. Na especificação técnica do bem ou serviço, recomendamos o uso dos Catálogos de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do Ministério da Economia, que permitem identificar bens e serviços sustentáveis.

22. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, e seu uso na elaboração das minutas de termo de referência ou contrato, quando possível (conforme orienta o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU - NUP: 00688.000723/2019-45).

23. Recomenda-se verificar a necessidade de inscrição de fabricante de produto a ser eventualmente utilizado na contratação, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) (art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938/81 e art. 2º, inciso IV e Anexo I, da IN IBAMA nº 13, de 23/08/2021) (disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#legislacao).

24. Se for o caso, deve constar do Termo de referência, dentre as obrigações do contratado, a utilização de produto com fabricante registrado no CTF. Não se deve exigir o cadastro do licitante no CTF como requisito de habilitação (nos termos dos arts. 66 e 67, IV da Lei 14.133/21), pois tal registro é exigido apenas dos fabricantes dos produtos.

25. Registre-se que é possível inserir outros requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, desde que respeitados os princípios licitatórios.

26. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

> a) Verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;
>
> b) Inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso.
>
> c) Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;
>
> c) Justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
>
> c) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e,
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21).

27. Feitas as devidas considerações, em momento oportuno deste parecer faremos recomendações que orientem a realização de contratação sustentável, na medida do possível.

2.5 Planejamento da contratação

28. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 3 de 22

> contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,** justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
>
> (grifou-se)

29. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

30. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

31. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

32. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever a necessidade da contratação, o interesse público envolvido e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que interferem na contratação.

33. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> V**III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> X**III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

34. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, conforme exigido no §2º do art. 18.

35. Em relação aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, quando não contemplados, deve a Administração justificar a sua ausência.

36. Quanto à sustentabilidade da contratação (inciso XII), recomenda-se que se informe no ETP a consulta e utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Mesmo que não seja adotada qualquer medida de sustentabilidade no caso, deve tal ausência ser justificada no Estudo Técnico Preliminar.

37. Deve-se ainda verificar e informar se há utilização de produtos cuja fabricação é enquadrada como atividade potencialmente poluidora (IN IBAMA nº 13, de 23/08/21) e se o objeto e obrigações da contratada são compatíveis com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão (PLS) - art. 7º a 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21.

38. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

39. No caso concreto, o órgão licitante elaborou o seu Estudo Técnico Preliminar, consoante relatório supra. Trata-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão licitante. Ressalvadas as questões técnicas, o documento juntado contém as previsões necessárias.

40. **Recomenda-se que o órgão gerenciador zele para que cada órgão participante junte aos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência Resumido (com as quantidades máxima e mínima que pretende contratar).**

2.5.1.1 Descrição da Necessidade da contratação

41. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

42. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

43. Os participantes da licitação, realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

44. Não cabe aqui ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, onde prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do parecer jurídico é recomendar a reflexão sobre a necessidade administrativa, o registro de sua motivação nos autos, e seu aperfeiçoamento, evitando que se revele insuficiente ou desarrazoada.

45. No caso concreto o órgão (gerenciador) descreveu a necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda /Estudo Técnico Preliminar, conforme relatório.

46. **Verifica-se que há registro nos autos de diversos órgãos interessados em participar da licitação para registro de preços. Todos os interessados em participar devem justificar suas necessidades na documentação de solicitação da participação, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação. Recomenda-se ao órgão gerenciador analisar cada justificativa de cada órgão participante.**

2.5.1.2 Levantamento de Mercado (metodologia de execução do contrato)

47. Após identificada a necessidade administrativa, o próximo passo do Estudo Técnico Preliminar é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la.

48. **Não se trata de realizar pesquisa de preços.** Neste momento, deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

49. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

50. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

51. Assim, essa avaliação deve ser realizada pelo órgão. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

52. No caso concreto, consta do ETP (do gerenciador) o adequado levantamento de mercado, em conformidade com o exposto nesta seção do parecer.

53. Via de regra, no sistema de registro de preços (SRP), a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

54. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (Art. 8º, III do Decreto nº 11.462/23).

55. Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

2.5.1.3 Especificação do Objeto

56. A descrição do que se pretende contratar (o objeto licitatório), detalhando suas características principais, possibilita que as empresas do ramo tomem conhecimento do interesse do Órgão Público na contratação e possam apresentar propostas adequadas.

57. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

58. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

59. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

60. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

61. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

62. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis.

63. No caso dos autos, ressalvada a responsabilidade técnica do órgão, entende-se que consta do termo de referência a definição adequada do objeto licitado.

2.5.1.3.1 Preliminar - Catálogo eletrônico de padronização

64. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

65. Para atendimento deste princípio, foi criado o Catálogo eletrônico de padronização (Art. 6º, LI), obrigatório para itens já padronizados (Art. 19, II e §2º). Ressalva-se, contudo, a possibilidade de se justificar sua não utilização (Art. 19, §2º), demonstrando o não enquadramento.

66. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

67. O catálogo está disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados), sendo que, atualmente, constam minutas padronizadas apenas para água mineral sem gás, café e açúcar.

68. No caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo eletrônico de padronização.

2.5.1.3.2 Demais aspectos ligados à definição do Objeto

a) Quantitativos Estimados

69. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

70. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos.

71. Mesmo quando adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos ser estimados e informados. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

72. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

73. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

74. No caso sob comento, constam da seção "estimativa dos quantitativos" do Estudo Técnico Preliminar (do gerenciador) os esclarecimentos quanto à metodologia adotada para estimar os seus quantitativos.

75. Tratando-se de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, cada órgão participante deve apresentar sua estimativa de consumo, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

b) Parcelamento do objeto da contratação

76. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sendo possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

77. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

78. A reunião de itens em um grupo, ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem divisão do objeto em itens, depende de justificativa do órgão.

79. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

> Art. 40 (...)
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
>
> Art. 82 (...)
>
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

80. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

81. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, o órgão licitante justificou, no Estudo Técnico Preliminar o não parcelamento..

2.5.2 Instrumentos de governança nas contratações

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 328 de 906

82. A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21 traz os instrumentos de governança necessários às contratações públicas federais:

> I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (Arts. 7º a 9º);
> II - Plano de Contratações Anual (Art. 10);
> III - Política de gestão de estoques (Art. 11);
> IV - Política de compras compartilhadas (Arts. 12 e 13);
> V - Gestão por competências (Art. 14);
> VI - Política de interação com o mercado (Art. 15);
> VII - Gestão de riscos e controle preventivo (Art. 16);
> VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos (Art. 17); e
> IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas (Art. 18).
> Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

83. Cabe ao gestor zelar pela adequação de suas contratações aos instrumentos de governança acima transcritos, observado o disposto nos arts. 7 a 18 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21, cuja leitura é recomendada.

2.5.2.1 Plano de Contratações Anual - PCA

84. O plano de contratações anual - PCA merece especial atenção, sendo instrumento de governança expressamente previsto na Lei 14.133/21. A fase preparatória da licitação e a execução dos contratos deve compatibilizar-se com tal instrumento (arts. 12, VII e 18 da Lei nº 14.133/2021).

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

85. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

86. O Plano de contratação anual (PCA) deve ser elaborado até 15 de maio do ano anterior, prevendo as contratações pretendidas no ano seguinte (Art. 6º do Decreto nº 10.947/22). Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

87. O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21).

88. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no plano de contratações anual (PCA) e, caso ausente, solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

89. A previsão da contratação no PCA deve constar no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

90. No caso concreto, a Administração informou que a presente contratação consta do PCA de 2025, no item 2.2 do Termo de Referência.

2.5.3 Análise de riscos (Gestão de riscos)

91. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21).

92. Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

93. No caso concreto, Administração elaborou o mapa de gerenciamento de riscos da contratação.

2.5.4 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

94. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

95. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

96. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

97. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º (...)
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

98. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

99. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 320 de 906

Pesquisa direta com fornecedores:

100. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

101. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

102. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

103. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa.

Limites temporais para aceitabilidade de preços:

104. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

Análise crítica de preços obtidos:

105. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

106. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (SRP)

107. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

108. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

109. Tal medida também e necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

Análise do caso concreto:

110. Conforme o relatório da pesquisa de preços (vide relatório supra) e seus anexos, o órgão licitante estimou o valor da contratação utilizando parâmetro(s) de pesquisa do(s) inciso(s) I, II, III, IV, V do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21,

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 324 de 906

atendendo as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

111. Foi utilizado parâmetro prioritário indicados no art. 5º, §1º da referida IN, e art. 23, §1º, I e II da Lei 14.133/21.

112. Recomenda-se que conste dos autos Relatório da Pesquisa de Preços, com análise crítica dos valores coletados e o método estatístico adotado para definição do preço de referência (preço médio/ mediana/ menor preço da pesquisa) de cada item objeto da licitação.

113. **No Relatório da Pesquisa de Preços, o órgão indicou que realizou pesquisa direta com fornecedores. Recomenda-se, também, a juntada do Mapa Comparativo de Preços.**

114. Salientamos que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação

2.6 Termo de Referência

115. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR e sobre o Sistema TR digital):

> IN SEGES ME nº 81/2022
>
> Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - definição do objeto, incluídos:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> VII - critérios de medição e de pagamento;
>
> VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
>
> IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
>
> X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)"

116. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022).

117. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022).

2.6.1 Utilização de minuta padronizada de TR

118. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

119. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

120. No presente caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, elaborado pela AGU, que contempla as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 9 da IN n. 81/2022.

121. O modelo utilizado é adequado ao objeto da licitação e em versão atualizada da minuta disponibilizada pela AGU.

2.6.2 Da natureza do objeto da licitação

122. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21).

123. O art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

124. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum, no item 1.1 do Termo de Referência.

125. **O órgão licitante deve definir no seu Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Recomenda-se fazê-lo.**

126. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

127. Quando um órgão, unidade consumidora - UC migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

128. Segundo a **RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021**, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **a) Consumidor Especial** (Art. 2º , VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

> O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.
>
> Essa comunhão pode ser:
>
> 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 328 de 906

> 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).
>
> Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **b) Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com redaçãodada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023

129. Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

130. O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

131. O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

132. O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

133. A opção do órgão consulente é esta última, acima transcrita.

2.6.3 Regime de execução do serviço

134. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (Art. 18, VII), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

135. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):

> Art. 6º (...):
>
> XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;
>
> XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;
>
> XXXI – **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

136. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.

137. Uma vez definido, o regime de execução deve constar expressamente da minuta do contrato (Art. 92, IV), ou do Termo de referência aplicável à contratação.

138. **Recomenda-se adotar, no item 9.2 do Termo de Referência o regime de prestação do serviço empreitada por preço unitário.**

2.6.4 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

139. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

140. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

141. Os critérios de medição, recebimento do objeto e pagamento estão definidos na seção 7 do Termo de Referência, seguindo redação de cláusulas da minuta padrão de Termo de Referência para aquisições, disponibilizada pela AGU.

2.6.5 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

142. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

143. No caso concreto, a questão foi integralmente tratada pela equipe de planejamento.

144. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei 14.133/21 dispõe:

> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
>
> I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
>
> II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
>
> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
>
> § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

145. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis :

- "aberto" (cláusula 6.11 a 6.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 6.12 a 6.12.5)
- "fechado e aberto" (cláusula 6.13 a 6.13.6).

146. Recomenda-se ainda observar as seguintes notas explicativas da minuta padrão AGU, sobre o funcionamento de cada modo de disputa:

> "No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.
>
> No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
>
> No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

147. No caso presente, o órgão definiu qual será o modo de disputa adotado no Edital: aberto.

2.6.6 Adequação orçamentária

148. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

149. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

150. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

151. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

> ON AGU nº52
>
> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 328 de 906

152. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

153. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

154. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

155. No caso, conforme definido pelo Órgão licitante, no Estudo Técnico Preliminar, relacionada à descrição da necessidade da contratação trata-se de licitação para contratação contínua envolvendo despesa rotineira da Administração. Necessária previsão na LOA e PPA vigentes.

156. Não consta dos autos declaração do Ordenador de Despesas atestando que a despesa tem previsão nas leis orçamentárias (LOA, LDO, PPA) em vigor, indicando a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa (vide relatório).

157. Seja como for, Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23 prevê que a indicação de créditos orçamentários só é exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo (ex: Ordem de serviço, anexo a nota de empenho). Assim, recomenda-se ao Ordenador de Despesas do órgão contratante que declare a disponibilidade orçamentária no momento oportuno, com previsão da despesa nas leis orçamentárias pertinentes (LOA, LDO, PPA) em vigor, indicando a classificação funcional programática e categoria econômica da despesa. Recomenda-se sua observação.

2.7 Sistema de Registro de Preços – SRP

2.7.1 - Cabimento do SRP

158. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

159. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

160. A licitação pelo SRP tornou-se possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º , mas ainda é necessário justificar a pertinência de adoção deste sistema. Ainda que a necessidade se enquadre em qualquer das hipóteses do rol exemplificativo (incisos I a V), é necessário que o gestor esclareça porque a contratação pretendida se enquadra ao caso, não bastando apenas citar o texto legal.

161. **No caso presente, o órgão consulente não enquadrou a contratação em um dos incisos do art. 3 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Recomenda-se fazê-lo.**

162. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;

> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
>
> O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:
>
> Art.7º (...)
>
> VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
>
> **VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;**
>
> IX - gerenciar a ata de registro de preços;
>
> X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
>
> **XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;**
>
> (...)
>
> XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
>
> (...)
>
> XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
>
> (...)
>
> § 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

163. Segundo o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, o órgão deve consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

164. **No caso sob análise, não foi feita consulta às IRP's em andamento, com posterior deliberação sobre a possiblidade de participação em IRP eventualmente existente. <u>Recomenda-se</u> o cumprimento de tal obrigação legal.**

165. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, a continuidade do presente processo depende de justificativa quando à inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta.

<u>2.7.2 Intenção de registro de preços – IRP</u>

166. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

167. **<u>Recomenda-se</u> a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.**

168. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes assegurem-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

> Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
>
> II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens; e
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> **VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;**

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

2.8 Minuta de Edital

2.8.1 Uso de minuta padronizada de Edital

169. A minuta de edital deve ser elaborada a partir das minutas padrão disponibilizadas pela AGU, sempre que possível (art. 19, IV c/c art. 25, §1º da Lei nº 14.133/21).

170. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é recomendável que a Administração informe:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

171. No caso presente, consta dos autos minuta elaborada a partir de padrão da AGU para Pregão (versão novembro/24), adequada ao objeto da licitação.

2.8.2 Habilitação técnica, econômico-financeira e participação de empresas em consórcio

172. As seguintes questões, quando presentes em Edital, devem ser justificadas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21):

- exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (Art. 67);
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (Art. 69);
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

173. O órgão licitante deve avaliar se fará exigência de habilitação técnica (8.28 a 8.32.7 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços) e/ou econômico-financeira (itens 8.22 a 8.27 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços).

174. A análise do gestor deve levar em consideração o valor, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.

175. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

176. A vedação ou limitações à participação em consórcio também devem ser justificadas, como detalharemos mais adiante.

2.8.2.1 Habilitação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)

177. A habilitação técnica-profissional (Art. 67, I da Lei 14.133/21) diz respeito às habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla). Tal exigência é mais usual em licitações de serviços de engenharia, através de apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante (ART expedido pelo CREA) e registro do profissional responsável.

178. A habilitação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos. Diz respeito ao funcionamento da empresa, buscando verificar se o licitante tem condições de executar o serviço na dimensão que possui. Esta prova pode ser realizada por (Art. 67, II a VI da Lei 14.133/21):

> - certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente, ou por outros órgãos públicos, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21;
>
> - indicação pelo próprio participante, do seu pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;
>
> - qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
>
> - registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
>
> - declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

179. Em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

180. Para se exigir a apresentação de atestados de qualificação técnica, necessário prever as seguintes questões no item 8.31.1 do Termo de Referência:

- descrição da parcela de maior relevância do serviço licitado, que servirá de base para apresentação dos atestados (a parcela deve corresponder a no mínimo 4% do valor total da contratação) - art. 67, §1º ;
- estabelecer o percentual mínimo (não inferior a 50%, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados) executado pelo licitante em contratações similares à parcela de maior relevância, a ser comprovado por atestados - art. 67, §2º;
- para serviços contínuos, pode-se exigir atestados que demonstre execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (Art. 67, §5º).

181. A declaração de realização de vistoria pelo licitante só é necessária quando prevista a possibilidade de vistoria em Edital (vide cláusulas 4.13 a 4.18 - minuta padrão de TR da AGU). Sendo a vistoria uma faculdade do licitante, tal declaração de vistoria pode ser substituída por declaração atestando conhecimento pleno das condições da contratação (conforme cláusulas 8.28 e 8.29 - minuta padrão de TR da AGU).

182. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 8.28 a 8.31 da minuta padrão de Termo de referência para serviços, elaborada pela AGU, com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (Art. 18, IX da Lei 14.133/21).

2.8.2.2 Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

183. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 8.22 a 8.27 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços.

184. Caso se entenda necessário prever no Edital a habilitação econômico-financeira, não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dessas opções (cláusula 8.25 da minuta padrão).

185. Neste caso, constam exigências de qualificação econômico-financeira no Edital juntado ao processo. Tais exigências estão de acordo com a minuta padrão da AGU.

2.8.3 Da participação de licitantes em consórcio

186. Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/21 disciplina a questão:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
>
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

187. A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (Art. 15, caput e §4º).

188. No presente caso, a participação dos consórcios está autorizada.

2.8.4 Da participação de cooperativas

189. No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

190. O art. 9º da Lei nº 14.133/21, veda qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. Também é proibido estabelecer distinções em razão da naturalidade, sede, domicílio ou país de origem (Art. 9º, II) dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras impertinentes ao objeto licitado.

191. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativa, deve ser justificada.

192. **No caso, o edital impede a participação de cooperativas, no item 3.7.3. <u>Recomenda-se</u> apresentar justificativa técnica os autos para tanto.**

2.9 Minuta de termo de contrato

193. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato. O art. 25, §1º determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, disponibilizada da AGU, sempre que possível.

194. No caso, a Administração juntou aos autos o modelo de contrato da AGU, que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

195. Ressalta-se que, em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.10 Minuta de Ata de Registro de Preços

196. Consta dos autos ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, conforme o relatório.

197. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "e*ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenári*o).

198. No caso presente, a seção 4 da minuta da Ata de Registro de Preços prevê a <u>possibilidade de adesão</u> de não participantes

199. Para autorizar adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2ºda Lei 14.133/21):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 344 de 906

200. **Recomenda-se, pois, a apresentação de justificativa nos autos para a permissão de adesão à Ata de Registro de Preços.**

201. Ressaltamos que segundo o TCU, "é *indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

202. O período de validade da ata consta da cláusula 5.1. Respeitou-se o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.11 Designação de agentes públicos

203. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

204. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

205. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

206. O artigo 29 do Decreto nº 11.246/22 permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22, as normas internas eventualmente editadas sejam observadas na tramitação processual, desde que não contrariem a Lei e o Decreto mencionados.

207. Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações acima, previamente ao ato de designação, não tendo esta Consultoria Jurídica condições de averiguar tal questão no caso concreto.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 342 de 906

208. No presente caso, não foram juntadas aos autos as portarias de designação da equipe de planejamento da contratação, bem como pregoeiro e equipe de apoio

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

209. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e **o termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

210. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. CONCLUSÃO

211. **Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridos os pontos elencados nos parágrafos 16, 40, 46, 113, 125, 138, 161, 164, 167, 192 e 200 deste parecer.**

212. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

213. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

214. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2025.

PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64276001457202541 e da chave de acesso 83327177

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1995070819 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 10-04-2025 17:17. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 11/04/2025 às 11:35, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Parecer Jurídico.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

DESPACHO n. 00192/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64276.001457/2025-41
INTERESSADOS: UNIÃO - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - CMDO 1ª BDA AAAE
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Aprovo os fundamentos jurídicos constantes do **PARECER n. 649/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**, de 10 de abril de 2025, de lavra do Advogado da União Dr. Pedro Eduardo Pinheiro Antunes de Siqueira, nos termos do nos termos do art. 21, III c/c o 22, § 3º, da PORTARIA NORMATIVA AGU º 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

2. A análise desta Coordenação cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor o exame da documentação acostada aos autos.

3. Encaminho o presente expediente à Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico (CEG/SCGP) para as anotações necessárias e restituição ao órgão consulente de origem.

CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, 11 de abril de 2025.

TAÍS TEODORO RODRIGUES
Advogada da União
Coordenador-Geral Jurídico da CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU **Interina**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64276001457202541 e da chave de acesso 83327177

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2047839971 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 11-04-2025 09:14. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Despacho nº 3- SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, na data da assinatura digital.

Assunto: TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Referência: PARECER n. 00649/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 10 de abril de 2025.

Em atendimento ao parecer da referência, que versa sobre o Processo Administrativo nº 64276.001457/2025-41, relativos ao Pregão nº 4/2025, na modalidade Eletrônica, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025, com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Conclusão Parecer:

"(…) 3. CONCLUSÃO

211. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridos os pontos elencados nos parágrafos **16, 40, 46, 113, 125, 138, 161, 164, 167, 192 e 200** deste parecer.

212. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

213. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

214. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

À consideração superior. Brasília, 10 de abril de 2025.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES DE SIQUEIRA ADVOGADO DA UNIÃO"

RECOMENDAÇÃO Nº 16: "Recomenda-se, também, por se tratar de ATIVIDADE DE CUSTEIO, tendo em vista as limitações impostas pelo art. 3º do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, em razão do valor, R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos), que a autoridade competente apresente o documento adequado, proveniente do Ministro de Estado ou da autoridade a quem delegou tal função, autorizando a contratação no valor indicado."

MEDIDA ADOTADA: A questão da atividade de custeio e dos limites de governança foram observadas em várias partes do processo. No Estudo Técnico Preliminar 21/2025, no seu item 14 que trata dos limites de Governança (página 45 do processo), foi abordada que a pretendida contratação se caracteriza como atividade de custeio e que as atividades de custeio estão definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: "I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação.

Restou evidenciado, também que, de acordo com a Portaria - C Ex n° 2.334/2024, a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R$ 1.000.000,00, visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, será remetida à autoridade estabelecida no Inc. VI, §1°, do Art. 3º da citada Norma, os contratos que ultrapassarem o valor de competência dos Ordenadores de Despesas.

Também, de acordo com a manifestação do interesse na participação do processo, as Unidades participantes declararam que solicitarão autorização previamente à contratação, de acordo com Portaria C Ex nº 2.334/2024, que trata das competências para contratações, por exemplo na página 110 do processo a declaração expressa do Sr Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Comunicações.

O processo está sendo acompanhado pelo Canal de Comando do Exército e após a sua homologação pela autoridade competente estará sendo providenciado e será juntado no processo, a autorização da Diretoria de Gestão Orçamentária da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro, a autorização para firmarmos os contratos

RECOMENDAÇÃO Nº 40: "Recomenda-se que o órgão gerenciador zele para que cada órgão participante junte aos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência Resumido (com as quantidades máxima e mínima que pretende contratar)."

MEDIDA ADOTADA: Trata-se de aquisição centralizada por este Comando de Brigada, justificado nas páginas 86 a 90 do processo. Houve destaque na justificativa que somente os estudos técnicos preliminares e a gestão de risco foram realizados de forma centralizada pela unidade gestora gerenciadora, considerando que, de fato, esta centralização já havia começado com a participação conjunta de todas as unidades envolvidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica foi emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E e que os modelos de documentos já foram preestabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro (SEF).

Cabe destacar que todas as Unidades participantes expressamente manifestaram o interesse na participação, enviaram os Documentos de Formalização da Demanda e demais dados das suas Unidades Consumidoras, verificadas com a juntadas desses documentos (páginas 124 a 206 do processo).

Esta Unidade Gerenciadora concluiu que quando há definição prévia da centralização das contratações, vinculação administrativa e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação para registro de preços, desnecessária é a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos ETP e Mapa de Riscos, homenageando o princípio da eficiência, o que favorece a racionalização do esforço administrativo neste procedimento.

Por fim, a centralização desses documentos tiveram por finalidade dar maior impulso ao procedimento de contratação, fator que, nas circunstâncias expostas na justificativa dentro do processo, privilegia não só o princípio da eficiência, mas também o da economicidade ao passo que quanto mais diligente e célere for a migração, respeitando as normas procedimentais que regem o assunto, maior será a economia dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO Nº 46: "Verifica-se que há registro nos autos de diversos órgãos interessados em participar da licitação para registro de preços. Todos os interessados em participar devem justificar suas necessidades na documentação de solicitação da participação, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação. Recomenda-se ao órgão gerenciador analisar cada justificativa de cada órgão participante."

MEDIDA ADOTADA: Como abordado na medida adotada na recomendação anterior, houve a participação conjunta de todas as unidades envolvidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica foi emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E.

Para formalizar no processo, esta Unidade Gerenciadora, por meio do DIEx nº 1014-SALC/Fisc Adm/Gab OD, de 25/03/25 (página 119 do processo), remeteu o EVTEA e demais documentos da centralização no procedimento para todas OM participante do planejamento, fins de ratificarem o trabalho já realizado e manifestarem o interesse na participação.

As OM participantes, com base no EVTEA centralizado e seguindo os modelos preestabelecidos pela SEF, aquiesceram expressamente, por meio da manifestação do interesse na participação do processo licitatório, as condições contidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, do 4º GPT E e nos documentos de planejamento centralizado, conforme Documentos de participação das OM (página 124 a 206 do processo).

RECOMENDAÇÃO Nº 113: No Relatório da Pesquisa de Preços, o órgão indicou que realizou pesquisa direta com fornecedores. Recomenda-se, também, a juntada do Mapa Comparativo de Preços."

MEDIDA ADOTADA: A Pesquisa de Preços foi revisada com a inclusão do Mapa Comparativo de Preços e a nova versão integrada no processo.

RECOMENDAÇÃO Nº 125: O órgão licitante deve definir no seu Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, e se a despesa é rotineira ou configura se nova ação governamental. Recomenda-se fazê-lo."

MEDIDA ADOTADA: Consta no Estudo Técnico Preliminar, no seu item 5. Descrição dos Requisitos da Contratação (pagina 37 do processo) que se trata de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva e que o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

No mesmo Estudo (página 44 do processo), no item 13. Da Modalidade da Contratação, destacamos que os serviços são enquadrados como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

No mesmo Estudo (página 49 do processo), no item 24. Possíveis Impactos Ambientais consta que o serviço será prestado de forma continuada no período de 60 meses.

No Termo de Referência (página 251 do processo), no item 1. condições gerais da contratação, subitem 1.3. consta que o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante.

Do exposto, esta Unidade entende atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO Nº 138: Recomenda-se adotar, no item 9.2 do Termo de Referência o regime de prestação do serviço empreitada por preço unitário."

MEDIDA ADOTADA: o Termo de Referência foi revisado e implementado o ajuste recomendado e a nova versão integrada no processo**.**

RECOMENDAÇÃO Nº 161: No caso presente, o órgão consulente não enquadrou a contratação em um dos incisos do art. 3 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Recomenda-se fazê-lo."

MEDIDA ADOTADA: Consta no Estudo Técnico Preliminar (página 44 do processo), item 13. Da Modalidade da Contratação que será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

Do exposto, esta Unidade entende atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO Nº 164: No caso sob análise, não foi feita consulta às IRP's em andamento, com posterior deliberação sobre a possiblidade de participação em IRP eventualmente existente. Recomenda-se o cumprimento de tal obrigação legal."

MEDIDA ADOTADA: A consulta em IRP em andamento não foi realizada pelo fato do planejamento centralizado com a participação conjunta de todas as unidades envolvidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica foi emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E e que os modelos de documentos já foram preestabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro (SEF).

Pelas peculiaridades do planejamento e dos valores pretendidos por cada Unidade participante, pela formação de grupo na disputa, entendemos pela inviabilidade na identidade com outros IRP porventura abertos.

RECOMENDAÇÃO Nº 167: Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23."

MEDIDA ADOTADA: De todo o exposto no processo e nas medidas de saneamento anteriores deste documento, o IRP foi lançado e justificado no sistema a sua não divulgação, nos art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

RECOMENDAÇÃO Nº 192: No caso, o edital impede a participação de cooperativas, no item 3.7.3. Recomenda-se apresentar justificativa técnica os autos para tanto."

MEDIDA ADOTADA: o Edital foi revisado com a inclusão de cooperativas e a nova versão integrada no processo**.**

RECOMENDAÇÃO Nº 200: Recomenda-se, pois, a apresentação de justificativa nos autos para a permissão de adesão à Ata de Registro de Preços."

MEDIDA ADOTADA: Foi juntado no processo o Despacho nº 2- SALC/Fisc Adm/Gab OD, com a justificativa para a permissão de adesão à Ata de Registro de Preços e a recomendação foi implementada no Estudo Técnico Preliminar, com nova versão integrando o processo

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 04/05/2025 15:34:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Despacho nº 2- SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, na data da assinatura digital.

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

Durante a vigência da ata, unidades das Forças Armadas que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados às disposições normativas sobre o assunto.

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso. A sistemática da "carona" trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

Destarte, permitir a adesão a ata de registro de preços possibilita a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no presente planejamento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 04/05/2025 18:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
75/2025	160422	Rascunho	LUCAS PINTO MARTINS

Título: Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia

Observações: Contratação de serviços para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre) por meio da modalidade Varejista Tradicional, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica, Instalação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). Composto por 5 itens, representando respectivamente 2026/2027/2028/2029/2030

Total de itens cotados: 5

Valor total da pesquisa de preços: R$ 10.177.147,3500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 315,0000	R$ 330,1200	R$ 323,5000	Coeficiente de Variação: 5,1252% Desvio Padrão: 16,9193 Maior Preço: R$ 358,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 315,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

7:39

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP – SMART ENERGIA LTDA - Fornecedor	7426		R$ 327,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:37

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 320,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:07

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 358,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

12:18

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 277,0000	R$ 288,4950	R$ 280,7500	Coeficiente de Variação: 5,4845% Desvio Padrão: 15,8226 Maior Preço: R$ 315,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Cemig - Fornecedor	7426		R$ 277,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:08

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 284,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:42

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 277,5000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:09

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 315,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:08

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 249,0000	R$ 262,1200	R$ 258,0000	Coeficiente de Variação: 4,9092% Desvio Padrão: 12,8679 Maior Preço: R$ 283,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 258,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:17

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 258,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

11:56

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 249,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:12

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 283,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:09

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

Giovanni Lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 5,0927%
R$ 232,0000	R$ 246,1200	R$ 243,5000	Desvio Padrão: 12,5341
			Maior Preço: R$ 265,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 248,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:20

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 239,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:00

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 232,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:13

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	URCA - Fornecedor	7426		R$ 265,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:11

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

giovanni lucena (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Anexos

-

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

7426

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 230,0000	R$ 243,6200	R$ 239,5000	Coeficiente de Variação: 5,4680% Desvio Padrão: 13,3212 Maior Preço: R$ 265,4800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal
Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	CEMIG - Fornecedor	7426		R$ 242,0000	13/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

06.981.180/0001-16

Endereço Eletrônico

energialivre@cemig.com.br

Data da Cotação

13/03/2025

Hora da Cotação

11:22

Validade da Cotação

13/05/2025

Contato

energialivre@cemig.com.br

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Cemig.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	EDP Smart Energia - Fornecedor	7426		R$ 237,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

09.606.820/0001-04

Endereço Eletrônico

sacsolucoes@edp.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:02

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Marcelo Miguel Garisto - Gerente EDP Smart Energia

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação EDP.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	MATRIX - Fornecedor	7426		R$ 230,0000	19/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

17.858.631/0001-49

Endereço Eletrônico

mauricio.neto@matrixenergia.com

Data da Cotação

19/03/2025

Hora da Cotação

12:15

Validade da Cotação

19/06/2025

Contato

Mauricio Neto Tel.: + 55 11 3027-2946 Cel.: + 55 19 98125-4280

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Matrix.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	UCA - Fornecedor	7426		R$ 265,4800	18/03/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

32.185.360/0001-00

Endereço Eletrônico

giovanni.lucena@urcaenergia.com

Data da Cotação

18/03/2025

Hora da Cotação

13:14

Validade da Cotação

18/06/2025

Contato

giovanni.lucena@urcaenergia.com (11) 9 1354-0879

Informacões Adicionais

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização de migração para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2030 a 31/12/2030

Anexos

Cotação Urcca.pdf

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA (1ª Bda Cav/1908)

"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"

COMANDO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviços para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre) por meio da modalidade Varejista Tradicional, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica, Instalação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 13 à 21 de março de 2025.

METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de **(x) Média** ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra:_____

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado na IN 65/2021 - SEGES/ME:

( ) I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiramse a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

( ) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório pesquisa realizada por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG) e/ou Banco de Preços.

Este documento é peça do processo 64356.001497/2025-91 Pág 368 de 707

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

ANÁLISE DA PESQUISA

Foi realizada uma análise detalhada dos valores obtidos para cada item, nos moldes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, que segue o previsto na Lei 14.133/2021, considerando como excessivamente elevado ou inexequível, aquele que for superior em mais de 25% ou inferior em mais de 25% da média dos demais preços Pesquisados.

1- Metodologia aplicada: Conforme determinação na IN 65/2021 de 07 de julho de 2021, foi utilizada a metodologia da média dos preços, uma vez que o Coeficiente de Variação de todos os itens foi inferior à 25%, nos moldes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

2- Seguiu-se as determinações previstas na IN 65 de 07 de julho de 2021, de acordo com viabilidade para cada item, conforme planilha acima descrita.

3- Foi empregada pesquisa direta com fornecedores, conforme o inciso IV, devido às especificidades deste serviço. Toda a sua especificação foi elaborada para atender às necessidades das Organizações Militares participantes do processo que tem o Cmdo 1ª Bda C Mec como Unidade Gerenciadora.

Foram enviados emails solicitando orçamento para todos os fornecedores abaixo, e somente quatro fornecedores enviaram os orçamentos.

Fornecedor/Contato:

- Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A: grupomatrix@matrixenergia.com;

- Cemig Geração e Transmissão S.A: presidencia@cemig.com.br; ediramos@cemig.com.br

- Cpfl Brasil Varejista de Energia LTDA: atendimentorfq@cpfl.com.br; backofficetributario@cpfl.com.br Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A: eletron@eletronenergy.com.br; contato@gestaoparalegal. com

- Edp Smart Energia LTDA: cadastrofiscal@edpbr.com.br;

- Engie Comercializadora Varejista de Energia LTDA: tributosfederais.brenergia@engie.com; tribestaduais. brenergia@engie.com

- Exponencial Energia LTDA: mesa@exponencialenergia.com.br; financeiro@exponencialenergia.com.br Kroma Comercializadora de Energia LTDA: faturamento@kromaenergia.com.br; fatimaarruda@directivos.com.br

- Rzk Comercializadora de Energia LTDA: fiscal@gruporezek.com.br; ricardomaziero@gruporezek.com.br Urca Comercializadora de Energia LTDA: alexn@urcaoffshore.com.br; contabil@aheadempresarial.com. br

- Rca Comercializadora de Energia LTDA: pedro@urcaenergia.com

- 2W Ecobank S.A: artur.teixeira@2wecobank.com.br; thiago.matalon@2wecobank.com.br; thiago. matalon@2wecobank.com.br

- Edp Smart Energia LTDA: mercadolivre@edpbr.com.br; artur.teixeira@2wecobank.com.br; thiago. matalon@2wecobank.com.br; contato@2wecobank.com.br

Descrição dos itens:

Item	DESCRIÇÃO
1	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2026 a 31/12/2026)
2	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2027 a 31/12/2027)
3	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2028 a 31/12/2028)
4	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2029 a 31/12/2029)
5	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio). Período (01/01/2030 a 31/12/2030)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

	CEMIG CNPJ: 06.981.180/0001-16	EDP CNPJ: 09.606.820 /0001-04	MATRIX CNPJ: 17.858.631/0001-49	URCA CNPJ: 32.185.360/0001-00	PREÇO R$ MÉDIO MWh
Preço Unitário MWh Período: 01/01/26 a 31 /12/26	315,00	327,00	320,00	358,48	330,12
Preço Unitário MWh Período: 01/01/27 a 31 /12/27	277,00	284,00	277,50	315,48	288,49
Preço Unitário MWh Período: 01/01/28 a 31 /12/28	258,00	258,00	249,00	283,48	262,12
Preço Unitário MWh Período: 01/01/29 a 31 /12/29	248,00	239,00	232,00	265,48	246,12
Preço Unitário MWh Período: 01/01/30 a 31 /12/30	242,00	237,00	230,00	265,48	243,62

RESULTADO DA PESQUISA

Nº	Descrição	Média
1	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2026 a 31/12/2026)	R$ 330,12
2	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2027 a 31/12/2027)	R$ 288,49
3	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2028 a 31/12/2028)	R$ 262,12
4	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2029 a 31/12/2029)	R$ 246,12
5	Energia elétrica - fornecimento mercado livre - Período (01/01/2030 a 31/12/2030)	R$ 243,62

Santiago/RS, 02 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS PINTO MARTINS
Data: 05/05/2025 11:07:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PINTO MARTINS - 2º SGT

Membro da Equipe de Planejamento

Relatório emitido em 01/05/2025 22:54

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Edital 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	FLAVIO JORNADA DA SILVA	02/05/2025 01:44 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2025	64276.001457/2025-41

1. DO OBJETO

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada - Cmdo 1 Bda C Mec, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Júlio de Castilhos, 137, Centro, Santiago/RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/05/2025

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br /compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não existem itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém é facultado a participação destas na presente licitação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 362 de 906

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 369 de 906

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.4. Descrição do objeto;

6.1.3. Empresa geradora de energia;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estabelecido.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 1,00 (um real).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

7.11. Para o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 367 de 906

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.5.2. empresas brasileiras;

7.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 370 de 906

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. nexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos endereços / telefones das Unidades Gestoras dipostas no anexo I (Relação das Unidades Consumidoras) do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes e será emitida a declaração (Modelo Anexo VII deste Edital).

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo Anexo VIII deste Edital).

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 370 de 906

para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 382 de 906

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://1bdacmec.eb.mil.br/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 38 de 906

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 37 de 906

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 38 de 906

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.gov.br/compras/pt-br; pelo e-mail salc@1bdacmec.eb.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, situada na Avenida Júlio de Castilhos nº 137, Santiago-RS, endereçado para a Seção de Licitações e Contratos - SALC.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.1bdacmec.eb.mil.br/

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado

16.11.5. Anexo V – Orientações para elaboração da proposta;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de proposta

16.11.7. Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita;

16.11.8. Anexo VIII - Minuta de Declaração de conhecimento do objeto

16.11.9. Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia

16.11.10. Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 04/05/2025 18:40:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT
Autoridade Competente

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	LUCAS PINTO MARTINS	02/05/2025 17:02 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2025	64276.001457/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Grupo	Item	Especificação	Cat Ser	Und	MW Médio	MWh anual	Qtde em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Unitário R$ / MWh	Preço Total (MWh máx) [R$]
1	1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	330,12	2.451.471,12
	2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	288,49	2.142.326,74
	3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	262,12	1.946.503,12
	4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	246,12	1.827.687,12
	5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	27863	Und	0,42	3.713	7.426	243,62	1.809.122,1

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação **é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar, por meio de apostilamento.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato e o estudo técnico oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.1. Serão anexados no persente TR os dados juntos à concessionária local de cada Unidade Consumidora, para fins de Identificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/439

- ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000439/2025

- Data de Publicação no PNCP: 05/11/2024

- ID do item no PCA: 92
- Classe / Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

- Identificador da Futura Contratação: 160422-99/2025

2.3. Esta Unidade gerenciadora faz a juntada no processo dos Documentos de Formalização da Demanda do Planejamento e Gerenciamento de Contratações de cada Unidade Participante, como peça preparatória para futura execução do Contrato no PCA pelas Unidades Executoras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os Itens constantes no item 24 do Estudo Técnico Preliminar.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 382 de 906

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11: 30 horas e de segunda a quinta, além do período citado anteriormente, das 13:30 horas às 16:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

> **4.5.1.** Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e **informar por meio do e-mail: salc@1bdacmec.eb.mil.br com no mínimo 1 dia de antecedência ou agendando diretamente nos endereços / telefones das Unidadedes Gestoras, indicados no Apêndice "A" do ETP (Relação das Unidades Consumidoras), anexo deste TR.**

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração de Conhecimento do Objeto, modelo anexo neste TR).

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

> **5.1.1.** Início da execução do objeto: as atividades de que constam o item 5 do Estudo Técnico Preliminar imediatamente após a assinatura do contrato, e o fornecimento de energia, imediatamente após o término do período de denúncia.
>
> **5.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
>
> **5.1.3.** Como as Unidades Gestoras Executoras não são agentes da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 3 de 19

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços de cada Unidade Consumidora, conforme informações básicas de identificação constantes **no Apêndice "A" do ETP (Relação das Unidades Consumidoras), anexo deste TR**.

5.3. Os serviços serão prestados continuamente sem possibilidade de interrupção

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita migração para o ACL, em específico durante o período de denúncia, num limite máximo de gastos estabelecidos em R$ 20.000,00 para cada Unidade Consumidora (UC), com todos os custos por conta da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Flexibilidade inferior e superior de 100%;

5.5.2. Modulação Perfil de Carga;

5.5.3. Energia Incentivada I5, ou seja, a geração de energia deve ser de fontes incentivada especial;

5.5.4. Mercado Sul;

5.5.5. Necessidade de instalação de novo medidor;

5.5.6. Provável necessidade de adequações à subestação; e

5.5.7. Necessidade de assessoramento e consultoria para a correta migração de sistemas.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;

5.7.2. Formalização de novo contrato com este fornecedor; e

5.7.3. Finalização do contrato proveniente do presente certame.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 394 de 906

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo de documento anexo a este TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

7.4. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.5. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.6. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.7. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do Faturamento

7.8. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.9. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

7.10. FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável

7.11. PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

7.12**.** M – Mês Contratual

7.13. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

7.14. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.15. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.16. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

7.17. AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R$)

7.18. EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

7.19. PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %)

7.20. PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %)

7.21. VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

7.22. k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.23. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.24. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

> **7.24.1.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

7.25. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.26. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.27. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.28. leitura in locu do respectivo medidor da UC;

7.29. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.30. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

7.31. Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

7.32. Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a investir até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para cada Unidade Consumidora das Unidades Gestoras Executoras constantes deste termo.

Do recebimento

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 398 de 906

7.33. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.34. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.35. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.36. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.37. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.38. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato .

7.39. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> **7.39.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.40. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.41. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.42. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.43. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.44. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.45. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.46. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> **7.46.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
>
> **7.46.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.46.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.46.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.46.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.47. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.48. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.49. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.50. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia;

7.51. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.52. O início do período de fornecimento de energia para o SIGLA UG como consumidora varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia;

7.53. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.54. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.55. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item

7.56. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.57. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

7.58. Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês.

7.59. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.60. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.61. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.62. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.63. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.64. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.64.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.64.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.65. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.66. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.67. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.68. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.69. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.70. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE para correção monetária.

Forma de pagamento

7.71. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.72. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.73. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.73.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.74. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27 de março de 2025.**

7.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE** exclusivamente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.78. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.79. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.80. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.82. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.84. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.85. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 300 de 306

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.32. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública

9.35. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

9.36. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substitui-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A20]

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,42 MW médio de energia elétrica**;**

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 10.177.110,20 (dez milhões cento e setenta e sete mil cento e dez reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1. deste TR.

10.2. Neste Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 02/05/2025 às 09:14:14.

LUCAS PINTO MARTINS

Membro da equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 01/05/2025 às 23:10:41.

Despacho: Aprovo o presente termo de Referência.

MARCELO CIPOLAT

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 02/05/2025 às 17:02:26.

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64276.001457/2025-41

2. Glossário

Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

1. UGE; Unidade Gestora Executora;

2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

3. Denúncia: modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.

4. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

5. SIN: Sistema Interligado Nacional;

6. Sistema Isolado: Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW): Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

8. UC : Unidade Consumidora;

9. ACL : Ambiente de Contratação Livre;

10. ACR : Ambiente de Contratação Regulada.

11. Ano de contratação: intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.

12. Ano civil: é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

13. Período de denúncia: é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contatual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.

14. Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

15. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

16. Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

17. Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

18. Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

19. CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

20. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

21. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

22. Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

23. DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

24. Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

25. Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

26. Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

27. Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

28. Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

29. Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

30. Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

31. PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

32. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

33. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

34. Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

35. Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

36. Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substitui-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

37. Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

38. Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

39. Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

40. Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

41. Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

42. Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

43. Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

44. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

45. Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R$/MWh) e de acordo .

3. Descrição da necessidade

Migração de Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A" para o Mercado Livre de Energia Elétrica.

As Organizações Militares do Exército Brasileiro (Unidades Gestoras Executoras - UG) objeto deste estudo, possuem Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica do Grupo "A" que migrarão para o Mercado Livre de Energia Elétrica, conforme o quadro a seguir.

Essas Unidades Gestoras Executoras, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com os incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, avaliam que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterão a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

São as seguintes Unidades Consumidoras objeto deste Estudo:

UGG 160422 - Cmdo 1ª Bda C Mec - 14 UC			
Município	**Unidade Gestora**	**OM**	**UC**
Cruz Alta	160371	29° GAC AP	3082472265
	160531	EASA	3082472115
Ijuí	160375	27° GAC	5740
Santa Rosa	160418	19° RC Mec	3082473153
Santiago	160420	19ª GAC	3092463432
	160421	9º B Log	3092463476
	160422	Cmdo 1ª Bda C Mec	3092463468
			3095796965
	160250	1º B Com	3082469771

Santo Ângelo	160426	DSSA	3082470141
São Borja	160428	2º RC Mec	3095800219
	160514	Coud Rincao	3092462775
			3095380094
São Luiz Gonzaga	160431	4º RCB	3082471538

As 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) de energia elétrica classificadas como Grupo "A", constantes do Anexo "B" da OS nº 16-SOM/4º Gpt E (DOC ANEXO) foram objeto do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) centralizado, emitido pela equipe da Seção de Obras Militares do 4º GPT E, são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista.

Atualmente, essas Unidades Consumidoras são classificadas como Grupo "A" e possuem contrato com a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A sob o CNPJ 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica.

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local e também, não é estatal.

Essas 14 (quatorze) Unidades Consumidoras (UC) estão localizadas no Submercado de energia S - SUL e podem adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Diante do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), os resultados tem revelado que a migração do mercado cativo de energia para o mercado livre de energia e que há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e pelo desconto de 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição da energia adquirida no ACL, a redução das despesas de custeio com energia elétrica é estimada em 30%.

Do exposto, o Cmdo 1ª Bda C Mec, em atenção aos Documentos de Formalização das Demandas das Unidades Consumidoras do presente estudo e em continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, está avaliando a Migração dessas Unidades Consumidoras para o Mercado Livre de Energia para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	RODRIGO MAZZITELLI DOMINGUEZ

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

A Distribuidora de Energia Local (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A) não é estatal; e

As Unidades Gestoras Executoras (UGE) localizadas no Submercado de energia SUL poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado e deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Do modelo de contratação.

Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira, especializada. Por se tratar de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Do acompanhamento dos serviços

Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, em destaques os que se seguem:

- Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no ambiente livre de contratação)
- Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;
- Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);
- Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;
- Realizar adequações necessárias no medidor e subestação das Unidades Consumidoras, para que estes estejam aptos para à migração para o ambiente livre de contratação;
- Realizar atividades de consultoria (Durante toda a vigência contratual)
- Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;
- Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;
- Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;
- Realizar atividades de acompanhamento contratual (Durante toda a vigência contratual)
- Elaborar e fornecer relatório de consumo x preço cobrado em comparação ao ambiente de contratação regulado

Do prazo de atendimento

A presente contratação deverá ser atendida no segundo semestre do ano de 2025 em diante.

Da viabilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

Da possibilidade de modificação subjetiva

É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa física.

Das práticas de sustentabilidade

Deverão ser seguidas as práticas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de referência e seus anexos.

Das Exigências para Habilitação

Elencadas em tópico específico.

Da adesão

Durante a vigência da ata, unidades das Forças Armadas que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados às disposições normativas sobre o assunto.

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso. A sistemática da “carona” trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

Destarte, permitir a adesão a ata de registro de preços possibilita a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no presente planejamento.

6. Levantamento de Mercado

Introdução

O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas.

Metodologia

O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico.
- **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre.
- **Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia.

Consulta a Listagens e Registros:

- **Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre.

Visita aos Sites das Empresas:

- A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos.

Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

- Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes.

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos.
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos.

Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre.
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares.
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos.

CPFL Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores.
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica.

Light

Soluções Oferecidas:

Fornecimento de Energia: Comercialização para clientes no mercado livre.

Gestão e Eficiência Energética: Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo.

Soluções de Energia Renovável: Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia.

Engie Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre.

- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética.

EDP Brasil

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis.

Petrobras

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes.
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis.

Brookfield Energia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre.
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis.

Aes Brasil

- **Soluções Oferecidas:**
- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica.

Neonergia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para grandes consumidores
- **Gestão Energética:** Serviços de gerenciamento e otimização do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis.

Votorantim Energia

- **Soluções Oferecidas:**
- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável.

O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor.

Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização.

7. Descrição da solução como um todo

Está sendo unificado os estudos preliminares e de gestão de risco por se tratarem de necessidades comuns, abrangendo as 14 Unidades Consumidoras, cujas Unidades Gestoras dessas unidades estão vinculadas administrativamente à 3ª Divisão de Exército / Comando Militar do Sul e também, todas no submercado Sul de energia elétrica.

Cada UG participante empregou quantitativos e metodologias idênticas, obtendo os mesmos resultados, conforme EVTEA centralizado. De forma que, salvo os quantitativos já calculados no EVTEA, todo o resto do conteúdo dos estudos preliminares serão os mesmos para essas unidades participantes.

A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, por existirem mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado e pelo objeto ser caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de exclusividade, será exercida pela distribuidora de energia local, (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A), assim como a taxa incidente do ICMS.

Atualmente, as Unidades Gestoras Executoras (UGE) contantes do objeto deste estudo são consumidoras de energia no Mercado Cativo e paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando as Unidades Gestoras Executoras (UGE) estiverem no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD e o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) discorre que poderão gerar economia, de aproximadamente 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tenderá a aumentar.

Em complemento, as Unidades Gestoras Executoras (UGE) irão comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais.

Portanto, a Migração das Unidades Gestoras Executoras (UGE) para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês, conforme a demanda a ser contratada.

Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e a vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no ACL, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de denúncia,

acrescido dos efetivos 60 (sessenta) meses para contratação, justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, analisando os pontos favoráveis e desfavoráveis, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação no prazo de 60 (sessenta) meses, para o Fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia por meio da modalidade Varejista Tradicional na forma de contratação a preço fixo, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica de 0,42 (Zero vírgula quarenta e dois) Megawatt médio por ano, a adequação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) anexo, as informações das medições do consumo de energia através de faturas de energia fornecidas pela concessionária RGE (Rio Grande Enegia). Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

UNIDADE CONSUMIDORA	OM	MW MÉDIO	FLEXIBILIDADE	ENERGIA (MWh) MÉDIO	Qtde em MWh a se contratada [Flexibilidade Superior] (+100%
3082472265	29º GAC	0,025	±100%	218	436
3082472115	EASA	0,039	±100%	338	676
5740	27º GAC	0,027	±100%	236	472
3082473153	19º RC Mec	0,043	±100%	373	746
3082469771	1º B Com	0,038	±100%	329	658
3082470141	DSSA	0,06	±100%	525	1.050
3082471538	4º RCB	0,042	±100%	372	744
3092463432	19º GAC	0,02	±100%	173	346
3092463476	9º B Log	0,046	±100%	407	814
3092463468	Cmdo 1ª Bda C Mec	0,021	±100%	183	366
3095796965	11ª Cia Com Mec	0,011	±100%	98	196
3095800219	1ª Cia E Cmb Mec	0,015	±100%	133	266
3092462775	Coud Rincão	0,036	±100%	318	636
3095380094	CIR	0,001	±100%	10	20
				CONSUMO TOTAL	**7.426**

Em resumo após considerar as variáveis acima, chegou-se nos seguintes quantitativos:

Item	Especificação	UND	MW Med	MWh Médio	Qtde em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)
1	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2026 a 31/12 /2026)	Und	0,42	3.713	7.426
2	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2027 a 31/12 /2027)	Und	0,42	3.713	7.426

3	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2028 a 31/12 /2028)	Und	0,42	3.713	7.426
4	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01 /2029 a 31/12 /2029)	Und	0,42	3.713	7.426
5	Fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Período (01/01/2030 a 31/12 /2030)	Und	0,42	3.713	7.426

Legenda:

VA=Valor anual em reais;

P= Preço do MWh por período e submercado

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.177.147,35

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldeprecos. planejamento. gov.br), prioritariamente, considerando os preços praticados no Submercado Sul (Serviço – Descrição do Item: "Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre") e/ou por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 65 /2021, obtendo-se o seguinte resultado:

ITEM	ANO	R$ / MWh (médio)	MW Médio Sul	Quantidade MWh			Preço (MWh) [R$]
				Mínima	Média	Máxima	
1	2026	330,12	0,42	0	3.713	7.426	R$2.451.471,12
2	2027	288,49	0,42	0	3.713	7.426	R$2.142.326,74
3	2028	262,12	0,42	0	3.713	7.426	R$1.946.503,12
4	2029	246,12	0,42	0	3.713	7.426	R$1.827.687,12
5	2030	243,62	0,42	0	3.713	7.426	R$1.809.122,12

R$10.177.147,35

Considerando que a flexibilidade do volume de energia é de 100%, o valor anual foi o produto do valor médio com o volume máximo de energia considerando a flexibilidade de 100%. Cabe esclarecer, que será elaborado o relatório de pesquisa de preços estimado da contratação nos termos da IN 65-2021 da SEGES-ME de 2021, e será juntado aos autos deste processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

O parcelamento dessa solução traria à a administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 2 do presente artefato.

Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Tais argumentações podem entrar em contradição um com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentamos o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

Claramente o agrupamento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico das Unidades Gestoras Executoras (UGE) , pois contribuirá para o desenvolvimento do seu Objetivo Estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura".

A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da Comando da 1a Brigada de Cavalaria Mecanizada, disponível no PNCP, conforme se segue:

link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/439

ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000439/2025;

ID do item no PCA: 92

Classe / Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 160422-99/2025

Atualmente o Comando da 1a Brigada de Cavalaria Mecanizada segue o seu Plano de Logística Sustentável.

Esta Unidade gerenciadora fará a juntada no processo dos Documentos de Formalização da Demanda do Planejamento e Gerenciamento de Contratações de cada Unidade Participante, como peça preparatória para futura execução do Contrato no PCA.

13. Da Modalidade da Contratação

Para as unidades consumidoras enquadradas no Grupo A deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do pregão eletrônico, para a aquisição exclusiva de energia elétrica, visto que os serviços são

considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

Ainda estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

As Unidades Gestoras (UG) que participarão do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) farão aderência na condição de participantes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública**.**

Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica, puderam manifestar interesse como participantes. O procedimento centralizado elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica.

Ainda para as unidades consumidoras no Grupo A**,** deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;
2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico.

Tal medida visa não permitir a bitributação do ICMS, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida .

14. Dos limites de Governança

O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio.** As atividades de custeio são definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: "I - fornecimento de combustíveis, **energia elétrica**, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

Todavia, de acordo com a Portaria - C Ex n° 2.334/2024 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R$ 1.000.000,00, visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1°, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar.

15. Da Disponibilidade Orçamentária

Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo.

16. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU.

17. Do Simples Nacional

De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17°, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

> "Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
>
> [...]
>
> VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;[...]"

18. Do tipo de Mercado e Modulação

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **perfil de carga**, de acordo com os seguintes fatores:

Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;

- Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;

- Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;

- Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;

- Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.

- A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

19. Da Carta de Denúncia e Vigência

Para as Unidades Consumidoras do Grupo A, **apenas para o fornecimento de energia elétrica, a vigência inicial do contrato** será de 60 meses, porém existe o prazo da carta denúncia, c**onforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, de até 180 dias, o que exige que a administração prorrogue esta vigência incial do contrato pelo prazo dispendido para migração (prezo este de vigência contratual que não será prestado efetivamente o fornecimento de energia).

Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado (contratado) para o fornecimento de energia elétrica.

Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

Ainda para estas UC's o prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final, será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

20. Da Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vinculo da administração junto à CCEE.

21. Das Exigências de Habilitação

Este tópico é exclusivo para a compra da energia elétrica do Grupo A. Habilitação Técnica - Operacional

Para atender as necessidades da administração faz-se necessária a exigência de comprovações específicas, que se seguem:

- Comprovação de venda dos últimos 12 meses: Tal comprovação certificará junto à administração que o licitante detém conhecimento, condições e experiencia na solução a qual pretende-se contratar, afastando licitantes que porventura possam comprometer a exequibilidade e operacionalidade da contratação

- Certidão de adimplemento da CCEE: Tal exigência faz-se necessária para que comprove-se que o licitante está de acordo com as normas internas da CCEE, e visando o afastamento de licitantes que porventura venham a comprometer o bom funcionamento das atividades cruciais para o órgão;

- Comprovação de geração de energia de fontes incentivadas especiais com lastro físico de no mínimo 50%: tal exigência visa afastar licitantes que não detenham geração própria, pois no mercado verifica-se que existem empresas que apenas comercializam a energia, e não possuem geração, tais empresas podem apresentar problemas técnicos operacionais, ou seja, por determinados momentos não possuem energia para fornecimento nos termos do contrato, fazendo com que seus clientes tenham que pagar taxa de demanda de liquidação diária, onerando os cofres públicos.

- Ainda sobre a comprovação de geração de energia, para que o desconto seja efetivamente aplicado na TUSD a geração deve ser das fontes citadas no item 24, fazendo com que a administração tenha que ter o mínimo de segurança possível na contratação, sem ofender o princípio da competitividade.

22. Do Faturamento e do Pagamento

Para fins de medição, faturamento e pagamento tanto as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, como já abordado anteriormente.

Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase.

Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcaçados com a Contratação

Atualmente, a Unidades Gestoras Executoras (UGE) participantes deste Estudo são consumidoras de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

As UGE , cliente do mercado cativo no momento, pagam na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando esta UASG estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

Em complemento, as UGE irão comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, relacionado ao uso do sistema de distribuição, vulgarmente chamado de tarifa do fio;

A referida contratação, além de objetivar a economia aos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN n° 1, de 2010 e Decreto n° 7.746, de 2012;

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE;

Portanto, a Migração das UGE para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

24. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço será prestado de forma continuada no período de 60meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). As UGE ao migrarem para o Ambiente livre de energia Mercado, estarão fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

Conforme instruído no artigo 6° da Instrução Normativa n°1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

25. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto a ganhadora da licitação para que todos os tramites Legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia.

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencandas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 02/05/2025 às 09:13:19.

LUCAS PINTO MARTINS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 01/05/2025 às 23:45:32.

APÊNDICE “A” DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Nome da Unidade Gestora	Código de Instalação
Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada CNPJ: 09.550.510/0001-07 Av. Júlio de Castilhos, 137, Centro – Santiago/RS **Telefone**: (55) 3302-4305	**UC 3092463468** Av. Júlio de Castilhos, 137, Bairro Centro – Santiago/RS
	UC 3095796965 Rua Marechal Rondon, 256, Bairro São Vicente – Santiago/RS
19º Regimento de Cavalaria Mecanizado CNPJ: 09.650.564/0001-44 Rua Duque de Caxias, 367, Centro – Santa Rosa/RS **Telefone**: (55) 3512-6300	**UC 3082473153** Rua Duque de Caxias, 367, Bairro Centro – Santa Rosa/RS (QUARTEL
19º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ:09.584037/0001-89 Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630 **Telefone**: (055) 3112-0555	**UC 3092463432** Rua Pedro Palmeiro, 1340, Centro – Santiago/RS Cep 97700-630
29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado CNPJ: 09.572.399/0001-50 R PE Francisco Pacheco, 100, Vila Central – Cruz Alta/RS **Telefone:** (55) 3020-0127	**UC 3082472265** Rua PE Francisco Pacheco, 100, Vila Central – Cruz Alta/RS
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) CNPJ: 09.596.063/0001-27 Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS. **Telefone:** (55) 3112-0299	**UC 3082472115** Avenida Benjamin Constant, 1217 - Centro, CEP 98025-110 - Cruz Alta,RS.
Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão CNPJ: 09.613.553/0001 94 RS-176, 1º Distrito, zona rural – São Borja/RS **Telefone:** (55) 3431-4288	**UC 3092462775** Est Coudelaria do Rincão, 3200 – Acs Nhu-Porã Coudelaria – São Borja/RS
	UC 3095380094 Est Coudelaria do Rincão, 3980 – Acs Nhu-Porã – São Borja/RS

1° Batalhão de Comunicações CNPJ: 09.579.618/0001-22 Av. Venâncio Aires, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS **Telefone:** (55) 3313-1100	**3082469771** Av. Venâncio Aires, 2599, Centro – Santo Ângelo/RS
27º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ: 09.556.290/0001-29 Rua Marechal Mallet s/n Penha – Ijuí – RS **Telefone:** (55) 3112-0616	**UC 5740-1** Rua Marechal Mallet s/n Penha – Ijuí - RS
4º Regimento de Cavalaria Blindado CNPJ: 09.596.364/0001-50 Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS **Telefone:** (55) 3352-4013	**UC 3082471538** Rua Benjamin Contant, S/Nr, bairro Duque de Caxias – São Luiz Gonzaga-RS
Depósito de Subsistência de Santo Ângelo CNPJ: 09.578.069/0001-71 Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS **Telefone:** (55) 3313-2560	**UC 3082470141** Rua Tiradentes, 1388, Centro – Santo Ângelo/RS
9º Batalhão Logístico CNPJ: 09.649.272/0001-91 Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS **Telefone:** (55) 3922-1330	**UC 3092463476** Av. Cel Aparício Mariense, 345, Vila Nova - Santiago/RS
2º Regimento de Cavalaria Mecanizada CNPJ 09.566.499/0001-73 Av. Júlio Tróis, 2032 - Várzea, São Borja – RS **Telefone:** (55) 3431-3177	**UC 3095800219** Av. Júlio Tróis, 1390 - Várzea, São Borja - RS

APÊNDICE “B” DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

(incluindo todas as Unidades Consumidoras)

Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.

Ano	Início	Fim	MW [médio]	MWh [médio]	Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]	Qtde em MWh [Flexibilidade superior]
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,42	3.713	0	7.426
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,42	3.713	0	7.426
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,42	3.713	0	7.426
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,42	3.713	0	7.426
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,42	3.713	0	7.426

1.1. Sazonalização: Perfil de carga;

1.2. flexibilidade inferior – 0% da quantidade média de energia elétrica;

1.3. flexibilidade superior – 100% da quantidade média de energia elétrica;

1.4. Modulação: distribuição da energia faturável em cada hora do mês proporcionalmente ao consumo total mensal;

1.5. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);

1.6. Percentual de referência para redução na TUSD: 50%;

1.7. Reembolso TUSD Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R$ 40,00/MWh;

1.8. Os dados da tabela acima são referenciais.

Estimativas de consumo individualizada, por OM (Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes).

Órgão Gerenciador: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (UASG 160422) – Santiago/RS – UC 3092463468 e UC 3095796965						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,032	281	0	562
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,032	281	0	562
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,032	281	0	562
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,032	281	0	562
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,032	281	0	562

Órgão Participante: 9º Batalhão Logístico (UASG 160421) – Santiago/RS – UC 3092463476						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,046	407	0	814
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,046	407	0	814
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,046	407	0	814
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,046	407	0	814
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,046	407	0	814

Órgão Participante: 19º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160420) – Santiago/RS – UC 3092463432						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,020	173	0	346
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,020	173	0	346
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,020	173	0	346
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,020	173	0	346
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,020	173	0	346

Órgão Participante: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (UASG 160371) – Cruz Alta/RS – UC 3082472265						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,025	218	0	436
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,025	218	0	436
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,025	218	0	436
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,025	218	0	436
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,025	218	0	436

Órgão Participante: Escola de Aperfeiçoamento de Sargento das Armas (UASG 160531) – Cruz Alta/RS – UC 3082472115						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,039	338	0	676
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,039	338	0	676
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,039	338	0	676
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,039	338	0	676
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,039	338	0	676

Órgão Participante: 27º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160375) – Ijuí/RS – UC 5740						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,027	236	0	472
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,027	236	0	472
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,027	236	0	472
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,027	236	0	472
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,027	236	0	472

Órgão Participante: 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160418) – Santa Rosa/RS – UC 3082473153						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,043	373	0	746
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,043	373	0	746
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,043	373	0	746
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,043	373	0	746
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,043	373	0	746

Órgão Participante: 1º Batalhão de Comunicações (UASG 160250) – Santo Ângelo/RS – UC 3082469771						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,038	329	0	658
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,038	329	0	658
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,038	329	0	658
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,038	329	0	658
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,038	329	0	658

Órgão Participante: Depósito de Subsistência (UASG 160426) – Santo Ângelo/RS – UC 3082470141						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,060	525	0	1050
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,060	525	0	1050
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,060	525	0	1050
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,060	525	0	1050
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,060	525	0	1050

Órgão Participante: 4º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160431) – São Luiz Gonzaga/RS – UC 3082471538						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,042	372	0	744
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,042	372	0	744
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,042	372	0	744
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,042	372	0	744
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,042	372	0	744

Órgão Participante: 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160428) – São Borja/RS – UC 3095800219						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,015	133	0	266
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,015	133	0	266
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,015	133	0	266
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,015	133	0	266
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,015	133	0	266

Órgão Participante: Coudelaria do Rincão/CIR (UASG 160514) – São Borja/RS – UC 3092462775 e UC 3095380094						
Ano	**Início**	**Fim**	**MW [médio]**	**MWh [médio] anual**	**Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]**	**Qtde em MWh [Flexibilidade superior]**
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	0,037	328	0	656
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	0,037	328	0	656
3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	0,037	328	0	656
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	0,037	328	0	656
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	0,037	328	0	656

Anexo “II” ao Edital 160422-000004-2025
(MINUTA DE CONTRATO)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO

(Processo Administrativo n° 64276.001457/2025-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União, por intermédio do Comando da 1ªBrigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 137 – Centro – na cidade de Santiago/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.550.510/0001-07, neste ato representada pelo Cel R1 Marcelo Cipolat, Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64276.001457/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 160422-000004-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2025 com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd em MWh [Flexibilidade inferior]	MWh Anual [médio]	Qtd em MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Unitário R$ / MWh [Flexibilidade Superior] (+100%)	Preço Total (MWh máx) [R$] [Flexibilidade Superior] (+100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	0				
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	0				
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	0				
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	0				
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	0				

MINUTA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MINUTA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

MINUTA

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Anexo "III" ao Edital 160422-000004-2025
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

MINUTA

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec), com sede na Av. Júlio de Castilhos, 137 – Centro – na cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.510/0001-07, neste ato representada pelo Cel R1 Marcelo Cipolat, Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec, nomeado pela Portaria nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14/06/24, publicada no DOU de 18/06/24, Edição 115, Seção 2, Página 11**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 160422-000004-2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64276.001457/2025-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) com aquisição de 0,42 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência TR-160422-000026-2025, anexo "I" do Edital de Licitação nº 160422-000004-2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, constam no Anexo " I" desta Ata Registro de Preços (Participação, Quantidade e preços por Unidade Gestora / Consumidora / Ano)

2.2. As quantidades máximas e mínimas registradas nesta Ata de Registro de Preços estão fundamentadas na flexibilidade prevista no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que permitem a variação de até 100% superior para a quantidade máxima e de até 100% inferior para a quantidade mínima, em conformidade com as especificações e necessidades identificadas durante a elaboração desses documentos técnicos.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Unidade Gestora Gerenciadora:

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (UASG 160422).

3.2. Unidades Gestoras Participantes:

- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160418)
- 19º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160420)
- 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (UASG 160371)
- Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (UASG 160129)
- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão (UASG 160514)
- 1° Batalhão de Comunicações (UASG 160250)
- 27º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160375)
- 4º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160431)
- Depósito de Subsistência de Santo Ângelo (UASG 160426)
- 9º Batalhão Logístico (UASG 160421)
- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada (UASG 160428)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, unidades das Forças Armadas que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

MINUTA

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

MINUTA

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MINUTA

5.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

MINUTA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

MINUTA

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

MINUTA

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

MINUTA

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA

Anexo “ I” da Ata Registro de Preços nº _____

Participação, Quantidade e preços por Unidade Gestora / Consumidora / Ano

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1ª Bda C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	366	366	366	366	366
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1ª Bda C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	196	196	196	196	196
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
19º R C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	746	746	746	746	746
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
19º GAC	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	346	346	346	346	346
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
29º GAC Ap	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	436	436	436	436	436
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
EASA	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	676	676	676	676	676
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Coudelaria Rincão	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	636	636	636	636	636
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Coudelaria Rincão	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	20	20	20	20	20
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1º B Com	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	658	658	658	658	658
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
27º GAC	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	472	472	472	472	472
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
4º RCB	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	744	744	744	744	744
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
DSSA	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	1050	1050	1050	1050	1050
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
9º B Log	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	814	814	814	814	814
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

MINUTA

	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

UG	Especificação	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2º R C Mec	Qtd em MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	266	266	266	266	266
	Preço Unitário - R$ / MWh - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	Preço Total (MWh máx) - [R$] - [Flexibilidade Superior] - (+100%)	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx

Legenda:

- **1º ano de fornecimento** (período compreendido entre o final do período de denúncia até 12 meses após o início do fornecimento)

2º ano de fornecimento (período compreendido entre 12 meses após o início do fornecimento até 24 meses após o início do fornecimento)

3º ano de fornecimento (período compreendido entre 24 meses após o início do fornecimento até 36 meses após o início do fornecimento)

4º ano de fornecimento (período compreendido entre 36 meses após o início do fornecimento até 48 meses após o início do fornecimento)

5º ano de fornecimento (período compreendido entre 48 meses após o início do fornecimento até 60 meses após o início do fornecimento)

Unidades Participantes:

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) - Santiago/RS - **UC 3092463468**

- Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec) - Santiago/RS - **UC 3095796965**

- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º R C Mec) - Santa Rosa/RS - **UC 3082473153**

- 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago/RS - **UC 3092463432**

- 29° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (29º GAC Ap) - Cruz Alta/RS - **UC 3082472265**

- Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta/RS - **UC 3082472115**

- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão - São Borja/RS - **UC 3092462775**

- Coudelaria de Rincão e Campo de Instrução de Rincão - São Borja/RS - **UC 3095380094**

- 1° Batalhão de Comunicações (1º B Com) - Santo Ângelo/RS - **UC 3082469771**

- 27º Grupo de Artilharia de Campanha (27º GAC) - Ijuí/RS - **UC 5740-1**

- 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB) - São Luiz Gonzaga-RS - **UC 3082471538**

- Depósito de Subsistência de Santo Ângelo/RS- (DSSA) - Santo Ângelo/RS **- UC 3082470141**

- 9º Batalhão Logístico (9º B Log) - Santiago/RS - **UC 3092463476**

- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada (2º R C Mec) - São Borja/RS - **UC 3095800219**

MINUTA

Anexo “ II” da Ata Registro de Preços nº _____

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	Especificação	*unidade*	*MW médio*	*Qtd em MWh (anual)*	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
Item do TR	Especificação	*unidade*	*MW médio*	*Qtd em MWh (anual)*	Valor Un

MINUTA

Anexo "IV" ao Edital 160422-000004-2025
(INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

ANEXO IV DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 DO CMDO 1ª BDA C MEC

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador da qualidade do serviço de Fornecimento de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (Termo de Referência nº ____/202X da Unidade Gestora Executora)	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	Garantir o fornecimento de energia elétrica à Unidade Gestora Executora
Instrumento de medição	Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA obterá a medição da Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
Periodicidade	60 meses com data de início a partir de XX/XX/202X
Mecanismo de Cálculo	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). Mais detalhes no Termo de Referência.
Início da Vigência	XX/XX/202X
Faixas de ajuste no pagamento	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento. Mais detalhes no Termo de Referência.
Sanções	A ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

NOME DO MILITAR RESPONSÁVEL – POSTO/GRADUAÇÃO
Função

Anexo “V” ao Edital 160422-000004-2025

(ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:

1.1 Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

1.2 Todos os serviços relativos a adequação do medidor e demais trâmites junto à Concessionária de energia local, de modo a regularizar a situação do CONTRATANTE para acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL)

1.3 Se a CONTRATANTE possuir Geração Distribuída, deve-se incluir os serviços para a modificação de geração distribuída para autoprodução de energia;

1.4 Flexibilidade anual:

1.4.1 Flexibilidade inferior – 100% abaixo da quantidade média de energia elétrica;

1.4.2 Flexibilidade superior – 100% acima da quantidade média de energia elétrica;

1.5 Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada Submercado;

1.6 Para atribuição do valor global, considerar a seguinte fórmula:

$$VA = FS * PmVT = \sum_{m=1}^{5} VAm$$

VT= Valor total em reais;

VA=Valor anual em reais;

FS=Valor da Flexibilidade Superior (100% acima da quantidade média de energia) em MWh;

P= Preço do MWh por período e Submercado;

m = período de aquisição.

Para “m” considerar a tabela a seguir:

Item	CATSER	Início Fim	Potência a ser adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia a ser adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	P (R$)	VA (R$)
1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
2	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	0,42	3.713	7.426		
		VT (R$)					

1.7 Os dados discriminados na Tabela acima são referenciais.

1.8 Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

1.9 O ICMS não deverá ser calculado para fins da proposta, pois este será cobrado pela concessionária de distribuição local;

1.10 O preço deve ser formulado levando em consideração o MWh médio, porém conforme ETP e TR este tem flexibilidade de 100% superior e inferior;

1.11 Instalação de novo medidor e necessidade de adequações mínimas deverão estar inclusos nos valores cotados;

1.12 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano de contratação, este não correspondente ao ano civil;

1.13 O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência;

1.13.1. Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90 (Noventa) dias.

1.14 Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;

1.15 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 07/04/2025 10:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – CEL R1 PTTC

Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”

Anexo “VI” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE PROPOSTA)

1. DADOS DO PROPONENTE

1.1 Razão social:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço:
1.4 Telefone:
1.5 E-mail:
1.6 Banco:
1.7 Agência:
1.8 Conta corrente:
1.9 Nome do representa legal:
1.10. CPF do representante legal:

2. VALORES PROPOSTOS

ITEM	INÍCIO	FIM	Preço da energia (R$/MWh)	Potência adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	Preço (MWh máximo) (R$)
1	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
2	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
3	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
4	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
5	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	0,42	3.713	7.426	X,XX
VALOR TOTAL							**X,XX**

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Anexo “VII” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE ATESTADO DE VISITA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da Unidade Gestora Executora, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., expedida pelo ....., representando a Empresa ....., inscrita no MF/CNPF Nº ....., compareceu ao local (UG participante do certame) onde serão executados os serviços tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução. Declara ainda que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Local e data, conforme assinatura eletrônica.

_____

Assinatura do Militar ou Civil Responsável pelo Acompanhamento
Função

_____

Assinatura do Representante da Licitante

Anexo “VIII” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO)

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da Unidade Gestora Executora, que a Empresa ....., CNPJ Nº ....., que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Local e data, conforme assinatura eletrônica

....., ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Representante da Licitante

Anexo “IX” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO OU TERMO DE CARTA DE DENÚNCIA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(Nome histórico da OM)

Do [Nome da UGE]
[Seu Endereço]
[Cidade, Estado]
[Data]

À [Distribuidora de Energia Elétrica]
[Endereço da Distribuidora]
[Cidade, Estado]

Assunto: Denúncia do(s) contrato(s) da Unidade Consumidora da **UGE**

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio desta carta, venho formalizar a intenção de migração da UC da **UGE** para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a partir de **primeiro de janeiro de 2026** (data do início da vigência do contrato no MLE). Dessa forma, desejo informar que os atuais contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e compra de energia elétrica no ambiente regulado (CCER) não serão renovados e encerrados ao término de sua vigência.

Ressalto que, ao optar pelo ingresso no mercado livre de energia, continuarei cumprindo com todas as minhas obrigações financeiras até a data de encerramento dos contratos vigentes. Assim, aguardo orientações sobre os procedimentos necessários para realizar a transição de forma adequada, bem como as condições para encerramento dos contratos atuais.

Atenciosamente,

[Nome]
[Número de Contato]
[E-mail]

Anexo “X” ao Edital 160422-000004-2025

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA VENCEDOR DO CERTAME LICITATÓRIO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Agente da Adminstratação responsável pela assinatura do contrato), pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no município Cidade-UF, na Endereço, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável). **(Dados do consumidor/UGE)**

OUTORGADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **(Dados da vencedora do certame licitatório)**

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer distribuidoras de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, as distribuidoras do grupo XXXXXXXX (**se for o caso**), e também perante a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a gestão contratual e o relacionamento comercial de unidades consumidoras com a distribuidora local, assinatura de instrumentos jurídicos junto à **CCEE** e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da LeiGeral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/18.

Local e data, conforme assinatura eletrônica

ASSINATURA DO OUTORGANTE
NOME DO OUTORGANTE
CPF DO OUTOGANTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
"BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO"
COMANDO

Despacho nº 4- SALC/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, na data da assinatura digital.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Autorizo a publicação da matéria legal abaixo, para veiculação no DOU e no Jornal das Cidades/POA/RS.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

AVISO DE LICITAÇÃO - PE nº 90099/2025 – UASG 160422. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, via Ambiente de Contratação Livre, gerada a partir de fontes 100% renováveis. A sessão terá sua abertura às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2025. Retirada do edital: Por meio do sítio https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações no próprio edital. MARCELO CIPOLAT – Cel R1 PTTC - Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO CIPOLAT
Data: 04/05/2025 18:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CIPOLAT – Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64276.001457/2025-41

Em 05/05/2025 às 11:32, faço anexar ao presente processo 64276.001457/2025-41, o(s) documento(s): Despacho - Parecer Jurídico.pdf, Despacho nº 003 (Termo de Saneamento do Processo - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf, Despacho nº 002 (Autorização para Adesão - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf, Relatório de Pesquisa de Preço 75-2025.pdf, 0 - Edital 160422_000004_2025.pdf, 1 - Anexo I - Termo de Referência 26_2025.pdf, 1A - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 21_2025.pdf, 1A1 - Anexo A do ETP (Unidades Consumidoras).pdf, 1A2 - Anexo B do ETP (Distribuição da Energia individualizada por OM participante).pdf, 2 - Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.pdf, 3 - Anexo III – Ata de Registro de Preços.pdf, 4 - Anexo IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado.pdf, 5 - Anexo V - Orientações para Elaboração da Proposta.pdf, 6 - Anexo VI – Modelo de Proposta.pdf, 7 - Anexo VII – Minuta de Atestado de Visita.pdf, 8 - Anexo VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do Objeto.pdf, 9 - Anexo IX - Modelo Termo ou Carta de Denúncia.pdf, 10 - Anexo X - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.pdf, Despacho nº 004 (Publicação de Aviso de Licitação - Migração Mercado Energia Elétrica).pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (AEROMÓVEL)
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O 22º Batalhão Logístico Aeromóvel, através do seu Ordenador de Despesas torna público que realizará Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, tendo como objeto a eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de veículos rodoviários, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e insumos, para as organizações militares nas guarnições de São Paulo, Osasco e Barueri.

TC JOÃO PAULO DA SILVA NUNES
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024

Ministério da Defesa Exército Brasileiro CMS - 3ª RM - 3ª DE 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (1ª Bda Cav/1908) "Brigada José Luiz Menna Barreto" UASG 160422 Processo: 64276.000227/2025-64 - Inexigibilidade de Licitação. Cedente: Cmdo da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada - CNPJ 09.550.510/0001-07 (UG 160422 - UGP). Cessionário: Circulo Militar de Santiago, - CNPJ 89.223.234/0001-01 por meio do Contrato nº 00008/2025. Objeto: Cessão de Uso para exercício de atividades de apoio, onerosa, de bem imóvel Próprio Nacional Administrado pelo Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, destinado ao funcionamento da sede social do Círculo Militar de Santiago. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Vigência: 2(dois) anos, prorrogável por até 10(dez) anos. Valor Anual: R$ 8.748,36. Data de assinatura: 30/04/2025.--Santiago-RS, 5 de maio de 2025. MARCELO CIPOLAT --- Cel R1 - OD/Cmdo 1ª Bda C Mec

3ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 160364

Nº Processo: 91700.018316/2019-89. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 34.028.316/0026-61 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 19/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 160364

Nº Processo: 91700.015327/2018-91. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 00.000.000/0034-50 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 28/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160364

Nº Processo: 64292.044535/2022-51. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 04.927.139/0001-36 - BSB TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 15/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160364

Nº Processo: 64292.044535/2022-51. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 97.546.477/0001-09 - MUDABEM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 14/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 160364

Nº Processo: 64292.044535/2022-51. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 09.144.019/0001-86 - ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 14/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 160364

Nº Processo: 91700.017457/2018-05. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 34.028.316/0026-61 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 18/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 160364

Nº Processo: 64289.022765/2019-12. Contratante: COMANDO 3 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Finalizar contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 30/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160422

Nº Processo: 64276001457202541. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varegista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do segundo semestre de 2025 com aquisição de até 0,42 megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 06/05/2025 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Julio de Castilhos, 137 - Centro, Centro - Santiago/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/160422-5-90003-2025. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELO CIPOLAT
Autoridade Competente

(SIASGnet - 05/05/2025) 160422-00001-2025NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 - UASG 167359

Nº Processo: 64586.001464/2025-49
Inexigibilidade Nº 38/2025. Contratante: HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE ALEGRETE.
Contratado: JOÃO ALBERTO ALMEIDA PEREIRA. Objeto: Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), para prestação de serviços de saúde de natureza contínua especializados na área de Cirurgia Geral, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exercito (FuSEx), SAMMED, PASS e Ex Combatentes, na cidade de Alegrete/RS.
Fundamento Legal: Vigência: 02/05/2025 a 01/05/2026. Valor Total: R$ 200.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2025 .

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

3º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DA SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160415

Nº Processo: 64459000844202511. Objeto: Aquisição de empilhadeiras, materiais permanentes e de consumo para o Depósito de Subsistência de Santa Maria.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 06/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua Floriano Peixoto, 45 - Bairro Perpétuo Socorro., - Santa Maria/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/160415-5-90003-2025. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANDERLEI JOSE BORTOLI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/04/2025) 160415-00001-2025NE000001

5ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2025 - UASG 160223

Nº Processo: 64578.006654/2025-51.
Inexigibilidade Nº 96/2025. Contratante: HOSPITAL GERAL DE CURITIBA.
Contratado: 07.543.657/0001-44 - FISIOSIM - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de fisioterapia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/04/2025 a 27/04/2035. Valor Total: R$ 2.400.000,00. Data de Assinatura: 28/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160223

Nº Processo: 64578000376202529. Objeto: Eventual aquisição de medicamentos destinados ao suprimento das demandas do Setor de Terapia Antineoplásica do Hospital Geral de Curitiba . Total de Itens Licitados: 126. Edital: 06/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu,s/n - Batel, Batel - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/160223-5-90001-2025. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SIMONE ABREU
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2025) 160223-00001-2025NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160445

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64589.000453/2022-79.
Inexigibilidade. Nº 4/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE FLORIANOPOLIS. Contratado: 21.921.393/0003-08 - ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.. Objeto: Prorrogar e reajustar.. Vigência: 11/05/2025 a 10/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 226.185,84. Data de Assinatura: 05/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 160445

Nº Processo: 64589012023202461. Objeto: Aquisição de materiais, reagentes e insumos laboratoriais para realizar exames de análises clínicas dos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx, incluindo as etapas de coleta, processamento de amostra, análise de amostra e controle de qualidade dos testes realizados.. Total de Itens Licitados: 135. Edital: 06/05/2025 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Silva Jardim, 441, Centro - Florianópolis/SC ou https://www.gov.br/compras/edital/160445-5-90008-2025. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOELINGTON DE CASTRO
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 02/05/2025) 160445-00001-2024NE000001

5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
15º BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 160524

Nº Processo: 64133.004356/2024-75.
Dispensa Nº 14/2025. Contratante: 15 BATALHAO LOGISTICO.
Contratado: 16.651.014/0001-05 - ETP PRINTERS LTDA. Objeto: Serviço de outsourcing de impressoras.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2025 a 31/10/2025. Valor Total: R$ 5.940,00. Data de Assinatura: 29/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2025).

INVESTIMENTOS

Fiergs inicia projeto de interiorização por Novo Hamburgo

A cidade de Novo Hamburgo foi palco, nos dias 5 e 6 de maio, da abertura oficial do projeto Rota Fiergs, iniciativa de interiorização promovida pelo Sistema Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul O encontro, realizado no campus da Universidade Feevale, reuniu representantes da indústria, sindicatos e autoridades públicas das regiões do Vale do Sinos e Encosta da Serra, com o objetivo de identificar demandas locais e alinhar ações conjuntas para o desenvolvimento industrial.

A entidade projetou investimentos, nos próximos dois anos, de até R$ 24 milhões para as duas regiões, que abrangem mais de 9 mil indústrias em 30 municípios. Entre os investimentos, R$ 19,9 milhões são projetados para o Vale do Sinos.

Esses valores envolvem a disponibilização de uma nova unidade móvel do Senai-RS para atuação nos segmentos de couro e calçado, além de propostas de reformas de unidades do Sena e outras iniciativas. Com impacto direto em Novo Hamburgo, está a instalação da Nova Escola Sesi de Ensino Médio + EJA, com operação em prédio locado na Feevale, com oferta de milhares de vagas.. O presidente do Sistema Fiergs, Claudio Bier, apresentou o Modelo de Gestão Integrado da entidade, metas regionais e programas sistêmicos.

MUNICÍPIOS

Defesa Civil de Gramado faz o cadastro de famílias

A Defesa Civil municipal está avançando no cadastramento de moradores do interior de Gramado. A coordenadora do órgão, Juliana Fisch, informa que já foram finalizadas as visitas nas localidades Lageana, Morro Redondo e Pedras Brancas, e que o trabalho segue pela Linha São Roque.

Até o momento já foram cadastradas cerca de 50 famílias residentes nestas localidades. Conforme a coordenadora, esta é uma medida de extrema importância, pois além da captação dos dados possibilita a aproximação da Defesa Civil com as comunidades, recebendo relatos e demandas dos moradores locais.

Paralelamente ao cadastro as equipes realizam o monitoramento e atualização de informações sobre as áreas e residências mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB). “Cadastrar estas famílias em áreas de risco é uma medida estratégica, preventiva e essencial para salvar vidas em situações de desastre”, destaca Juliana Fisch, lembrando que os moradores devem contatar a Defesa Civil ao identificar alterações no solo ou encostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inexigibilidade de Licitação 055/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **contratação do projeto "Avião Alegre" que consiste na instalação de uma aeronave modelo Boeing 737/200, uma das últimas utilizadas pela histórica companhia aérea Varig, com o objetivo de transformá-la em um atrativo turístico, cultural, educacional e econômico para o município de Guaíba. A mesma ficará durante 24 meses no local Praça da Maça, Guaíba/RS, Guaíba/RS**, conforme processo administrativo nº. 106/2025 e contrato nº. 237/2025, sendo a contratada – **PINHEIRO NETO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – Valor total do serviço: R$ 35.000,00 ao mês (trinta e cinco mil reais) totalizando R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO - Prefeito

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2025

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o PREGÃO na forma PRESENCIAL N° 018/2025, do tipo REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM para contratação de empresa para Reconstituição de Pavimentação Asfáltica (material e mão de obra) com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias rurais deste Município de Pinto Bandeira/RS. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no dia 22 de maio de 2025, às 09:00 horas. O Edital está disponível no site www.pintobandeira.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 54 3468-0210 ou 54 99973-2078.

Pinto Bandeira/RS, 07 de maio de 2025.

Adilso Antônio Salini
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº. 027/2025 - Processo nº. 136/2025 ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL. Data e hora limite para recebimento das propostas: 23.05.2025 às 08h45min. Data e hora da abertura das propostas: 23.05.2025 às 08h46min. Data e hora da disputa: 23.05.2025 às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br
Edital de Pregão Eletrônico nº. 028/2025 - Processo nº. 145/2025 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA. Data e hora limite para recebimento das propostas: 22.05.2025 às 08h45min. Data e hora da abertura das propostas: 22.05.2025 às 08h46min. Data e hora da disputa: 22.05.2025 às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br

Editais disponíveis nas páginas: www.pregaobanrisul.com.br e www.saomarcos.rs.gov.br; Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos - RS pelo telefone (54) 3291-9900, ou pelo site supramencionado. Volmir Nazareno Rech - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 103/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de lavagem e limpeza nos veículos e máquinas de propriedade da municipalidade.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Modo de Disputa: ABERTO
Data da sessão pública: Dia 19/05/2025 às 08:30 hs (horário de Brasília)
Observação: **Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 104/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra, saibro, brita, pedrisco e pó de brita, a fim de atender as demandas das secretarias em que houver necessidade.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Modo de Disputa: ABERTO
Data da sessão pública: Dia 19/05/2025 às 13:30 hs (horário de Brasília)
Observação: **Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

Boletim de Homologação

Pregão Eletrônico - Registro de Preço Nº. 50/2025 – Processo 136/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos – Farmácia Controlados,** em favor das empresas**: SOMA RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, ALIRIA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, BAXTER HOSPITALAR LTD, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**
Pregão Eletrônico - Registro de Preço Nº. 48/2025 – Processo 129/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Material Farmacológico – Medicamentos VO,** em favor da empresa**: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda, A. G. Kienen & Cia. Ltda, SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Aviso de Publicação de Licitação

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará os Pregões na datas e horários que segue:
Dia 19/05/2025 às 10h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2025, cujo objeto **Aquisição de Camas Elétricas de seis movimentos.**
Dia 19/05/2025 às 10h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2025, cujo objeto **Contratação de empresa Fornecedora de Reagentes para Exames de Coagulação.**
Dia 15/05/2025 às 10h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2025, cujo objeto **Aquisição de Material Farmacológico – Medicamentos Injetáveis.**

Os Editais das Licitações estarão à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou **www.fsnh.net.br**

Novo Hamburgo, 07 de Maio de 2025.

VANIA HORBACH
Diretora Presidente

RENARO FREITAS TEIXEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 8.2024.0185/000105-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025-DEC. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS PARA LACRE DE SEGURANÇA DO TIPO “VOID”. **ABERTURA:** 21/05/2025, ÀS 14H. **PROCESSO SEI Nº 8.2024.0185/000119-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025-DEC. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE CARROS PARA TRANSPORTE DE CARGA. **ABERTURA:** 21/05/2025, ÀS 14H. EDITAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NOS *SITES* WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR E WWW.TJRS.JUS.BR. PORTO ALEGRE, 06/05/2025. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Montenegro
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 13/2025 – Contratação de Empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Drenagem para extravasão de Córrego no Bairro Aeroclube. **Data/hora do limite de acolhimento das propostas e documentos: 08:29 horas do dia 22/05/2025.** Processo nº 5.156/2025. O Edital encontra-se disponível nos sites www.montenegro.rs.gov.br (Portal da Transparência) e www.pregaobanrisul.com.br.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Vice-prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO RPE Nº 062/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é *registro de preços unitários para a aquisição de ferragens e outros insumos para a ferraria.* Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **no dia 19 de maio de 2025 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *concorrência presencial*, cujo objeto é *contratação de empresa especializada para agrupamento de painel de medidores berçário industrial*. Data da abertura das propostas no dia **21 de maio 2025 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.
PREGÃO PRESENCIAL RGP Nº 063/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *pregão presencial*, cujo objeto é *o registro de preços unitários para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sonorização para eventos oficiais do município*. Data da abertura das propostas no dia **21 de maio 2025 às 14:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 06 de maio de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL - Prefeito Municipal

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3

MINISTÉRIO DA **DEFESA**

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90.005/2025 - CRO3
Tipo Menor Preço

Objeto: Adequação da Subestação de Energia Elétrica do Conjunto de PNR’s da 2º Brigada de Cavalaria Mecanizada, em Uruguaiana - RS. Sessão Pública: 22/05/2025 às 10:00 horas. Local: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital pode ser obtido em www.cro3.eb.mil.br. Porto Alegre, 05/05/2025 – VINICIUS NASCIMENTO FERNANDES – Cap, Agente da Contratação.

EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª BDA CAV/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”

MINISTÉRIO DA **DEFESA**

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2025

O Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (UASG 160422), localizado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 137 – Centro – Santiago-RS, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre). Abertura: 20/05/2025 às 09:00 horas. LOCAL: Plataforma Eletrônica “compras.gov.br”. Maiores informações pelo fone (55) 3302-4306 e através e-mail salc@1bdacmec.eb.mil.br. MARCELO CIPOLAT - CEL R1 PTTC - Ordenador de Despesas/Cmdo 1ª Bda C Mec.

EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO DA **DEFESA**

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 64582.029887/2024-82

Pregão Eletrônico SRP: nº 90014/2025
UASG: 160399 - Hospital Militar de Área de Porto Alegre

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens e imóveis (instalações) do Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA,conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 138.978,31 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)

MODALIDADE: Pregão SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/05/2025, às 9h (horário de Brasília).

PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL - TC
Ordenador de Despesas do HMAPA

Ir para o rodapé (4/4) 4

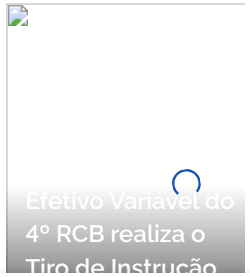


Noticias









1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
Brigada José Luiz Menna Barreto

Leia Mais

Acesso Rápido

Este documento é peça do processo 64256.001491/2025-91 Pág 462 de 907

Ir para o rodapé (4/4) 4

FORTALECIMENTO DA LIDERANÇA, DOS VALORES, DOS DEVERES E DA ÉTICA MILITARES NA FORÇA TERRESTRE

CABO ESPECIALISTA

FALE CONOSCO

DESCONTO PARA MILITARES

CHAMADA PUBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 2025

Ouvidoria e Acesso à Informação

Você pode realizar manifestações nos seguintes canais

DENÚNCIA

SOLICITAÇÃO

ELOGIO

RECLAMAÇÃO

Este documento é peça do processo 64256.001491/2025-91 Pág 459 de 907

Livro Da História Da 1ª Bda C Mec
Adj De Comando
Antigos Adj De Comando
Canção Da Brigada
Fortalecimento Da Liderança, Dos Valores, Dos Deveres E Da Ética Militares Na Força Terrestre

SFPC - Produtos Controlados
PCA 2022
Veteranos E Pensionistas
Diárias HT
Link Acórdão 389/2020 - TCU - Plenário
Pregão Eletrônico - SRP 2025

2º R C MEC
19º R C MEC
19º GAC
9º B LOG
1ª CIA ENG CMB MEC
11ª CIA COM MEC
ESQD C 1ª BDA C MEC
1º PEL PE MEC

REDES SOCIAIS

Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Desenvolvido com o CMS de código aberto **Joomla**.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 474 de 907

Assunto Re: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Fernanda Morais De Paula Araújo Chaves <fmchaves@cpfl.com.br>

Data sexta-feira 9 de maio de 2025 08:01:16

Bom dia,
acusamos a solicitação de esclarecimentos.
Estaremos, tão logo possível, respondendo a vossa solicitação e lançando-os na plataforma do Comprasgovernamentais na aba de solicitação de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC
Encarregado da SALC do Cmdo 1ª Bda C Mec

De: Fernanda <fmchaves@cpfl.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Clayton <clayton.marcondes@cpfl.com.br>; Bruna <brunae.oliveira@cpfl.com.br>; Paulo <paulo.silva@cpfl.com.br>; Luiz <luizcarvalho@cpfl.com.br>
Data: quinta-feira, 8 de maio de 2025 às 11:34 -03
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Uso Público CPFL

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

Após análise do Edital para fornecimento de energia elétrica no ACL para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, envio em anexo um documento com **pedidos de esclarecimento** sobre alguns pontos que precisam de mais detalhes ou confirmação.

Nosso objetivo é garantir total conformidade com as condições contratuais e a correta elaboração da proposta.

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Fernanda Morais P. A. Chaves

Consultora de Negócios

BCE – Mercado Comercial de Energia

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696

E-mail: fmchaves@cpfl.com.br

www.cpflsolucoes.com.br

Canais exclusivos para empresas:

4004-2735 capitais e regiões metropolitanas

0800-270-2735 para as demais regiões do Brasil.

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

Uso Interno CPFL

cpfl soluções

Rua Jorge Figueiredo Correa, 1632,
Jardim Professora Tarcilia - Campinas/SP
CEP: 13.087-397 - Bloco II – Térreo
www.cpflsolucoes.com.br

Campinas, 08 de maio de 2025

À
Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Prezado(s) Senhor(es),

Em relação ao Edital publicado gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos para o alinhamento de nossa proposta:

1. **Vigência Contratual e Carta de Denúncia**
   Após análise do edital e do (ETP), especialmente quanto ao item **1.2** e ao capítulo **19 – Da Carta de Denúncia e Vigência**, identificamos a necessidade de esclarecimento quanto à **contagem do prazo de vigência contratual e seu impacto sobre o fornecimento efetivo de energia elétrica**.
   O contrato terá **vigência inicial de 60 (sessenta) meses**, contados **a partir da assinatura do contrato**, conforme item 1.2 do Termo de Referência. Contudo, o fornecimento de energia elétrica está condicionado à **emissão prévia da carta denúncia**, cujo prazo regulamentar é de até **180 dias**. Durante esse período de denúncia, **não haverá fornecimento efetivo de energia**, mas o contrato já estará formalmente vigente.
   O contrato será assinado em até 5 dias úteis após a homologação do certame, iniciando sua vigência legal nesse momento. Contudo, conforme previsto no item 1.2.1 e capítulo 19 do ETP, a Administração **irá prorrogar formalmente a vigência do contrato (por meio de apostilamento) para acrescentar o período da carta denúncia aos 60 meses de fornecimento efetivo, garantindo que o prazo total de execução (com fornecimento) seja integralmente respeitado?**

2. **Demonstrações Financeiras**
   Solicitamos a disponibilização dos demonstrativos financeiros, incluindo balanços patrimoniais dos últimos três anos do órgão. Caso estejam publicados em local específico, solicitamos indicação do link.
3. **Histórico de Consumo/Faturas**
   Solicitamos o fornecimento das faturas de energia elétrica das 14 Unidades Consumidoras, para análise do consumo (Ponta e Fora Ponta), e melhor precificar a flexibilidade.
4. **Geração Distribuída (GD)**
   Favor informar se alguma das 14 UCs possui sistema de Geração Distribuída instalado.

Rua Jorge Figueiredo Correa, 1632,
Jardim Professora Tarcilia - Campinas/SP
CEP: 13.087-397 - Bloco II – Térreo
www.cpflsolucoes.com.br

5. **Vedação de Subcontratação x Adequação SMF**

   Tendo em vista que a execução das adequações de cabine primária/SMF exige contratação de empresa especializada e qualificada (inclusive para garantir segurança), e considerando que tal serviço não está no CNAE principal da comercializadora, solicitamos que a vedação à subcontratação seja reavaliada neste contexto.

6. **Adequação de SMF - Limite de R$ 20.000,00 por UC**

   Em caso de ultrapassagem do valor limite estabelecido para adequações (R$ 20.000,00 por UC), o órgão contratante assumirá os custos excedentes? Como deveremos proceder nestes casos?

7. **Instalação de Novo Medidor - Item 5.5.5**

   Essa necessidade decorre de vistoria formal da distribuidora RGE? Houve alguma vistoria prévia ou documento da concessionária, ou ainda será avaliada a necessidade?

8. **Carta de Denúncia**

   Alguma carta de denúncia já foi protocolada junto à distribuidora RGE para fins de migração ao ACL?

9. **Encerramento e Transição Contratual - Item 5.7**

   Solicitamos esclarecimento se, de fato, caberá à empresa contratada a elaboração do novo edital para futura licitação, o que poderia representar conflito de interesses. Favor esclarecer se haverá impedimento à participação da contratada no novo certame.

10. **Exigência de Atestados e LGPD**

    Quanto ao item 9.37.4, pedimos confirmação de que os documentos (como contratos, endereços de clientes, etc.) poderão ser entregues desde que em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resguardando a confidencialidade e consentimento dos terceiros envolvidos.

11. **Escopo da Consultoria no Contrato**

    As atividades de assessoria e consultoria exigida durante a vigência contratual será limitada exclusivamente às atividades relacionadas ao fornecimento de energia elétrica no ACL, conforme escopo do objeto contratado, solicitamos confirmação para alinhamento de escopo.

12. **Garantias Contratuais**

    Confirmar que, conforme previsto, não será exigido aporte de garantias para nenhuma das partes.

13. **Sazonalidade**

    O edital não descreveu sazonalidade. Haverá? Caso positivo qual o percentual? Ou considera-se flat?

Rua Jorge Figueiredo Correa, 1632,
Jardim Professora Tarcilia - Campinas/SP
CEP: 13.087-397 - Bloco II – Térreo
www.cpflsolucoes.com.br

14. **Prazo de Pagamento**

    Solicitamos esclarecimento quanto à data efetiva de pagamento. O TR menciona prazo de 10 dias úteis (item 7.69), enquanto o ETP fala em vencimento entre os dias 10 e 15 de cada mês. Favor confirmar qual data deverá ser considerada, afim da correta precificação.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais complementações.

Atenciosamente,

Fernanda Morais P. A. Chaves

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696 **E-mail**: fmchaves@cpfl.com.br

Assunto Re: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Fernanda Morais De Paula Araújo Chaves <fmchaves@cpfl.com.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 08:07:16

Fernanda, bom dia.

Segue anexo os esclarecimentos solicitados referente ao processo de migração para o mercado livre de energia do Cmdo 1ª Bda C Mec.

As solicitações e as repostas foram divulgadas no comprasgovernamentais na aba "esclarecimentos" no processo licitatório.

A grade contendo os dados do consumo de energia elétrica das 14 Unidades Consumidoras (Ponta e Fora Ponta), está sendo inserida, hoje pela manhã, no endereço www.1bdacmec.eb.mil.br.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

Salc do Cmdo da 1ª Bda C Mec
Tel (55) 3302 4306

> **De:** Fernanda <fmchaves@cpfl.com.br>
> **Para:** salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
> **Cc:** Clayton <clayton.marcondes@cpfl.com.br>; Bruna <brunae.oliveira@cpfl.com.br>; Paulo <paulo.silva@cpfl.com.br>; Luiz <luizcarvalho@cpfl.com.br>
> **Data:** quinta-feira, 8 de maio de 2025 às 11:34 -03
> **Assunto:** Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
>
> Uso Público CPFL

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 470 de 906

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

Após análise do Edital para fornecimento de energia elétrica no ACL para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, envio em anexo um documento com **pedidos de esclarecimento** sobre alguns pontos que precisam de mais detalhes ou confirmação.

Nosso objetivo é garantir total conformidade com as condições contratuais e a correta elaboração da proposta.

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Fernanda Morais P. A. Chaves

Consultora de Negócios

BCE – Mercado Comercial de Energia

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696

E-mail: fmchaves@cpfl.com.br

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 478 de 907

www.cpflsolucoes.com.br

Canais exclusivos para empresas:

4004-2735 capitais e regiões metropolitanas

0800-270-2735 para as demais regiões do Brasil.

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

Anexos
Respostas - Esclarecimentos 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada 01.pdf (132 kB)

Assunto Re: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Fernanda Morais De Paula Araújo Chaves <fmchaves@cpfl.com.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 09:25:03

Complementando os esclarecimentos já enviados, segue a planilha dos consumos.

Att,

Jornada - Cap

De: Fernanda <fmchaves@cpfl.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Clayton <clayton.marcondes@cpfl.com.br>; Bruna <brunae.oliveira@cpfl.com.br>; Paulo <paulo.silva@cpfl.com.br>; Luiz <luizcarvalho@cpfl.com.br>
Data: quinta-feira, 8 de maio de 2025 às 11:34 -03
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Uso Público CPFL

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

Após análise do Edital para fornecimento de energia elétrica no ACL para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, envio em anexo um documento com **pedidos de esclarecimento** sobre alguns pontos que precisam de mais detalhes ou confirmação.

Nosso objetivo é garantir total conformidade com as condições contratuais e a correta elaboração da proposta.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Fernanda Morais P. A. Chaves

Consultora de Negócios

BCE – Mercado Comercial de Energia

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696

E-mail: fmchaves@cpfl.com.br

www.cpflsolucoes.com.br

Canais exclusivos para empresas:

4004-2735 capitais e regiões metropolitanas

0800-270-2735 para as demais regiões do Brasil.

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

Anexos

Histórico Consumo por UC.xlsx (20 kB)

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Assunto Re: RES: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Fernanda Morais De Paula Araújo Chaves <fmchaves@cpfl.com.br>

Data quarta-feira 14 de maio de 2025 00:26:15

Fernanda, boa noite.

Seguem os esclarecimentos:

1. Indicação da Empresa Geradora de Energia

Conforme o item 6.1.3 do edital, é exigida a indicação da empresa geradora de energia no preenchimento da proposta. Informamos que não é possível compartilhar a empresa que lastreará a energia consumida pelo cliente. Solicitamos esclarecimento ao órgão sobre como proceder diante dessa impossibilidade e se há possibilidade de flexibilização ou orientação alternativa para o atendimento a esse requisito.

Resposta

A Proposta deve conter os dados da proponente (comercializadora, aquela que irá assinar o contrato), conforme o Anexo “VI” ao Edital (MODELO DE PROPOSTA).

2. Compartilhamento de Dados de Colaboradores

Solicitamos esclarecimento se a obrigação prevista na cláusula 9.9 do contrato, referente ao compartilhamento de dados de colaboradores, será exigida no momento da assinatura do instrumento. Ressaltamos que o compartilhamento desses dados pode contrariar a política interna de privacidade da empresa. Solicitamos orientações para garantir conformidade legal e proteção dos dados pessoais envolvidos.

Resposta

A licitante, no cadastramento da proposta inicial (Item 5.4. do Edital), declarará em campo próprio do sistema que (item 5.4.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Essa obrigação não será exigida para assinatura do contrato, no entanto, conforme disposição contratual, será objeto de verificação pela Contratante durante o seu período de execução.

A previsão no contrato nos remete para a sua execução, onde a atividade fiscalizatória da Contratante, observando a LGPD, normas correlatas e orientações sobre o tratamento de dados, verificará o atendimento pela Contratada dessas reservas de cargos.

3. Subcontratação

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91

Entendemos que a responsabilidade será da contratada pela adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), solicitamos novo esclarecimento quanto à possibilidade de subcontratação do serviço específico de adequação do SMF. Destacamos que, devido à natureza técnica e especializada do serviço, e considerando que a Varejista não possui o CNAE principal para tal atividade, questionamos se há possibilidade de flexibilização da vedação à subcontratação para este caso específico.

Resposta

Atividades complementares que porventura existirem e necessárias à consecução do objeto, como por exemplo a necessidade de adequação do SMF, a Contratada, se necessário, poderá sim contratar um profissional/empresa para esse serviço, a sua escolha. No entanto, a responsabilidade recai para a contratada, não só sobre os custos / pagamentos até o montante previsto, mas sobre os direitos e deveres da relação contratual com esse terceiro, sobre a segurança do sistema e etc.

As perguntas e repostas foram lançadas na aba "esclarecimentos" do Edital, no Comprasgovernamentais.

Atenciosamente,
Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

De: Fernanda <fmchaves@cpfl.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Luiz <luizcarvalho@cpfl.com.br>
Data: terça-feira, 13 de maio de 2025 às 14:00 -03
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Uso Público CPFL

Olá, prezados!

Boa tarde, tudo bem?

Agradeço o retorno dos esclarecimentos já fornecidos, que foram muito importantes para o alinhamento de nossa proposta.

No entanto, durante a análise, identificamos alguns pontos que ainda necessitam de maior detalhamento para que possamos avançar com a nossa proposta.

Encaminho abaixo novos pedidos de esclarecimento para avaliação do órgão:

1. Indicação da Empresa Geradora de Energia

Conforme o item 6.1.3 do edital, é exigida a indicação da empresa geradora de energia no preenchimento da proposta. Informamos que não é possível compartilhar a empresa que lastreará a energia consumida pelo cliente. Solicitamos esclarecimento ao órgão sobre como proceder diante dessa impossibilidade e se há possibilidade de flexibilização ou orientação alternativa para o atendimento a esse requisito.

2. Compartilhamento de Dados de Colaboradores

Solicitamos esclarecimento se a obrigação prevista na cláusula 9.9 do contrato, referente ao compartilhamento de dados de colaboradores, será exigida no momento da assinatura do instrumento. Ressaltamos que o compartilhamento desses dados pode contrariar a política interna de privacidade da empresa. Solicitamos orientações para garantir conformidade legal e proteção dos dados pessoais envolvidos.

3. Subcontratação

Entendemos que a responsabilidade será da contratada pela adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), solicitamos novo esclarecimento quanto **à possibilidade de subcontratação** do serviço específico de adequação do SMF. Destacamos que, devido à natureza técnica e especializada do serviço, e considerando que a Varejista não possui o CNAE principal para tal atividade, questionamos se há possibilidade de flexibilização da vedação à subcontratação para este caso específico.

Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para quaisquer dúvidas ou complementações.

Fernanda Morais P. A. Chaves

Consultora de Negócios

MCE – Mercado Comercial de Energia

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696

E-mail: fmchaves@cpfl.com.br

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 488 de 906

www.cpflsolucoes.com.br

Canais exclusivos para empresas:

4004-2735 capitais e regiões metropolitanas

0800-270-2735 para as demais regiões do Brasil.

De: Fernanda Morais De Paula Araújo Chaves
Enviada em: quinta-feira, 8 de maio de 2025 11:34
Para: salc@1bdacmec.eb.mil.br
Cc: Clayton Roberto Marcondes <clayton.marcondes@cpfl.com.br>; Bruna Estefany Nunes de Oliveira <brunae.oliveira@cpfl.com.br>; Paulo Victor Silva da Silva <paulo.silva@cpfl.com.br>; Luiz Henrique de Souza Carvalho <luizcarvalho@cpfl.com.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Prezados,

Boa tarde, tudo bem?

Após análise do Edital para fornecimento de energia elétrica no ACL para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, envio em anexo um documento com **pedidos de esclarecimento** sobre alguns pontos que precisam de mais detalhes ou confirmação.

Nosso objetivo é garantir total conformidade com as condições contratuais e a correta elaboração da proposta.

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Fernanda Morais P. A. Chaves

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 480 de 906

Consultora de Negócios

BCE – Mercado Comercial de Energia

CPFL Soluções

Cel: (19) 99611-7696

E-mail: fmchaves@cpfl.com.br

www.cpflsolucoes.com.br

Canais exclusivos para empresas:

4004-2735 capitais e regiões metropolitanas

0800-270-2735 para as demais regiões do Brasil.

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

DIEx nº 1622-SALC/Fisc Adm/Gab OD
EB: 64276.002339/2025-50

URGENTISSIMO

Santiago, RS, 9 de maio de 2025.

Do Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

Ao Sr Chefe do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO - SOLICITAÇÃO

Anexos:
1) Pedido de esclarecimentos 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada .pdf
2) 1A1 - Anexo A do ETP (Unidades Consumidoras).pdf

1. Visando atender pedido de esclarecimento de licitante interessada em participar do Pregão Eletronico - SRP 90003/2025, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica pelo ACL (Ambiente de contratação livre), instalação do Sistema de Medição de Faturamento, gestão do contrato e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

2. Considerando que esse Centro é a setorial contábil das 12 (doze) UG participantes deste certame, solicito a possibilidade de fornecer os demonstrativos financeiros, incluindo Balanço Patrimonial dos últimos três anos de cada UG participante, tendo em vista o nr 2 do pedido de esclarecimento anexo.

MARCELO CIPOLAT - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCELO CIPOLAT**, em 09/05/2025, às 09:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

eEzF-jTgb-e5Ie-36lS

Assunto Re: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 10:29:51

Renato, bom dia.

Solicitações semelhantes foram respondidas no portal comprasgovernamentais na aba "esclarecimentos" no processo licitatório (perguntas e repostas 4 e 5).

seguem as perguntas e respostas lá publicadas:

- Pedido Esclarecimento nº 4

Geração Distribuída (GD)

Favor informar se alguma das 14 Ucs possuiem Sistema de Geração Distribuída instalado.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 4

Sim, somente as UC 3095796965, UC 3092463432 e UC 3092463476, em Santiago/RS.

Pedido Esclarecimento nº 5

Vedação de Subcontratação x Adequação SMF

Tendo em vista que a execução das adequações de cabine primária/SMF exige contratação de empresa especializada e qualificada (inclusive para garantir segurança), e considerando que tal serviço não está no CNAE principal da Comercializadora, solicitamos que a vedação à subcontratação seja reavaliada neste contexto.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 5

Reafirmamos que é de responsabilidade da Contratada a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) de cada Unidade Consumidora das Unidades Gestoras Executoras, caso seja necessário, até o limite estabelecido. Itens 5.4 e 7.32 do TR e item 1.11 do Anexo “V” ao Edital (Orientações para Elaboração da Proposta).

Houveram outros pedidos de esclarecimentos e respostas, todos publicados no comprasgovernamentais.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

Salc do Cmdo da 1ª Bda C Mec

Tel (55) 3302 4306

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 482 de 906

De: Renato <renatoc@cemig.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Rosilange <rsabina@cemig.com.br>; ANDERSON <anderson.assuncao@cemig.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 09:17 -03
Assunto: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

Bom dia,

Estamos avaliando a participação no Pregão 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS e gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

1. Gentileza informar se os serviços para adequação das subestações de medição poderão ser subcontratados;
2. Gentileza informar se alguma das unidades possuem Geração Distribuída.

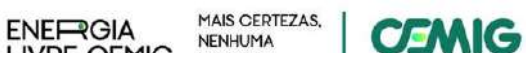
Obrigado

Renato Cruvinel Azevedo

Comercialização Varejista

55 (37) 99968-3838

www.energialivrecemig.com.br



Assunto Re: RES: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 11:00:48

Renato, bom dia.
É vedada a subcontratação do objeto, ou seja, do efetivo fornecimento de energia.
Outras atividades acessórias que porventura existirem, como por exemplo a necessidade de adequação de alguma cabine, a futura contratada terá a responsabilidade da execução e dos custos envolvidos, até o montante de 20 mil por UC. Para isso, a contratada, se necessário, poderá sim contratar um profissional/empresa para esse serviço, a sua escolha. No entanto, a responsabilidade recai para a contratada, não só sobre os custos / pagamentos até o montante previsto, mas sobre a relação contratual com esse terceiro, segurança do sistema e etc.

Att,
Flávio Jornada da Silva- Cap

De: Renato <renatoc@cemig.com.br>
Para: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Rosilange <rsabina@cemig.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 10:46 -03
Assunto: RES: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

Bom dia, Flávio!

Sim. Estou observando que o processo está muito bem-feito!

Ficamos somente com a dúvida se os serviços de adequação poderão ser subcontratados. Caso negativo esse item impedirá nossa participação.

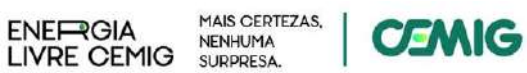
Obrigado

Renato Cruvinel Azevedo

Comercialização Varejista

55 (37) 99968-3838

www.energialivrecemig.com.br



Classificação: Direcionado

De: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 10:30
Para: Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>
Assunto: Re: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

Renato, bom dia.

Solicitações semelhantes foram respondidas no portal comprasgovernamentais na aba "esclarecimentos" no processo licitatório (perguntas e repostas 4 e 5).

seguem as perguntas e respostas lá publicadas:

- Pedido Esclarecimento nº 4

Geração Distribuída (GD)

Favor informar se alguma das 14 Ucs possuiem Sistema de Geração Distribuída instalado.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 4

Sim, somente as UC 3095796965, UC 3092463432 e UC 3092463476, em Santiago/RS.

Pedido Esclarecimento nº 5

Vedação de Subcontratação x Adequação SMF

Tendo em vista que a execução das adequações de cabine primária/SMF exige contratação de empresa especializada e qualificada (inclusive para garantir segurança), e considerando que tal serviço não está no CNAE principal da Comercializadora, solicitamos que a vedação à subcontratação seja reavaliada neste contexto.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 5

Reafirmamos que é de responsabilidade da Contratada a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) de cada Unidade Consumidora das Unidades Gestoras Executoras, caso seja necessário, até o limite estabelecido. Itens 5.4 e 7.32 do TR e item 1.11 do Anexo “V” ao Edital (Orientações para Elaboração da Proposta).

Houveram outros pedidos de esclarecimentos e respostas, todos publicados no comprasgovernamentais.

Estamos à disposição.

Este documento é peça do processo 64256.001497/2025-91 Pág 492 de 906

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

Salc do Cmdo da 1ª Bda C Mec

Tel (55) 3302 4306

De: Renato <renatoc@cemig.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Rosilange <rsabina@cemig.com.br>; ANDERSON <anderson.assuncao@cemig.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 09:17 -03
Assunto: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

Bom dia,

Estamos avaliando a participação no Pregão 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS e gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

1. Gentileza informar se os serviços para adequação das subestações de medição poderão ser subcontratados;
2. Gentileza informar se alguma das unidades possuem Geração Distribuída.

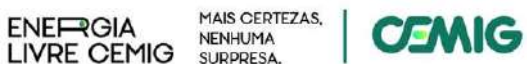
Obrigado

Renato Cruvinel Azevedo

Comercialização Varejista

55 (37) 99968-3838

www.energialivrecemig.com.br



Assunto RES: RES: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

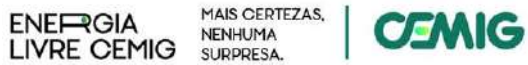
De Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>

Para 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 11:08:24

Maravilha!
Muito obrigado pela atenção.

Renato Cruvinel Azevedo
Comercialização Varejista
55 (37) 99968-3838
www.energialivrecemig.com.br



Classificação: Direcionado

De: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 11:01
Para: Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>
Assunto: Re: RES: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

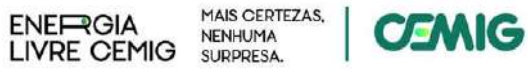
Renato, bom dia.
É vedada a subcontratação do objeto, ou seja, do efetivo fornecimento de energia.
Outras atividades acessórias que porventura existirem, como por exemplo a necessidade de adequação de alguma cabine, a futura contratada terá a responsabilidade da execução e dos custos envolvidos, até o montante de 20 mil por UC. Para isso, a contratada, se necessário, poderá sim contratar um profissional/empresa para esse serviço, a sua escolha. No entanto, a responsabilidade recai para a contratada, não só sobre os custos / pagamentos até o montante previsto, mas sobre a relação contratual com esse terceiro, segurança do sistema e etc.

Att,
Flávio Jornada da Silva- Cap

> **De:** Renato <renatoc@cemig.com.br>
> **Para:** 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
> **Cc:** Rosilange <rsabina@cemig.com.br>
> **Data:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 10:46 -03
> **Assunto:** RES: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025
>
> Bom dia, Flávio!
> Sim. Estou observando que o processo está muito bem-feito!
> Ficamos somente com a dúvida se os serviços de adequação poderão ser subcontratados. Caso negativo esse item impedirá nossa participação.

Obrigado

Renato Cruvinel Azevedo
Comercialização Varejista
55 (37) 99968-3838
www.energialivrecemig.com.br



Classificação: Direcionado

De: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 10:30
Para: Renato Cruvinel Azevedo <renatoc@cemig.com.br>
Assunto: Re: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

Renato, bom dia.

Solicitações semelhantes foram respondidas no portal comprasgovernamentais na aba "esclarecimentos" no processo licitatório (perguntas e repostas 4 e 5).

seguem as perguntas e respostas lá publicadas:

- Pedido Esclarecimento nº 4

Geração Distribuída (GD)
Favor informar se alguma das 14 Ucs possuiem Sistema de Geração Distribuída instalado.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 4

Sim, somente as UC 3095796965, UC 3092463432 e UC 3092463476, em Santiago/RS.

Pedido Esclarecimento nº 5

Vedação de Subcontratação x Adequação SMF
Tendo em vista que a execução das adequações de cabine primária/SMF exige contratação de empresa especializada e qualificada (inclusive para garantir segurança), e considerando que tal serviço não está no CNAE principal da Comercializadora, solicitamos que a vedação à subcontratação seja reavaliada neste contexto.

Resposta Pedido Esclarecimento nº 5

Reafirmamos que é de responsabilidade da Contratada a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) de cada Unidade Consumidora das Unidades Gestoras Executoras, caso seja necessário, até o limite estabelecido. Itens 5.4 e 7.32 do TR e item 1.11 do Anexo “V” ao Edital (Orientações para Elaboração da Proposta).

Houveram outros pedidos de esclarecimentos e respostas, todos publicados no comprasgovernamentais.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

Salc do Cmdo da 1ª Bda C Mec

Tel (55) 3302 4306

De: Renato <renatoc@cemig.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: Rosilange <rsabina@cemig.com.br>; ANDERSON <anderson.assuncao@cemig.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 09:17 -03
Assunto: Questionamento - 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA - 20/05/2025

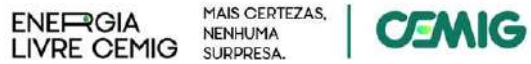
Bom dia,

Estamos avaliando a participação no Pregão 160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS e gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

1. Gentileza informar se os serviços para adequação das subestações de medição poderão ser subcontratados;
2. Gentileza informar se alguma das unidades possuem Geração Distribuída.

Obrigado

Renato Cruvinel Azevedo
Comercialização Varejista
55 (37) 99968-3838
www.energialivrecemig.com.br



Assunto Re: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Victor Lourenco Puppo do Poco <victor.poco@comerc.com.br>

Data sexta-feira 9 de maio de 2025 21:13:24

Boa tarde,
acusamos a solicitação de esclarecimentos.
Estaremos, tão logo possível, respondendo a vossa solicitação e lançando-os na plataforma do Comprasgovernamentais na aba de solicitação de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC
Encarregado da SALC do Cmdo 1ª Bda C Mec

De: Victor <victor.poco@comerc.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: propostas <Propostas@comerc.com.br>
Data: sexta-feira, 9 de maio de 2025 às 12:32 -03
Assunto: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

Pessoal, bom dia!

Informo que a COMERC POWER TRADING LTDA tem interesse em participar do leilão 90003/2025 promovido pela Base de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada para fornecimento de energia na modalidade varejista.

Para garantirmos nossa participação, peço a gentileza de esclarecer as seguintes dúvidas referentes ao Edital:

1. Poderiam confirmar o entendimento que em virtude da data de migração o período de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, porém o final de suprimento não será alterado permanecendo no dia 31/12/2030?
2. O Edital menciona que o pagamento será realizado mensalmente em até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Poderiam informar qual é o prazo estimado para essa finalização?
3. No preço ofertado deverá considerar o ICMS?
4. No valor máximo de contratação está incluso o ICMS?
5. As unidades possuem placas solares (GD)?
6. Poderiam confirmar se o entendimento está correto, de que, em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados apenas pelo IPCA, sem a aplicação de multa?

7. Esclarecer qual a disposição no caso de atraso de migração.
8. Será exigida a entrega de I-REC's? Caso positivo, favor esclarecer os pontos abaixo.
9. a. Podemos entregar I-REC's de fonte hídrica?
   b. Como praxe de mercado, a Contratada fará o registro do I-REC's no ano subsequente do montante consumido pela Contratante no ano.
   c. A Contratada fará apenas um registro no CNPJ matriz da Contratante?

Atenciosamente,

Victor Lourenço Puppo do Poço
Trading

T. +55 11 94447-1292

Assunto Re: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Victor Lourenco Puppo do Poco <victor.poco@comerc.com.br>

Data segunda-feira 12 de maio de 2025 10:18:15

Victor, bom dia.

Segue anexo os esclarecimentos solicitados referente ao processo de migração para o mercado livre de energia do Cmdo 1ª Bda C Mec.

As solicitações e as repostas foram divulgadas no comprasgovernamentais na aba "esclarecimentos" no processo licitatório.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC

Salc do Cmdo da 1ª Bda C Mec

Tel (55) 3302 4306

De: Victor <victor.poco@comerc.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: propostas <Propostas@comerc.com.br>
Data: sexta-feira, 9 de maio de 2025 às 12:32 -03
Assunto: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

Pessoal, bom dia!

Informo que a COMERC POWER TRADING LTDA tem interesse em participar do leilão 90003/2025 promovido pela Base de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada para fornecimento de energia na modalidade varejista.

Para garantirmos nossa participação, peço a gentileza de esclarecer as seguintes dúvidas referentes ao Edital:

1. Poderiam confirmar o entendimento que em virtude da data de migração o período de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, porém o final de suprimento não será alterado permanecendo no dia 31/12/2030?

2. O Edital menciona que o pagamento será realizado mensalmente em até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Poderiam informar qual é o prazo estimado para essa finalização?
3. No preço ofertado deverá considerar o ICMS?
4. No valor máximo de contratação está incluso o ICMS?
5. As unidades possuem placas solares (GD)?
6. Poderiam confirmar se o entendimento está correto, de que, em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados apenas pelo IPCA, sem a aplicação de multa?
7. Esclarecer qual a disposição no caso de atraso de migração.
8. Será exigida a entrega de I-REC's? Caso positivo, favor esclarecer os pontos abaixo.
9. a. Podemos entregar I-REC's de fonte hídrica?
   b. Como praxe de mercado, a Contratada fará o registro do I-REC's no ano subsequente do montante consumido pela Contratante no ano.
   c. A Contratada fará apenas um registro no CNPJ matriz da Contratante?

Atenciosamente,

Victor Lourenço Puppo do Poço
Trading

Anexos
Respostas - Esclarecimentos 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada 02.pdf (124 kB)

Assunto Re: RES: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

De 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Para Victor Lourenco Puppo do Poco <victor.poco@comerc.com.br>

Data terça-feira 13 de maio de 2025 13:11:43

Boa tarde.

Será na modalidade 'zero grid', com todos os custos e adequações por conta da Contratada, que deverá levar em consideração na sua proposta.

Os reajustes e acomodações decorrentes dos trabalhos de implantação do novo sistema serão de incumbência da Contratada, bem como as adaptações necessárias em cada UC, limitado ao saldo remanescente das outras UC que não chegaram no valor teto de R$ 20.000,00. Mister se faz destacar que a Contratante assumirá o encargo financeiro excedente, na hipótese do valor despendido ultrapassar o limite estabelecido.

Atenciosamente,

Flávio Jornada da Silva - Cap R1 PTTC
Salc Cmdo 1ª Bda C Mec

De: Victor <victor.poco@comerc.com.br>
Para: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: propostas <Propostas@comerc.com.br>; Eduardo <eduardo.barbosa@comerc.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 15:21 -03
Assunto: RES: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

Prezados, boa tarde!

Considerando que as unidades em questão possuem geração própria de energia, poderiam nos informar como será conduzido a modelagem dessas UC’s na CCEE?

Para a migração na modalidade 'zero grid', o custo estimado de adequação é de aproximadamente R$ 70.000,00 por unidade. Já a modelagem como Autoprodutor demandaria um investimento em torno de R$ 160.000,00, além disso, a COMERC não atende esse escopo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Victor Lourenço Puppo do Poço
Trading

T. +55 11 94447-1292

www.comerc.com.br

Você conhece o nosso Canal de Ética? Informe ou denuncie condutas que violem princípios Éticos da empresa e/ou a legislação vigente:

www.canaldeetica.com.br/grupocomercenergia ou **0800-882-0607** (Segunda a domingo, 24h por dia)

De: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 12:01
Para: Victor Lourenco Puppo do Poco <victor.poco@comerc.com.br>
Assunto: Re: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

Bom dia

Em complemento aos questionamentos , poderiam nos informar a potência instalada de geração das UC's 3095796965, UC 3092463432 e UC 3092463476?

UC 3095796965: potência de 40 KW

UC 3092463432: potência de 69,3 KW

UC 3092463476: potência de 40 KW

Att

Jornada - Cap

De: Victor <victor.poco@comerc.com.br>
Para: salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>
Cc: propostas <Propostas@comerc.com.br>
Data: segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 11:37 -03

Assunto: EDITAL 4/2025 - Processo Administrativo: 64276.001457/2025-41 - Número da Contratação: 99/2025

Prezados, bom dia!

Em complemento aos questionamentos em anexo, poderiam nos informar a potência instalada de geração das UC's 3095796965, UC 3092463432 e UC 3092463476?

Atenciosamente,

Victor Lourenço Puppo do Poço
Trading